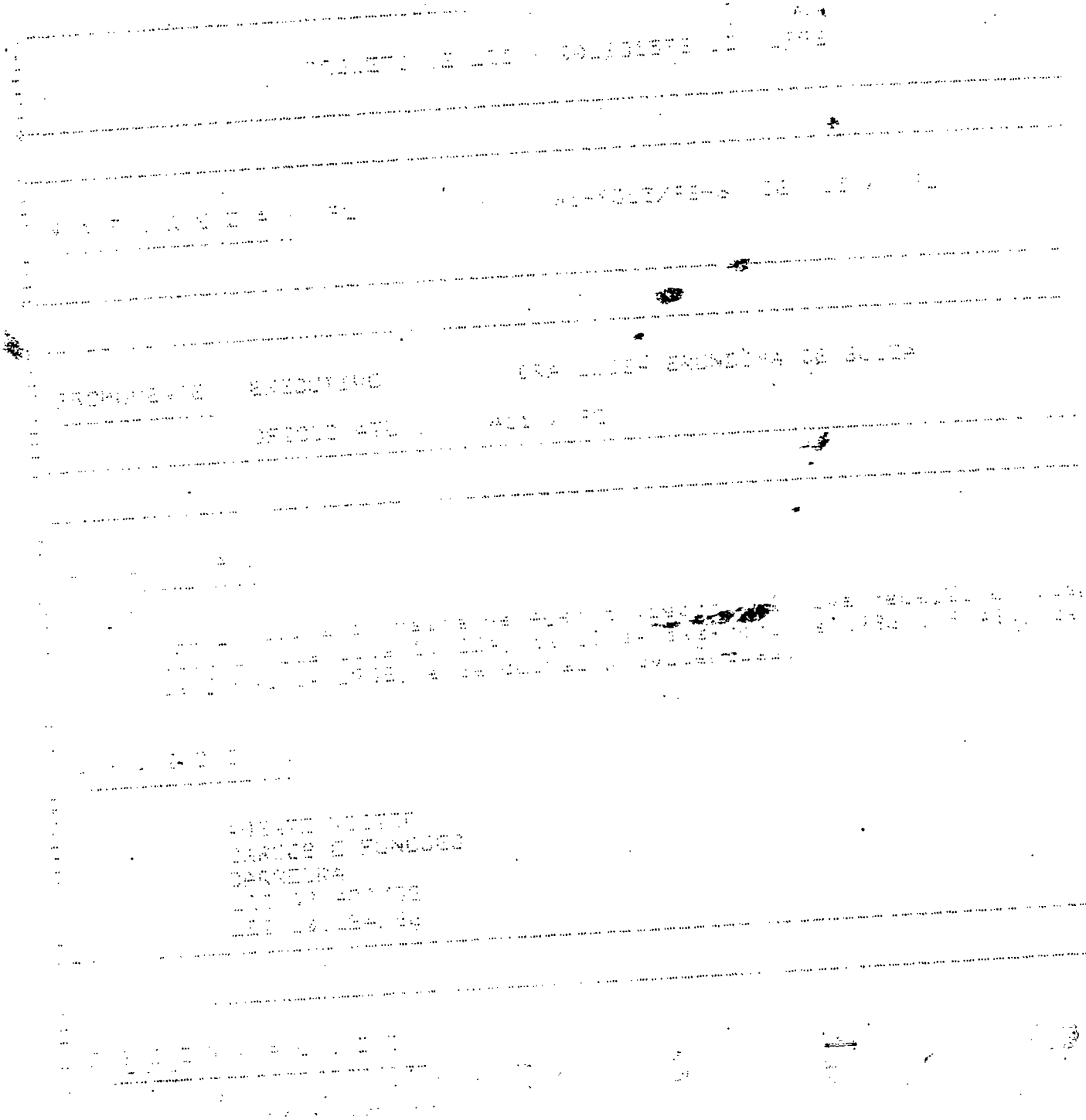

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:16:08

00000010610-03

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/09/92
às 16:00 horas

Folha no. 01 do proc
no. 315 de 19 92

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de setembro de 1992

Ofício A. T. L. n.o 411/92
Processo no. 02-001.590-92*02

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que reorganiza a carreira de Agente Vistor; dá nova redação a dispositivos das Leis no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e no. 9.480, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências..

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único, cópias xerográficas de fls. 62, 63/63vo., 95, 96,97, 98/98vo., 99, 100/101, 102, 102vo., 103, 112/112vo., 113, 114, 115 e 115vo. do processo no. 02-001.590-92*02 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

DIGITADO
A. T. M. Jovane

Folha no 02 de proc
n.o 315 de 19 92

1

01 - PL
01-0315/92-6

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 15 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Reorganiza a carreira de Agente Vistor; dá nova redação a dispositivos das Leis nos. 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e no. 9.480, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

APROVADO EM 1.a DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
30 SET 1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO
30 SET 1992
PRESIDENTE

Art. 1o. - A carreira de Agente Vistor, instituída pela Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e

Folha nº 03 do proc
nº 915 de 19 92

constante do Anexo III da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo único, integrante desta lei.

Art. 2o. - Em decorrência da roerganização prevista no artigo anterior, a carreira de Agente Vistor passa a ser constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as respectivas referências de vencimentos e formas de provimento constantes do Anexo único desta lei.

Art. 3o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4o. - Os integrantes da carreira de Agente Vistor ficam integrados nas novas classes da carreira ora reorganizada, observado o critério de antiguidade dos respectivos titulares nas atuais classes, e respeitados os limites que compõem as classes superiores da carreira, constantes da "Situação Nova" do Anexo único desta lei.

Parágrafo único - A antiguidade a que se refere o "caput" deste artigo será aferida mediante apuração do tempo de exercício na classe, observados critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 5o. - Os proventos dos inativos que

Folha n o 09 de proc
n.o 315 de 19 92

se aposentaram nos cargos de Agente Vistor I e II, relacionados na coluna "Situação Atual", da Tabela constante do Anexo único desta lei, serão revistos e fixados de acordo com as novas classes e referências, discriminadas na coluna "Situação Nova", da mesma Tabela.

§ 1o. - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, será computado o tempo de exercício do aposentado na classe em que se deu a aposentação, até a véspera da jubilação.

§ 2o. - A revisão prevista neste artigo será feita observado o limite de tempo igual ou superior àquele computado para a integração dos funcionários em atividade nas classes superiores da carreira respectiva.

§ 3o. - As pensões e legados serão revistos na conformidade das disposições deste artigo.

Art. 6o. - As integrações de que tratam os artigos 4o. e 5o. serão feitas por decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 7o. - Os ocupantes de cargos integrados na forma desta lei conservarão, na nova classe e referência, o mesmo grau que possuíam na situação anterior.

Art. 8o. - O inciso IV do parágrafo único do artigo 8o. da Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art 8o. - .....

Parágrafo único - .....

IV .....

Folha n.º 95 do proc. n.º 315 de 19 92

f) paternidade."

Art. 9o. - O artigo 9o. da Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9o. - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão NM-2-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 3000 (três mil).

§ 1o. - As quotas fixadas neste artigo serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo o critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

Folha n.o 06 de proc.
n.o 315 de 19 97

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente Vistor será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 2o. - Durante os afastamentos e as licenças referidos no parágrafo único do artigo 8o. desta lei, a gratificação de produtividade será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 10 - O artigo 10 da Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei incorporar-se-á aos proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1o. - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos

Folha nº 317 do proc
n.º 315 de 1992

de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2o. - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3o. - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei no. 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente Vistor tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido."

Art. 11 - O inciso IV do parágrafo único do artigo 14 da Lei no. 9.480, de 8 de junho de 1982, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art. 14 - .....

Parágrafo único - .....

IV - .....

f) paternidade."

Art. 12 - O artigo 15 da Lei no. 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Para os efeitos do disposto

Folha n.o 98 de proc.
n.o 315 de 1992

no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente,cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão AAF-1-A, não sendo remunerados os pontos execedentes a:

a) 3.000 (três mil), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1;

b) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2.

§ 1o. - As quotas fixadas na alínea "b" deste artigo serão pagas, por inteiro, aos respectivos ocupantes, no próprio mês a que se referem.

§ 2o. - As quotas fixadas na alínea "a" deste artigo, para os ocupantes de cargos de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1, serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo critério de atribuição de pontos fixado em

Folha nº 09 do proc
nº 315 de 1992

regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente de Apoio Fiscal será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 3o. - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo único do artigo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 13 - O artigo 16 da Lei no. 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A gratificação de produtividade fiscal percebida por

Folha nº 10 do proc
nº 375 de 1992

ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, incorporar-se-á aos proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1o. - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2o. - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3o. - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei no. 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente de Apoio Fiscal tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade fiscal, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido.

§ 4o. - O Agente de Apoio Fiscal que na aposentadoria fizer jus a proventos do

Folha no 4 do proc
no 315 de 1992
047

cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2, incorporados nos termos do artigo 3o. da Lei no. 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a redação dada pelas Leis no. 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e no. 9.497, de 29 de junho de 1982, ou que tenha a gratificação de função tornada permanente, nos termos do parágrafo 1o. do artigo 10 da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, terá assegurada a incorporação da gratificação de produtividade fiscal relativa ao cargo em comissão exercido."

Art. 14 - Os benefícios previstos nesta lei estendem-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/rmn

MO-026-DGM

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	240	Agente Vistor III	NM-4	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível II.
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	360	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível I.
120	Agente Vistor I	NM-2	PP-III					
600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	Mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do 2º grau completo ou equivalente.
1.200				1.200				

LMBN/mag.

Folha nº 12 de proc. nº 315 de 19 92

Folha no 13 do proc.
n.o 313 de 1992

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva reorganizar a carreira de Agente Vistor e, ao mesmo tempo, introduzir alterações nas Leis no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e no. 9.480, de 8 de junho de 1982, esta última relativa a cargos de Agente de Apoio Fiscal.

Alinhe-se, desde logo, que a mensagem, calcada em negociações e tratativas encetadas com entidades representativas das categorias envolvidas, recepciona histórica pretensão. Com efeito, não é de hoje que os Agentes Vistores e os Agentes de Apoio Fiscal lutam no sentido do reconhecimento do real valor de suas atividades profissionais e do seu indiscutível significado para a cidade.

No desenvolvimento de atividade das mais árduas, os profissionais em causa têm demonstrado empenho reconhecido e firmeza ímpar. Resta-lhes, agora, o coroamento de suas pretensões, agasalhadas por esta Administração e, enfeixadas no presente projeto, remetidas ao conhecimento dessa Augusta Casa.

Nesse sentido, em primeiro lugar, o

Folha no 14 do proc.
no 315 de 1992

projeto cuida de ampliar, até o Nível III, a carreira de Agente Vistor, instituída pela Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986.

Tal medida é de justiça, posto que as demais carreiras de nível médio estão estruturadas em 3 níveis.

Em razão da reorganização mencionada, a carreira de Agente Vistor passa a ser constituída de 3 classes, consoante o disposto no Anexo único, integrante do texto.

A forma de provimento dos cargos e o modo de integração nas classes decorrentes da reorganização da carreira em causa vêm previstos nos artigos 3o., 4o., 5o., 6o. e 7o. da propositura.

Após a necessária reorganização, a mensagem cuida da concessão de benefícios análogos aos integrantes da carreira de Agente Vistor e aos ocupantes dos cargos de Agente de Apoio Fiscal. Para tanto, surgiu a necessidade de introduzir alterações na Lei no. 10.224, de 15 de dezembro de 1986, relacionada aos Agentes Vistores e na Lei no. 9.480, de 8 de junho de 1982, correspondente aos Agentes de Apoio Fiscal.

Nessa direção, a propositura trata de fazer considerar, para as duas categorias, o afastamento decorrente da licença paternidade como tempo de efetivo exercício.

De outra parte, os artigos 9o. e 12 do

Folha nº 13 do proc
nº 315 de 1992

projeto alteram o valor unitário do ponto de 0,030% para 0,050%, calculado sobre o padrão inicial da respectiva carreira, firmando que o pagamento das quotas de produtividade será efetuado no próprio mês do trabalho realizado.

A seu turno, os artigos 10 e 13 estabelecem como referencial para incorporação da gratificação da produtividade a média aritmética das 24 maiores quotas mensais percebidas.

Os demais dispositivos relacionam-se aos pontos excedentes, à forma de distribuição das quotas de produtividade e às hipóteses de seu recebimento quando de afastamentos, licenças, aposentadoria e disponibilidade.

Das razões elencadas resulta o inafastável significado da mensagem, que, por certo, contará com o aval dessa Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/rmn

Folha nº 16 de proc.
n.º 315 de 1992

LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

.....

Capítulo V

DA APOSENTADORIA

Art. 166. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

.....

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 17 de proc.
nº 315 de 1992
977

LEI Nº 10.224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.224 , DE 15 DE Dezembro DE 1.986

Dispõe sobre a criação da carreira de Agente Vistor, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura do Município de São Paulo, a carreira de Agente Vistor, com a finalidade de exercer as atividades relacionadas no artigo 12 da presente lei.

Art. 2º - A carreira a que se refere o artigo anterior fica constituída de duas classes, identificadas pelos algarismos romanos I e II, com denominação, referências, lotação e forma de provimento constantes do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - A constituição da carreira a que se refere o artigo 1º será feita mediante a integração dos cargos existentes e a criação de novos, na forma do Anexo Único.

Art. 4º - A integração dos cargos na classe superior da carreira criada por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares no cargo, respeitados os limites estabelecidos no Anexo Único.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como tempo no cargo o tempo de exercício no cargo de Agente Vistor, acrescido do tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de designado para o exercício das Funções Gratificadas de Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Encarregado de Setor.

§ 2º - Em caso de empate na classificação, utilizar-se-á, para desempate, o critério de maior tempo de serviço público municipal.

Art. 5º - Ficam transformados em cargos de Agente Vistor, Referência 19, PP-III, os cargos dos funcionários designados para as atuais Funções Gratificadas de Agente Vistor, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam titulares de cargos efetivos;

II - Não tenham sofrido pena disciplinar de suspensão;

III - Sejam portadores dos certificados de habilitação, conforme a seleção pública de 1981.

§ 1º - A transformação prevista neste artigo será efetivada mediante opção, formulada pelo funcionário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta lei.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos ora transformados conservarão, no novo cargo, o mesmo grau que possuiam na referência do cargo anterior.

§ 3º - Formalizada a transformação, ficarão extintas as funções gratificadas ocupadas pelos servidores cujos cargos tenham sido transformados nos termos deste artigo.

Art. 6º - Ficam extintas, também, as funções gratificadas de Agente Vistor não alcançadas pela transformação operada nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - As disposições da presente lei estendem-se aos aposentados no cargo de Agente Vistor, calculados os seus proventos com base na Referência 19, classe inicial da carreira.

Art. 8º - Os Agentes Vistores farão jus a gratificação de produtividade, desde que estejam no efetivo exercício de atribuições específicas de fiscalização, na referida carreira, segundo critérios a serem previstos em regulamento, levando em conta a atuação pessoal do funcionário.

Lei 9.382/81
PL. 225/81.
DEC. 23.402/87 estabelece Normas
Comunicado Nº 19/87 DRH
DEC. 24.170/87 Agente Vistor
Port. 2154/87 SGSP
DEC. 25.217/87 Agente Vistor.

Vide art. 23 da Lei nº 10.430/88

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 271/86 EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias, casamento e luto;

II - Convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei;

III - Moléstia comprovada, até 2 (dois) dias por mês e até o máximo de 10 (dez) dias por ano;

IV - Licença:

a) por acidente em serviço ou doença profissional;

b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica na forma da lei, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou da morte;

c) concedida à funcionária gestante;

d) por missão de estudo, quando autorizado pelo Prefeito, no território nacional ou no estrangeiro;

e) a título de licença prêmio.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,030% (trinta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão 19-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 3.000 (três mil).

§ 1º - A gratificação de produtividade será apurada ao final de cada mês e paga no mês subsequente, segundo os critérios de atribuição de pontos a serem fixados em regulamento.

§ 2º - Durante o afastamento e licença referidos no parágrafo único do artigo 8º, a gratificação de produtividade será calculada pela média dos pontos percebidos, a esse título, nos 3 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato.

Art. 10 - A gratificação de produtividade percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei incorporar-se-á aos proventos da inatividade, após 5 (cinco) anos de percepção, pela média dos pontos obtidos nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a aposentadoria.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará em proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

Art. 11 - Os funcionários ocupantes de cargos de Agente Vistor em exercício na Secretaria Geral das Subprefeituras ficarão subordinados ao Administrator Regional da área; os em exercício nas demais Secretarias ficarão subordinados à autoridade determinada pelo respectivo Secretário.

Art. 12 - Compete ao Agente Vistor, no seu setor e atendidas as disposições legais pertinentes, a atividade de fiscalização de normas municipais relacionadas com:

I - Código de Edificações;

II - Zoneamento;

III - Abastecimento;

IV - Posturas Municipais.

Art. 13 - Os titulares de cargos de Agente Vistor ficam incluídos na jornada de trabalho H-40, a que se refere a Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos referidos neste artigo ficam sujeitos à prestação de serviços, quando convocados, em quaisquer horas e dias, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 9.382, de 14 de dezembro de 1981, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Dezembro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.986.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

vide art. 23 da lei nº 10.430/88

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	
480	Agente Vistor	19	III	480	Agente Vistor II	21	III	Mediante concurso de ingresso, dentre titulares de cargos de Agente Vistor I	
119	Agente Vistor	19	III	720	Agente Vistor I	19	III	Mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ao exigido certificado de conclusão do 2º grau.	
60	Agente Vistor (SBO)	19	III						

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 318 de proc
nº 375.077 de 1992

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M." DE 1º DE MARÇO DE 1.988

LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reenquadra cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Quadro Geral do Pessoal;
II - Quadro do Ensino Municipal;
III - Quadro da Fiscalização Tributária;
IV - Quadro de Atividades Artísticas;
V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

I - Tabela Especial;
II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;

II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;

III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;

IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilidade profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) — e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo — Grupos II a V — farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, àquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II — Gratificação de Função — Fiscalização Tributária.

Port. 204/88 S. Finanças
Dec. 25.741/88.
Lei 10.512/88
PL. 118/88
Dec. 26.358/88 Real. Salarial
Dec. 26475/88 Isenção Técnica
Lei 10.625/88
PL. 297/88
Dec. 28.640/90 Transferência Cargos e Sar
NOVA Redação p/ Lei 11.046/91
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 288/82
Dec. 26.556/88 Gratif. Atividade
Dec. 27.540/89 Quadro do Pessoal
Dec. 26.002/88
Dec. 27.663/89
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. ; A.T.I.

§ 8º - Sobre a gratificação de função, tornada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 9º - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os concursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributório entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira comportar especialidades, a divisão dos cargos por estas será feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e produzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretário da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40 terá caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar à jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II — Gratificação de Função — Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 89 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revistos, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória de categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.TaL.

Folha n.o 19 de proc.
n.o 35 de 19 85 - C F
Portaria PP. 448/88
Decreto n.o
Regulam. nº 0 34

Lei 10.760/89.
DL 26918 9.
Dec. 28.671/90
Lei 11.031/92
PL. 642/91

Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal — IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes deram origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

NOVA Rei ?
Lei 10.574/38
PL. 141/88.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à encarregatura, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Retificação da publicação do dia 10/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
".....
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa .....
.....
No Art. 33 e § único do Art.36 - Leia-se como segue e não como constou:
".... dívidas aos beneficiários do contribuinte ....."
No Anexo VII - Após a Tabela - Parte Permanente - Nível Superior - Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DOM - 9-3-88

Folha nº 20 da proc
nº 5[illegible] de 19[illegible]

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador do Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador da Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador do Forno Incinerador	DA-6
23	PP-1	Administrador do Mercado e Frigorífico	DA-8
20	PP-1	Administrador do Novo Mercado	DA-6
20	PP-1	Administrador do Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-12
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-15
7	PP-1	Assessor Jurídico (Cab.Prefeito)	DA-13
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab.Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab.Prefeito)	DA-11
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Gab.Prefeito)	DA-13
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-15
52	PP-1	Assistente Administrativo (Gab.Prefeito)	DA-6
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
717	PP-1	Auxiliar de Cabinete	DA-2
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-2
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
22	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Cabinete	DA-15
1	PP-1	Chefe de Garagem	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
348	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
126	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
77	PP-1	Chefe de Unidade Regional	DA-8
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe de Cabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-3
1102	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-5
132	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-3
93	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-5
100	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapeçaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DA-2
434	PP-1	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-2
152	PP-1	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-2
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Fiel de Tesouraria	DA-8
4	PP-1	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Inspetor de Tráfego	DA-5
1	PP-1	Inspetor Geral de Planejam	DA-13
48	PP-1	Instrutor Cultural	DA-5
320	PP-1	Oficial de Cabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Cabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7
27	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
4	PP-1	Redator	DA-7
5	PP-1	Restaurador	DA-7
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	EM
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
8	PP-1	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
184	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Fotográfico	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Coordenador (SAE)	DA-15
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
5	PP-1	Copista de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Diretor de Balneário	DA-9
22	PP-1	Diretor de Centro	DA-10
385	PP-1	Diretor de Creche	DA-10
43	PP-1	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Diretor do Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
48	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Funilaria	DA-2
192	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
3	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
8	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
93	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
85	PP-1	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
185	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-3

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3
350	PP-1	Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Grau	EM-6
30	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EM-6
10	PP-1	Delegado Regional de Educação	EM-1
37	PP-1	Diretor de Escola de 1º e 2º Grau	EM-6
6000	PP-1	Professor de 1º Grau - Nível II	
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 1	EM-4
6000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	
		Categoria 1	EMS-
		Categoria 2	EMS-
		Categoria 3	EMS-
6500	PP-1	Professor Substituto de 1º Grau - Nível I	
		Categoria 1	EMS-
		Categoria 2	EMS
		Categoria 3	EMS-
150	PP-1	Professor de 2º Grau	EM-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EMS
4400	PP-1	Secretário de Escola	EM-2

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T:L:

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
11	PP-I	Arquivista	AA-6
1	PP-I	Encarregado Geral de Cenotécnica	AA-4
1	PP-I	Encarregado Geral de Sonoplastia	AA-4
1	PP-I	Encarregado Geral (Equip.T.Municipal)	AA-1
6	PP-I	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-I	Inspetor do Coral Municipal	AA-6
1	PP-I	Inspetor do Corpo de Baile Municipal	AA-6
1	PP-I	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-6
1	PP-I	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-I	Montador	AA-3
6	PP-I	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
78	PP-I	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
2	PP-I	Professor de Música	AA-6
30	PP-I	Professor de Música (Escola Mun.Iniciação Artística)	AA-6
2	PP-I	Projecionista	AA-3
3	PP-I	Regente	AA-17
4	PP-I	Sonoplasta	AA-3
28	PP-I	Técnico de Máquinas de Palco	AA-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-I	Assessor de Diretoria	FC-3
33	PP-I	Assistente Técnico	FC-1
38	PP-I	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-I	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-I	Diretor de Divisão	FC-2
24	PP-I	Encarregado de Setor	AAT-7

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
150	-	PP-III	Administrador I	NS-1
91	-	PP-III	Administrador II	NS-2
45	-	PP-III	Administrador III	NS-3
24	-	PP-III	Administrador IV	NS-4
427	-	PP-III	Assistente Social I	NS-1
120	-	PP-III	Assistente Social II	NS-2
60	-	PP-III	Assistente Social III	NS-3
28	-	PP-III	Assistente Social IV	NS-4
184	-	PP-III	Bibliotecário I	NS-1
98	-	PP-III	Bibliotecário II	NS-2
54	-	PP-III	Bibliotecário III	NS-3
24	-	PP-III	Bibliotecário IV	NS-4
375	149	PP-III	Cirurgião Dentista I	NS-1
184	-	PP-III	Cirurgião Dentista II	NS-2
98	-	PP-III	Cirurgião Dentista III	NS-3

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 31 da proc
n.º 325 de 1992
GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO V
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
56	-	PP-333	Cirurgião Dentista 99	DO-6
123	-	PP-333	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar 1	DO-1
86	-	PP-333	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar 11	DO-2
65	-	PP-333	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar 111	DO-3
23	-	PP-333	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar 19	DO-4
200	39	PP-333	Educador 1	DO-1
226	-	PP-333	Educador 11	DO-2
86	-	PP-333	Educador 111	DO-3
261	-	PP-333	Educador 19	DO-4
110	-	PP-333	Economista 1	DO-1
8	-	PP-333	Economista 11	DO-2
4	-	PP-333	Economista 111	DO-3
2	-	PP-333	Economista 19	DO-4
87	-	PP-333	Educador de Saúde Pública 1	DO-1
23	-	PP-333	Educador de Saúde Pública 11	DO-2
20	-	PP-333	Educador de Saúde Pública 111	DO-3
3	-	PP-333	Educador de Saúde Pública 19	DO-4
636	-	PP-333	Enfermeiro 1	DO-1
55	-	PP-333	Enfermeiro 11	DO-2
20	-	PP-333	Enfermeiro 111	DO-3
12	-	PP-333	Enfermeiro 19	DO-4
18	-	PP-333	Estatístico 1	DO-1
9	-	PP-333	Estatístico 11	DO-2
4	-	PP-333	Estatístico 111	DO-3

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO II
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
2	-	PP-333	Estatístico 19	DO-4
26	-	PP-333	Farmacêutico 1	DO-1
19	-	PP-333	Farmacêutico 11	DO-2
10	-	PP-333	Farmacêutico 111	DO-3
4	-	PP-333	Farmacêutico 19	DO-4
2124	1293	PP-333	Médico 1	DO-1
1169	-	PP-333	Médico 11	DO-2
653	-	PP-333	Médico 111	DO-3
297	-	PP-333	Médico 19	DO-4
57	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar 1	DO-1
20	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar 11	DO-2
10	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar 111	DO-3
3	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar 19	DO-4
67	-	PP-333	Médico Veterinário 1	DO-1
27	-	PP-333	Médico Veterinário 11	DO-2
14	-	PP-333	Médico Veterinário 111	DO-3
3	-	PP-333	Médico Veterinário 19	DO-4
48	-	PP-333	Nutricionista 1	DO-1
20	-	PP-333	Nutricionista 11	DO-2
13	-	PP-333	Nutricionista 111	DO-3
3	-	PP-333	Nutricionista 19	DO-4
25	-	PP-333	Obstetriz 1	DO-1
14	-	PP-333	Obstetriz 11	DO-2
9	-	PP-333	Obstetriz 111	DO-3
4	-	PP-333	Obstetriz 19	DO-4
24	23	PP-333	Pedagogo 1	DO-1
10	-	PP-333	Pedagogo 11	DO-2
10	-	PP-333	Pedagogo 111	DO-3
3	-	PP-333	Pedagogo 19	DO-4
154	82	PP-333	Psicólogo 1	DO-1
94	-	PP-333	Psicólogo 11	DO-2
47	-	PP-333	Psicólogo 111	DO-3
22	-	PP-333	Psicólogo 19	DO-4
17	10	PP-333	Sociólogo 1	DO-1
9	-	PP-333	Sociólogo 11	DO-2
3	-	PP-333	Sociólogo 111	DO-3
3	-	PP-333	Sociólogo 19	DO-4
44	-	PP-333	Técnico de Educação Física 1	DO-1
24	-	PP-333	Técnico de Educação Física 11	DO-2

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO II
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
12	-	PP-333	Técnico de Educação Física 111	DO-3
3	-	PP-333	Técnico de Educação Física 19	DO-4
20	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil 1	DO-1
12	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil 11	DO-2
9	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil 111	DO-3
4	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil 19	DO-4
15	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade 1	DO-1
8	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade 11	DO-2
5	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade 111	DO-3
2	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade 19	DO-4
15	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica 1	DO-1
8	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica 11	DO-2
5	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica 111	DO-3
2	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica 19	DO-4

GRUPO II
QUADRO DE PESSOAL HOSPITALAR

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
706	PP-33	Coordenador Pedagógico 1º e 2º Graus	EM-6
2	PP-33	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	EM-6
350	PP-33	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	EM-6
351	PP-33	Professor de Deficientes Auditivos	EM-5
1	PP-33	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-8
550	PP-33	Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-8
6000	PP-33	Professor de 1º Grau - Nível 33	
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
97	PP-33	Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus	EM-9
65	PP-33	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	EM-9

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO II
GRUPO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
210	PP-333	Inspetor Fiscal 1	FI-1
118	PP-333	Inspetor Fiscal 11	FI-2
63	PP-333	Inspetor Fiscal 111	FI-3
20	PP-333	Inspetor Fiscal 19	FI-4

GRUPO II
QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
	PP-333	Procurador do Município 1	PJ-1
	PP-333	Procurador do Município 11	PJ-2
471	PP-333	Procurador do Município 111	PJ-3

GRUPO II
QUADRO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
392	90	PP-333	Arquiteto 1	EA-1
207	-	PP-333	Arquiteto 11	EA-2
58	-	PP-333	Arquiteto 111	EA-3
88	-	PP-333	Engenheiro 19	EA-4
845	-	PP-333	Engenheiro 1	EA-1
201	-	PP-333	Engenheiro 11	EA-2
104	-	PP-333	Engenheiro 111	EA-3
92	-	PP-333	Engenheiro 19	EA-4
23	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo 1	EA-1
9	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo 11	EA-2
6	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo 111	EA-3
2	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo 19	EA-4

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO III
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
34	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico 1	DN-3
21	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico 11	DN-4
16	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico 111	DN-5
20	PP-333	Eletricitário 1	DN-3
13	PP-333	Eletricitário 11	DN-4
8	PP-333	Eletricitário 111	DN-5
27	PP-333	Técnico de Agrimensura 1	DN-3
13	PP-333	Técnico de Agrimensura 11	DN-4
04	PP-333	Técnico de Agrimensura 111	DN-5
104	PP-333	Técnico de Contabilidade 1	DN-3
111	PP-333	Técnico de Contabilidade 11	DN-4
36	PP-333	Técnico de Contabilidade 111	DN-5
91	PP-333	Técnico de Laboratório 1	DN-3
53	PP-333	Técnico de Laboratório 11	DN-4
26	PP-333	Técnico de Laboratório 111	DN-5
78	PP-333	Técnico em Radiologia 1	DN-3
47	PP-333	Técnico em Radiologia 11	DN-4
21	PP-333	Técnico em Radiologia 111	DN-5

GRUPO III
QUADRO DO SÉTIMO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
6000	PP-33	Professor de Educação Infantil	
		Categoria 1	EM-1
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
13000	PP-33	Professor de 1º Grau - Nível 1	
		Categoria 1	EM 1
		Categoria 2	EM 3
		Categoria 3	EM-4

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO IV
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
220	-	PP-333	Agente Viário 1	DN-2
680	-	PP-333	Agente Viário 11	DN-3
60	-	PP-333	Almoxarife 1	DN 1
26	-	PP-333	Almoxarife 11	DN-2
23	-	PP-333	Almoxarife 111	DN-3
1222	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem 1	DN-1
693	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem 11	DN-2
329	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem 111	DN-3
69	-	PP-333	Datilotécnico de Imóveis 1	DN 1
41	-	PP-333	Datilotécnico de Imóveis 11	DN-2
28	-	PP-333	Datilotécnico de Imóveis 111	DN 3
23	-	PP-333	Calculista (Tributação) 1	DN-1
14	-	PP-333	Calculista (Tributação) 11	DN-2
9	-	PP-333	Calculista (Tributação) 111	DN-3
245	100	PP-333	Desenhista 1	DN-1
147	-	PP 333	Desenhista 11	DN-2
98	-	PP-333	Desenhista 111	DN-3
38	6	PP-333	Fotógrafo 1	DN-1
6	-	PP-333	Fotógrafo 11	DN-2
4	-	PP-333	Fotógrafo 111	DN-3
1235	-	PP-333	Oficial de Administração Geral 1	DN-1
2141	-	PP-333	Oficial de Administração Geral 11	DN-2
2054	-	PP-333	Oficial de Administração Geral 111	DN-3
336	336	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio 1	DN 1
70	-	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio 11	DN 2
46	-	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio 111	DN-3
31	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia 1	DN-1
13	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia 11	DN 2
9	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia 111	DN-3
2	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia 1	DN-2
4	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia 11	DN-2
3	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia 111	DN-3
2	2	PP-333	Técnico de Fisioterapia 1	DN-1
2	-	PP-333	Técnico de Fisioterapia 11	DN-2
2	-	PP-333	Técnico de Fisioterapia 111	DN-3
20	-	PP-333	Técnico de Cenoterapia 1	DN-1
23	-	PP-333	Técnico de Cenoterapia 11	DN-2
15	-	PP-333	Técnico de Cenoterapia 111	DN-3

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO IV
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
36	-	PP-333	Técnico de Nemoterapia 1	DN-1
24	-	PP-333	Técnico de Nemoterapia 11	DN-2
23	-	PP-333	Técnico de Nemoterapia 111	DN-3
12	8	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia 1	DN-1
8	-	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia 11	DN-2
5	-	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia 111	DN-3
105	-	PP-333	Tesoureiro 1	DN-1
64	-	PP-333	Tesoureiro 11	DN-2
47	-	PP-333	Tesoureiro 111	DN-3

GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO IV
QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Nº de Cargos Ocupados	Nº de Cargos Vagos	PADRÃO TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
20	3	PP-33	Inspetor Chefe Regional *	GCM-6
45	5	PP-33	Inspetor *	GCM-5
88	9	PP-33	Subinspetor *	GCM-4
344	36	PP-333	Guarda Civil Metropolitano - Classe Mínima	GCM-3
334	83	PP-333	Guarda Civil Metropolitano - Classe Especial	GCM-3
1001	665	PP-333	Guarda Civil Metropolitano *	GCM-3

* Observado o disposto [illegible]

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO V
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
203	140	PP-333	Auxiliar de Biblioteca 1	DN-3
234	-	PP-333	Auxiliar de Biblioteca 11	DN-4
106	-	PP-333	Auxiliar de Biblioteca 111	DN-5
173	-	PP-333	Taboliscrito 1	DN-3
116	-	PP-333	Taboliscrito 11	DN-3

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO VI
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
96	90	PP-333	Agente de Comércio de Zoonoses 1	DO-4
60	-	PP-333	Agente de Comércio de Zoonoses 11	DO-4
167	23	PP-333	Armazenador 1	DO-2
98	-	PP-333	Armazenador 11	DO-3
72	-	PP-333	Assessorista 1	DO-2
48	-	PP-333	Assessorista 11	DO-3
226	44	PP-333	Datilotécnico 1	DO-2
132	-	PP-333	Datilotécnico 11	DO-3
609	-	PP-333	Auxiliar de Almoxarife	DO-2
33	-	PP-333	Auxiliar de Campo 1	DO-4
23	-	PP-333	Auxiliar de Campo 11	DO-5
233	-	PP-33	Auxiliar de Carpintaria	DO-2
39	-	PP-333	Auxiliar de Costura	DO-2
1222	-	PP-333	Auxiliar de Costura	DO-2
8	-	PP-333	Auxiliar de Forno	DO-2
85	-	PP-333	Auxiliar de Funileria	DO-2
229	-	PP-333	Auxiliar de Hidráulica	DO-2
1295	-	PP-333	Auxiliar de Jardinagem	DO-2
2063	433	PP-333	Auxiliar de Limpeza Pública 1	DO-1
1336	-	PP-333	Auxiliar de Limpeza Pública 11	DO-2
68	-	PP-333	Auxiliar de Marcenaria	DO-2
344	-	PP-333	Auxiliar de Mecânica	DO-2
266	-	PP-333	Auxiliar de Pintura	DO-2
248	-	PP-333	Auxiliar de Serralheria	DO-2
276	-	PP-333	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	DO-2
32	-	PP-333	Auxiliar de Serviços	DO-2
41	-	PP-333	Auxiliar de Serviços Gerais	DO-2
19	-	PP-333	Barbeiro 1	DO-2
13	-	PP-333	Barbeiro 11	DO-3
67	10	PP-333	Borracheiro 1	DO-2
42	-	PP-333	Borracheiro 11	DO-3
229	-	PP-333	Calceteiro 1	DO-2
153	-	PP-333	Calceteiro 11	DO-3
30	3	PP-333	Caldeireiro 1	DO-3
19	-	PP-333	Caldeireiro 11	DO-4
153	-	PP-333	Carpinteiro 1	DO-4
102	-	PP-333	Carpinteiro 11	DO-5
2322	-	PP-333	Cavalcador-Forreiro 1	DO-1
1548	-	PP-333	Cavalcador-Forreiro 11	DO-7

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO VI
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
166	-	PP-333	Copeiro 1	DO-1
97	-	PP-333	Copeiro 11	DO-2
269	79	PP-333	Copeiro Hospitalar 1	DO-2
113	-	PP-333	Copeiro Hospitalar 11	DO-3
50	6	PP-333	Costureiro 1	DO-4
24	-	PP-333	Costureiro 11	DO-5
212	85	PP-333	Cozinheiro 1	DO-4
142	-	PP-333	Cozinheiro 11	DO-5
8	-	PP-333	Dimensionador 1	DO-4
5	-	PP-333	Dimensionador 11	DO-5
196	-	PP-333	Eletricista 1	DO-4
330	-	PP-333	Eletricista 11	DO-5
83	36	PP-333	Eletricista de Veículos 1	DO-4
57	-	PP-333	Eletricista de Veículos 11	DO-5
21	-	PP-333	Encadernador 1	DO-4
14	-	PP-333	Encadernador 11	DO-5
101	-	PP-333	Encanador 1	DO-4
133	-	PP-333	Encanador 11	DO-5
6	2	PP-333	Fresador 1	DO-4
3	-	PP-333	Fresador 11	DO-5
97	-	PP-333	Funileiro 1	DO-4
64	-	PP-333	Funileiro 11	DO-5
62	19	PP-333	Garçon 1	DO-2
42	-	PP-333	Garçon 11	DO-3
653	-	PP-333	Jardineiro 1	DO-4
435	-	PP-333	Jardineiro 11	DO-5
163	-	PP-333	Lubrificador de Veículos 1	DO-2
108	-	PP-333	Lubrificador de Veículos 11	DO-3
98	-	PP-333	Marceneiro 1	DO-4
60	-	PP-333	Marceneiro 11	DO-5
373	-	PP-333	Mecânico 1	DO-4
249	-	PP-333	Mecânico 11	DO-5
108	20	PP-333	Mecânico de Máquinas Pesadas 1	DO-4
66	-	PP-333	Mecânico de Máquinas Pesadas 11	DO-5
32	8	PP-333	Mecânico de Refrigeração 1	DO-4
8	-	PP-333	Mecânico de Refrigeração 11	DO-5
2938	-	PP-333	Motorista 1	DO-4
1958	-	PP-333	Motorista 11	DO-5
112	-	PP-333	Operador de Máquinas de Médio Porte 1	DO-4

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO VI
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Provs	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
24	-	PP-333	Operador de Máquinas de Médio Porte 11	DO-5
227	93	PP-333	Operador de Máquinas de Pequeno Porte 1	DO-3
158	-	PP-333	Operador de Máquinas de Pequeno Porte 11	DO-4
201	-	PP-333	Operador de Máquinas Pesadas 1	DO-4
234	-	PP-333	Operador de Máquinas Pesadas 11	DO-5
84	-	PP-333	Operador de Serviço de Destinação de Lixo 1	DO-4
57	-	PP-333	Operador de Serviço de Destinação de Lixo 11	DO-5
530	-	PP-333	Pedreiro 1	DO-4
353	-	PP-333	Pedreiro 11	DO-5
233	-	PP-333	Pintor 1	DO-4
156	-	PP-333	Pintor 11	DO-5
88	-	PP-333	Pintor de Veículos 1	DO-4
84	-	PP-333	Pintor de Veículos 11	DO-5
310	-	PP-333	Serralheiro 1	DO-4
73	-	PP-333	Serralheiro 11	DO-5
3537	202	PP-333	Servente 1	DO-1
2336	-	PP-333	Servente 11	DO-2
2483	130	PP-333	Servente Escolar 1	DO-1

LAURI MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

D.O.M. São Paulo, 33 (038), terça-feira, 1.º mar. 1988
n.º 378 da proc. 92
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO 19

1/00	-	PP-111	Servente Escolar 00	NA-2
7h	-	PP-111	Soldador I	NA-4
60	-	PP-111	Aptidões 00	NA-3
20	-	LP-111	Zeladora I	NA-4
19	-	PP-111	Plantonista 11	PP-3
57	-	PP-111	Torneiro Mecânico I	NA-4
24	-	PP-111	Torneiro Mecânico II	NA-3
431	16	PP-111	Vidraceiro I	NA-4
54	-	PP-111	Vidraceiro II	NA-3
1330	155	PP-111	Vigia I	NA-1
847	-	PP-111	Vigia II	NA-2
814	83	PP-111	Soldador I	NA-4
370	-	PP-111	Soldador II	NA-3

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
NO-1	9.154,00	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00
NO-2	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00
NO-3	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.218,00
NO-4	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.218,00	17.840,00
NO-5	13.403,00	14.743,00	16.218,00	17.840,00	19.623,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL BÁSICO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
NB-1	9.861,00	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00
NB-2	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00
NB-3	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00
NB-4	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00
NB-5	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL MÉDIO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
NM-1	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00
NM-2	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00
NM-3	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00
NM-4	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00
NM-5	17.470,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00	25.576,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL SUPERIOR

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
NS-1	21.138,00	23.252,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00
NS-2	23.252,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00
NS-3	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00
NS-4	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-1	11.932,00
DA-2	13.125,00
DA-3	14.437,00
DA-4	15.881,00
DA-5	17.469,00
DA-6	19.216,00
DA-7	21.138,00
DA-8	23.252,00
DA-9	25.577,00
DA-10	28.135,00
DA-11	30.948,00
DA-12	34.043,00
DA-13	37.447,00
DA-14	41.192,00
DA-15	45.311,00
DA-16	49.842,00
S.M.	56.826,00

QUADRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	11.932,00
AA-1	13.125,00
AA-2	14.438,00
AA-3	15.881,00
AA-4	17.470,00
AA-5	19.216,00
AA-6	21.138,00
AA-7	23.252,00
AA-8	25.576,00
AA-9	28.133,00
AA-10	30.947,00
AA-11	34.043,00
AA-12	37.447,00
AA-13	41.192,00

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
EMS-1	4.813,00	-	-	-	-
EMS-3	5.582,00	-	-	-	-
EMS-4	7.046,00	-	-	-	-
EM-1	14.438,00	15.568,00	16.765,00	18.033,00	19.421,00
EM-2	15.568,00	16.765,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00
EM-3	16.765,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,00
EM-4	21.138,00	22.764,00	24.516,00	26.402,00	28.436,00
EM-5	22.764,00	24.516,00	26.402,00	28.436,00	30.622,00
EM-6	24.516,00	26.402,00	28.436,00	30.622,00	32.979,00
EM-7	26.402,00	28.436,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00
EM-8	28.436,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.268,00
EM-9	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.268,00	41.192,00
EM-10	36.767,00	39.572,00	42.614,00	45.892,00	49.421,00

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
FT-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
FT-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
FT-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00
FT-4	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00
AAF-1	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00

REFERÊNCIA	VALOR
PC-1	41.192,00
PC-2	45.310,00
PC-3	49.842,00
PC-4	54.825,00
AAF-2	21.138,00

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
PR-1	21.138,00	23.624,00	26.403,00	29.508,00	32.979,00
PR-2	23.624,00	26.403,00	29.508,00	32.979,00	36.858,00
PR-3	26.403,00	29.508,00	32.979,00	36.858,00	41.192,00

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF.	A	B	C	D	E
GCM-1	11.945,00	13.140,00	14.453,00	15.899,00	17.489,00
GCM-2	12.956,00	14.249,00	15.674,00	17.242,00	18.966,00
GCM-3	16.223,00	17.845,00	19.630,00	21.593,00	23.752,00
GCM-4	18.815,00	20.697,00	22.766,00	25.043,00	27.547,00
GCM-5	24.151,00	26.566,00	29.223,00	32.145,00	35.359,00
GCM-6	27.885,00	30.674,00	33.741,00	37.115,00	40.826,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL OPERACIONAL

Padrão do Cargo Exercido	% s/ NO-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL BÁSICO

Padrão do Cargo Exercido	% s/NB-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL MÉDIO

Padrão do Cargo Exercido	% s/ NM-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6 AAF-2	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AI/IP

Folha nº 23 do proc.
nº 315 de 1992

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL SUPERIOR

Padrão do Cargo Exercido	% s/PM-4-C
DA-9 DA-10	30%
DA-11 FC-1	40%
DA-12 FC-2	60%
FC-3	70%
DA-13 FC-4	80%
DA-14	100%

DA-15 DA-16 DS	130%

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10, § 7º DA LEI Nº 10.430 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PADRÃO DE ATIVIDADE DO CARGO EM EXERCÍCIO	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4
FT-1 FT-2 FT-3 FT-4	1,267	1,334	1,334	1,400
FC-1	1,000	1,053	1,053	1,105
FC-2	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-3	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-4	1,000	1,000	1,000	1,000

Correspondência de Cargo	Padrão de Retribuição Correspondente
DA-9	DA-9 DA-8
DA-8	DA-8 DA-7
DA-7	DA-7 DA-6
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão Técnica	DA-11 FC-1
Sub-Diretor, Diretor de Departamento	DA-12 FC-2
Supervisor	DA-13 FC-3
DA-4 (Tesoureiro-Geral)	DA-14
DA-15 DA-16 DS	DA-15 DA-16 DS

ANEXO III - TABELAS DE ENQUADRAMENTO - A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 10.430, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

QUADRO GERAL DE PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
98	20	Agente de Controle de Zoonoses I	13	PP-111	98	20	Agente de Controle de Zoonoses I	DA-4	PP-111
66	-	Agente de Controle de Zoonoses II	15	PP-111	66	-	Agente de Controle de Zoonoses II	DA-5	PP-111
147	23	Almoxarife I	16	PP-111	147	23	Almoxarife I	DA-3	PP-111
98	-	Amanuense II	12	PP-111	64	-	Amanuense II	DA-3	PP-111
72	-	Amanuense I	10	PP-111	72	-	Amanuense I	DA-2	PP-111
68	-	Amanuense II	12	PP-111	68	-	Amanuense II	DA-3	PP-111
230	66	Anfaitador I	10	PP-111	230	66	Anfaitador I	DA-2	PP-111
153	-	Anfaitador II	12	PP-111	153	-	Anfaitador II	DA-3	PP-111
899	-	Auxiliar de Almoxarife	10	PP-111	899	-	Auxiliar de Almoxarife	DA-2	PP-111
33	-	Auxiliar de Campo I	13	PP-111	33	-	Auxiliar de Campo I	DA-4	PP-111
33	-	Auxiliar de Campo II	15	PP-111	33	-	Auxiliar de Campo II	DA-5	PP-111
223	-	Auxiliar de Carpinteiro	10	PP-111	223	-	Auxiliar de Carpinteiro	DA-2	PP-111
20	-	Auxiliar de Costura	10	PP-111	20	-	Auxiliar de Costura	DA-2	PP-111
1332	-	Auxiliar de Cozinha	10	PP-111	1332	-	Auxiliar de Cozinha	DA-2	PP-111
8	-	Auxiliar de Prosa	10	PP-111	8	-	Auxiliar de Prosa	DA-2	PP-111
89	-	Auxiliar de Punitorio	10	PP-111	89	-	Auxiliar de Punitorio	DA-2	PP-111
229	-	Auxiliar de Hidráulica	10	PP-111	229	-	Auxiliar de Hidráulica	DA-2	PP-111
1396	-	Auxiliar de Jardinagem	10	PP-111	1396	-	Auxiliar de Jardinagem	DA-2	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2091	331	Auxiliar de Limpeza Pública I	8	PP-111	2091	331	Auxiliar de Limpeza Pública I	DA-1	PP-111
1334	-	Auxiliar de Limpeza Pública II	10	PP-111	1334	-	Auxiliar de Limpeza Pública II	DA-2	PP-111
68	-	Auxiliar de Marcenaria	10	PP-111	68	-	Auxiliar de Marcenaria	DA-2	PP-111
364	-	Auxiliar de Medicina	10	PP-111	364	-	Auxiliar de Medicina	DA-2	PP-111
364	-	Auxiliar de Pintura	10	PP-111	364	-	Auxiliar de Pintura	DA-2	PP-111
148	-	Auxiliar de Serralheria	10	PP-111	148	-	Auxiliar de Serralheria	DA-2	PP-111
276	-	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	10	PP-111	276	-	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	DA-2	PP-111
32	-	Auxiliar de Tapeçaria	10	PP-111	32	-	Auxiliar de Tapeçaria	DA-2	PP-111
61	-	Auxiliar de Serviços Gerais	10	PP-111	61	-	Auxiliar de Serviços Gerais	DA-2	PP-111
19	-	Barbeiro I	10	PP-111	19	-	Barbeiro I	DA-2	PP-111
13	-	Barbeiro II	12	PP-111	13	-	Barbeiro II	DA-3	PP-111
62	10	Borracheiro I	10	PP-111	62	10	Borracheiro I	DA-2	PP-111
62	-	Borracheiro II	12	PP-111	62	-	Borracheiro II	DA-3	PP-111
229	-	Calceteiro I	10	PP-111	229	-	Calceteiro I	DA-2	PP-111
153	-	Calceteiro II	12	PP-111	153	-	Calceteiro II	DA-3	PP-111
28	2	Caldeireiro I	13	PP-111	28	2	Caldeireiro I	DA-4	PP-111
10	-	Caldeireiro II	15	PP-111	10	-	Caldeireiro II	DA-5	PP-111
153	-	Carpinteiro I	12	PP-111	153	-	Carpinteiro I	DA-3	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
101	-	Carpinteiro II	15	PP-111	101	-	Carpinteiro II	DA-5	PP-111
2284	-	Contínuo-Porteiro I	8	PP-111	2321	-	Contínuo-Porteiro I	DA-1	PP-111
10	-	Datilógrafo II	3	PP-111					
1324	-	Contínuo-Porteiro II	12	PP-111	1360	-	Contínuo-Porteiro II	DA-3	PP-111
13	-	Datilógrafo III	5	PP-111					
146	-	Encanador I	8	PP-111	146	-	Encanador I	DA-1	PP-111
97	-	Encanador II	10	PP-111	97	-	Encanador II	DA-2	PP-111
260	75	Encanador Hospitalar I	10	PP-111	185	75	Encanador Hospitalar I	DA-2	PP-111
113	-	Encanador Hospitalar II	12	PP-111	113	-	Encanador Hospitalar II	DA-3	PP-111
30	6	Enfermeiro I	13	PP-111	30	6	Enfermeiro I	DA-4	PP-111
36	-	Enfermeiro II	15	PP-111	36	-	Enfermeiro II	DA-5	PP-111
213	85	Enfermeiro I	13	PP-111	213	85	Enfermeiro I	DA-4	PP-111
242	-	Enfermeiro II	15	PP-111	242	-	Enfermeiro II	DA-5	PP-111
8	-	Desenhista I	13	PP-111	8	-	Desenhista I	DA-4	PP-111
3	-	Desenhista II	15	PP-111	3	-	Desenhista II	DA-5	PP-111
187	-	Eletricista I	12	PP-111	196	-	Eletricista I	DA-4	PP-111
9	-	Eletricista de Sinalização Viária I	13	PP-111					

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
130	-	Eletricista II	15	PP-111	130	-	Eletricista II	DA-5	PP-111
6	-	Eletricista de Sinalização Viária II	15	PP-111					
95	16	Eletricista de Veículos I	13	PP-111	95	16	Eletricista de Veículos I	DA-4	PP-111
57	-	Eletricista de Veículos II	15	PP-111	57	-	Eletricista de Veículos II	DA-5	PP-111
31	-	Encadernador I	13	PP-111	31	-	Encadernador I	DA-4	PP-111
94	-	Encadernador II	15	PP-111	94	-	Encadernador II	DA-5	PP-111
101	-	Encanador I	12	PP-111	101	-	Encanador I	DA-4	PP-111
231	-	Encanador II	15	PP-111	231	-	Encanador II	DA-5	PP-111
6	2	Fresador I	12	PP-111	6	2	Fresador I	DA-3	PP-111
3	-	Fresador II	15	PP-111	3	-	Fresador II	DA-5	PP-111
97	-	Funileiro I	13	PP-111	97	-	Funileiro I	DA-4	PP-111
64	-	Funileiro II	15	PP-111	64	-	Funileiro II	DA-5	PP-111
63	20	Gesseiro I	10	PP-111	63	20	Gesseiro I	DA-2	PP-111
42	-	Gesseiro II	12	PP-111	42	-	Gesseiro II	DA-3	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
961	-	Auxiliar I	12	PP-111	633	-	Auxiliar I	DA-4	PP-111
621	-	Auxiliar II	15	PP-111	621	-	Auxiliar II	DA-5	PP-111
543	-	Lubrificador de Veículos I	10	PP-111	543	-	Lubrificador de Veículos I	DA-2	PP-111
100	-	Lubrificador de Veículos II	12	PP-111	100	-	Lubrificador de Veículos II	DA-3	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
98	-	Marceneiro I	12	PP-111	98	-	Marceneiro I	DA-4	PP-111
66	-	Marceneiro II	15	PP-111	66	-	Marceneiro II	DA-5	PP-111
373	-	Mecânico I	13	PP-111	373	-	Mecânico I	DA-4	PP-111
344	-	Mecânico II	15	PP-111	344	-	Mecânico II	DA-5	PP-111
180	20	Mecânico de Máquinas Pesadas I	13	PP-111	180	20	Mecânico de Máquinas Pesadas I	DA-4	PP-111
66	-	Mecânico de Máquinas Pesadas II	15	PP-111	66	-	Mecânico de Máquinas Pesadas II	DA-5	PP-111
12	8	Mecânico de Refrigeração I	13	PP-111	12	8	Mecânico de Refrigeração I	DA-4	PP-111
8	-	Mecânico de Refrigeração II	15	PP-111	8	-	Mecânico de Refrigeração II	DA-5	PP-111
2930	-	Monitores I	13	PP-111	2930	-	Monitores I	DA-4	PP-111
1096	-	Monitores II	15	PP-111	1096	-	Monitores II	DA-5	PP-111
132	-	Operador de Máquinas de Médio Porte I	13	PP-111	132	-	Operador de Máquinas de Médio Porte I	DA-4	PP-111
74	-	Operador de Máquinas de Médio Porte II	15	PP-111	74	-	Operador de Máquinas de Médio Porte II	DA-5	PP-111
227	93	Operador de Máquinas de Pequeno Porte I	10	PP-111	227	93	Operador de Máquinas de Pequeno Porte I	DA-2	PP-111
130	-	Operador de Máquinas de Pequeno Porte II	12	PP-111	130	-	Operador de Máquinas de Pequeno Porte II	DA-3	PP-111
301	-	Operador de Máquinas Pesadas I	13	PP-111	301	-	Operador de Máquinas Pesadas I	DA-4	PP-111
234	-	Operador de Máquinas Pesadas II	15	PP-111	234	-	Operador de Máquinas Pesadas II	DA-5	PP-111
81	-	Operador de Serviços de Topografia de Linha I	13	PP-111	81	-	Operador de Serviços de Topografia de Linha I	DA-4	PP-111
37	-	Operador de Serviços de Topografia de Linha II	15	PP-111	37	-	Operador de Serviços de Topografia de Linha II	DA-5	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
530	-	Pedreiro I	12	PP-111	530	-	Pedreiro I	DA-4	PP-111
351	-	Pedreiro II	15	PP-111	351	-	Pedreiro II	DA-5	PP-111
823	-	Pintor I	13	PP-111	823	-	Pintor I	DA-4	PP-111
186	-	Pintor II	15	PP-111	186	-	Pintor II	DA-5	PP-111
88	-	Pintor de Veículos I	13	PP-111	88	-	Pintor de Veículos I	DA-4	PP-111
34	-	Pintor de Veículos II	15	PP-111	34	-	Pintor de Veículos II	DA-5	PP-111
136	-	Serralheiro I	13	PP-111	136	-	Serralheiro I	DA-4	PP-111
73	-	Serralheiro II	15	PP-111	73	-	Serralheiro II	DA-5	PP-111
2443	101	Servente I	7	PP-111	8537	101	Servente I	DA-1	PP-111
72	-	Servente I	6	PP-111					
5811	-	Servente II	9	PP-111	2359	-	Servente II	DA-2	PP-111
44	-	Servente I	6	PP-111					
2433	101	Servente Escolar I	8	PP-111	2433	101	Servente Escolar I	DA-1	PP-111
2360	-	Servente Escolar II	10	PP-111	2360	-	Servente Escolar II	DA-2	PP-111
73	-	Soldador I	13	PP-111	73	-	Soldador I	DA-4	PP-111
46	-	Soldador II	15	PP-111	46	-	Soldador II	DA-5	PP-111
36	-	Tapeceiro I	13	PP-111	36	-	Tapeceiro I	DA-4	PP-111
19	-	Tapeceiro II	15	PP-111	19	-	Tapeceiro II	DA-5	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
31	-	Varredor Braçal I	12	PP-111	31	-	Varredor Braçal I	DA-4	PP-111
36	-	Varredor Braçal II	15	PP-111	36	-	Varredor Braçal II	DA-5	PP-111
83	16	Vidraceiro I	13	PP-111	83	16	Vidraceiro I	DA-4	PP-111
36	-	Vidraceiro II	15	PP-111	36	-	Vidraceiro II	DA-5	PP-111
1311	75	Vigia I	8	PP-111	1326	130	Vigia I	DA-1	PP-111
15	-	Vigia	3	PP-111					
677	-	Vigia II	10	PP-111	687	-	Vigia II	DA-2	PP-111
10	-	Vigia	5	PP-111					
284	63	Zelador I	13	PP-111	234	63	Zelador I	DA-4	PP-111
170	-	Zelador II	15	PP-111	170	-	Zelador II	DA-5	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
4033	-	Assessor de Gabinete	15	PP-111	4033	-	Assessor de Gabinete	DA-5	PP-111
640	-	Auxiliar Administrativo de Saúde	10	PP-1	640	-	Auxiliar Administrativo de Saúde	DA-2	PP-1
191	140	Auxiliar de Biblioteca I	10	PP-111	191	140	Auxiliar de Biblioteca I	DA-2	PP-111
234	-	Auxiliar de Biblioteca II	12	PP-111	234	-	Auxiliar de Biblioteca II	DA-3	PP-111
136	-	Auxiliar de Biblioteca III	10	PP-111	136	-	Auxiliar de Biblioteca III	DA-2	PP-111
95	-	Auxiliar de Laboratório	11	PP-111	95	-	Auxiliar de Laboratório	DA-2	PP-111
2	-	Auxiliar de Microfilmagem	11	PP-111	2	-	Auxiliar de Microfilmagem	DA-1	PP-111
12	-	Auxiliar de Secretaria	12	PP-111	12	-	Auxiliar de Secretaria	DA-2	PP-111
2	-	Auxiliar de Secretaria Executiva	12	PP-111					
688	-	Auxiliar de Secretaria	11	PP-1	688	-	Auxiliar de Secretaria	DA-1	PP-1
1	-	Auxiliar Técnico (Saúde e Assistencial)	14	PP	1	-	Auxiliar Técnico (Saúde e Assistencial)	DA-1	PP
1	-	Encarregado de Telecomunicações de P.S.	17	PP-111	-	-			
1	-	Encarregado de Serviço de Manutenção de			1	-	Encarregado de Serviço de Manutenção de		
		Feitura Municipal	13	PP			Feitura Municipal	DA-4	PP
720	-	Inspetor de Alunos	13	PP-1	720	-	Inspetor de Alunos	DA-2	PP-1
15	-	Inspetor de Segurança Guarda Municipal	17	PP-111	—	-			
20*	-	Zeladores	14	PP-111	—	-			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

D.O.M.: São Paulo, 83(038), terça-feira, 1º março 1993
nº 345 de 1992

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
720	-	Agente Viator I	19	PP-III	720	-	Agente Viator I	SS-2	PP-III
480	-	Agente Viator II	21	PP-III	480	-	Agente Viator II	SS-3	PP-III
60	-	Almoxarife I	17	PP-III	60	-	Almoxarife I	SS-1	PP-III
36	-	Almoxarife II	19	PP-III	36	-	Almoxarife II	SS-2	PP-III
32	-	Almoxarife III	21	PP-III	32	-	Almoxarife III	SS-3	PP-III
0	-	Auxiliar de Autarquia	13	PP-III	0	-	Auxiliar de Autarquia	SS-1	PP-III
1332	-	Auxiliar de Enfermagem I	17	PP-III	1332	-	Auxiliar de Enfermagem I	SS-1	PP-III
662	-	Auxiliar de Enfermagem II	19	PP-III	662	-	Auxiliar de Enfermagem II	SS-2	PP-III
329	-	Auxiliar de Enfermagem III	21	PP-III	329	-	Auxiliar de Enfermagem III	SS-3	PP-III
60	-	Cabeleireiro de Indígena I	17	PP-III	60	-	Cabeleireiro de Indígena I	SS-1	PP-III
41	-	Cabeleireiro de Indígena II	19	PP-III	41	-	Cabeleireiro de Indígena II	SS-2	PP-III
20	-	Cabeleireiro de Indígena III	21	PP-III	20	-	Cabeleireiro de Indígena III	SS-3	PP-III
23	-	Calculista (Tributação) I	17	PP-III	23	-	Calculista (Tributação) I	SS-1	PP-III
14	-	Calculista (Tributação) II	19	PP-III	14	-	Calculista (Tributação) II	SS-2	PP-III
9	-	Calculista (Tributação) III	21	PP-III	9	-	Calculista (Tributação) III	SS-3	PP-III
366	366	Recepcionista I	13	PP-III	366	366	Recepcionista I	SS-1	PP-III
147	-	Recepcionista II	15	PP-III	147	-	Recepcionista II	SS-2	PP-III
99	-	Recepcionista III	21	PP-III	99	-	Recepcionista III	SS-3	PP-III

Nível Médio

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
30	-	Eletricista I	17	PP-III	30	-	Eletricista I	SS-1	PP-III
13	-	Eletricista II	19	PP-III	13	-	Eletricista II	SS-2	PP-III
8	-	Eletricista III	21	PP-III	8	-	Eletricista III	SS-3	PP-III
10	6	Datilógrafo I	17	PP-III	10	6	Datilógrafo I	SS-1	PP-III
6	-	Datilógrafo II	19	PP-III	6	-	Datilógrafo II	SS-2	PP-III
4	-	Datilógrafo III	21	PP-III	4	-	Datilógrafo III	SS-3	PP-III
389	-	Instrutor de Fanfarra	17	PP-I	389	-	Instrutor de Fanfarra	SS-1	PP-I
5265	-	Oficial de Administração Geral I	14	PP-III	5265	-	Oficial de Administração Geral I	SS-1	PP-III
3061	-	Oficial de Administração Geral II	16	PP-III	3161	-	Oficial de Administração Geral II	SS-2	PP-III
1333	-	Oficial de Administração Geral III	18	PP-III	3004	-	Oficial de Administração Geral III	SS-3	PP-III
713	-	Oficial de Administração Geral IV	20	PP-III					
34	-	Oficial de Farmácia I	17	PP-III	34	-	Auxiliar de Farmacêutico I	SS-1	PP-III
21	-	Oficial de Farmácia II	19	PP-III	21	-	Auxiliar de Farmacêutico II	SS-2	PP-III
14	-	Oficial de Farmácia III	21	PP-III	14	-	Auxiliar de Farmacêutico III	SS-3	PP-III
116	116	Operador de Telecomunicações-Rádio I	17	PP-III	116	116	Operador de Telecomunicações-Rádio I	SS-1	PP-III
70	-	Operador de Telecomunicações-Rádio II	19	PP-III	70	-	Operador de Telecomunicações-Rádio II	SS-2	PP-III
44	-	Operador de Telecomunicações-Rádio III	21	PP-III	44	-	Operador de Telecomunicações-Rádio III	SS-3	PP-III
9	-	Prendista	16	PP-III	9	-	Prendista	SS-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
22	-	Técnico de Agrimensura I	17	PP-III	22	-	Técnico de Agrimensura I	SS-1	PP-III
13	-	Técnico de Agrimensura II	19	PP-III	13	-	Técnico de Agrimensura II	SS-2	PP-III
9	-	Técnico de Agrimensura III	21	PP-III	9	-	Técnico de Agrimensura III	SS-3	PP-III
1	-	Técnico de Assistência	17	PP-III	—	-	———————————	——	——
31	-	Técnico em Arquivo Médico e Estatístico	17	PP-III	31	-	Técnico em Arquivo Médico e Estatístico	SS-1	PP-III
0	-	Técnico em Audiação	17	PP-III	0	-	Técnico em Audiação	SS-1	PP-III
4	-	Técnico em Microfilmagem	15	PP-III	4	-	Técnico em Microfilmagem	SS-1	PP-III
1	-	Técnico em Operação	17	PP-III	—	-	———————————	——	——
180	-	Técnico em Contabilidade I	17	PP-III	180	-	Técnico em Contabilidade I	SS-2	PP-III
113	-	Técnico em Contabilidade II	19	PP-III	113	-	Técnico em Contabilidade II	SS-4	PP-III
70	-	Técnico em Contabilidade III	21	PP-III	70	-	Técnico em Contabilidade III	SS-5	PP-III
22	-	Técnico em Eletrocardiografia I	17	PP-III	22	-	Técnico em Eletrocardiografia I	SS-1	PP-III
13	-	Técnico em Eletrocardiografia II	19	PP-III	13	-	Técnico em Eletrocardiografia II	SS-2	PP-III
9	-	Técnico em Eletrocardiografia III	21	PP-III	9	-	Técnico em Eletrocardiografia III	SS-3	PP-III
7	-	Técnico em Eletroencefalografia I	17	PP-III	7	-	Técnico em Eletroencefalografia I	SS-1	PP-III
4	-	Técnico em Eletroencefalografia II	19	PP-III	4	-	Técnico em Eletroencefalografia II	SS-2	PP-III
2	-	Técnico em Eletroencefalografia III	21	PP-III	2	-	Técnico em Eletroencefalografia III	SS-3	PP-III
2	2	Técnico em Fisioterapia I	17	PP-III	2	2	Técnico em Fisioterapia I	SS-1	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
3	-	Técnico de Fisioterapia II	19	PP-III	3	-	Técnico de Fisioterapia II	SS-2	PP-III
1	-	Técnico de Fisioterapia III	21	PP-III	1	-	Técnico de Fisioterapia III	SS-3	PP-III
38	-	Técnico de Gemoterapia I	17	PP-III	38	-	Técnico de Gemoterapia I	SS-1	PP-III
19	-	Técnico de Gemoterapia II	19	PP-III	23	-	Técnico de Gemoterapia II	SS-2	PP-III
13	-	Técnico de Gemoterapia III	21	PP-III	16	-	Técnico de Gemoterapia III	SS-3	PP-III
38	-	Técnico de Hemoterapia I	17	PP-III	38	-	Técnico de Hemoterapia I	SS-1	PP-III
24	-	Técnico de Hemoterapia II	19	PP-III	24	-	Técnico de Hemoterapia II	SS-2	PP-III
22	-	Técnico de Hemoterapia III	21	PP-III	22	-	Técnico de Hemoterapia III	SS-3	PP-III
13	9	Técnico de Histologia e Citologia I	17	PP-III	13	9	Técnico de Histologia e Citologia I	SS-1	PP-III
8	-	Técnico de Histologia e Citologia II	19	PP-III	8	-	Técnico de Histologia e Citologia II	SS-2	PP-III
5	-	Técnico de Histologia e Citologia III	21	PP-III	3	-	Técnico de Histologia e Citologia III	SS-3	PP-III
91	-	Técnico de Laboratório I	17	PP-III	91	-	Técnico de Laboratório I	SS-1	PP-III
58	-	Técnico de Laboratório II	19	PP-III	58	-	Técnico de Laboratório II	SS-2	PP-III
36	-	Técnico de Laboratório III	21	PP-III	36	-	Técnico de Laboratório III	SS-3	PP-III
40	-	Técnico de Nutrição e Dietética	17	PP-I	40	-	Técnico de Nutrição e Dietética	SS-1	PP-III
78	-	Técnico de Radiologia I	17	PP-III	78	-	Técnico de Radiologia I	SS-1	PP-III
47	-	Técnico de Radiologia II	19	PP-III	47	-	Técnico de Radiologia II	SS-2	PP-III
26	-	Técnico de Radiologia III	21	PP-III	26	-	Técnico de Radiologia III	SS-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
366	-	Taquígrafo I	17	PP-III	366	-	Taquígrafo I	SS-1	PP-III
66	-	Taquígrafo II	19	PP-III	66	-	Taquígrafo II	SS-2	PP-III
43	-	Taquígrafo III	21	PP-III	43	-	Taquígrafo III	SS-3	PP-III
0	-	Técnico de Esterilização, Higiene e Saneamento de Prótese Dentária	17	PP-III	0	-	Técnico de Esterilização, Higiene e Saneamento de Prótese Dentária	SS-1	PP-III
0	-	Técnico de Material Médico Hospitalar	17	PP-III	0	-	Técnico de Material Médico Hospitalar	SS-1	PP-III
0	-	Técnico de Segurança Médico Hospitalar	17	PP-III	0	-	Técnico de Segurança Médico Hospitalar	SS-1	PP-III
0	-	Técnico de Telecomunicações-Rádio	17	PP-III	0	-	Técnico de Telecomunicações-Rádio	SS-1	PP-III
1	-	Tradutor	17	PP-III	—	-	———————————	——	——

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
68	-	Administrador I	32	PP-III	139	-	Administrador I	SS-1	PP-III
37	-	Administrador II	30	PP-III	86	-	Administrador II	SS-2	PP-III
10	-	Administrador III	28	PP-III	53	-	Administrador III	SS-3	PP-III
8	-	Administrador IV	26	PP-III	26	-	Administrador IV	SS-4	PP-III
6	-	Assistente de Assessoria	31	PP-II	6	-	Assistente de Assessoria	SS-1	PP-III
487	-	Assistente Social I	30	PP-III	487	-	Assistente Social I	SS-1	PP-III
138	-	Assistente Social II	32	PP-III	138	-	Assistente Social II	SS-2	PP-III
68	-	Assistente Social III	34	PP-III	68	-	Assistente Social III	SS-3	PP-III
30	-	Assistente Social IV	36	PP-III	30	-	Assistente Social IV	SS-4	PP-III
33	-	Auxiliar de Administração Hospitalar	22	PP-III	33	-	Auxiliar de Administração Hospitalar	SS-1	PP-III
165	-	Bibliotecário I	31	PP-III	165	-	Bibliotecário I	SS-1	PP-III
60	-	Bibliotecário II	33	PP-III	60	-	Bibliotecário II	SS-2	PP-III
30	-	Bibliotecário III	35	PP-III	30	-	Bibliotecário III	SS-3	PP-III
26	-	Bibliotecário IV	37	PP-III	26	-	Bibliotecário IV	SS-4	PP-III
5	-	Biologista	33	PP-III	5	-	Biologista	SS-1	PP-III
394	140	Cirurgião Dentista I	32	PP-III	379	140	Cirurgião Dentista I	SS-1	PP-III
165	-	Cirurgião Dentista II	32	PP-III	165	-	Cirurgião Dentista II	SS-2	PP-III
90	-	Cirurgião Dentista III	34	PP-III	90	-	Cirurgião Dentista III	SS-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
46	-	Cirurgião Dentista IV	36	PP-III	46	-	Cirurgião Dentista IV	SS-4	PP-III
153	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	32	PP-III	153	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	SS-1	PP-III
86	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	32	PP-III	86	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	SS-2	PP-III
45	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	34	PP-III	45	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	SS-3	PP-III
21	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	36	PP-III	21	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	SS-4	PP-III
1	-	Comissário	33	PP-III	1	-	Policialista	SS-1	PP-III
138	33	Contador I	32	PP-III	138	33	Contador I	SS-1	PP-III
124	-	Contador II	32	PP-III	124	-	Contador II	SS-2	PP-III
66	-	Contador III	34	PP-III	66	-	Contador III	SS-3	PP-III
30	-	Contador IV	36	PP-III	30	-	Contador IV	SS-4	PP-III
13	-	Economista I	32	PP-III	13	-	Economista I	SS-1	PP-III
8	-	Economista II	33	PP-III	8	-	Economista II	SS-2	PP-III
4	-	Economista III	34	PP-III	4	-	Economista III	SS-3	PP-III
2	-	Economista IV	36	PP-III	2	-	Economista IV	SS-4	PP-III
37	-	Educador de Saúde Pública I	32	PP-III	37	-	Educador de Saúde Pública I	SS-1	PP-III
31	-	Educador de Saúde Pública II	33	PP-III	31	-	Educador de Saúde Pública II	SS-2	PP-III
16	-	Educador de Saúde Pública III	34	PP-III	16	-	Educador de Saúde Pública III	SS-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
1	-	Educador de Saúde Pública IV	36	PP-III	1	-	Educador de Saúde Pública IV	SS-4	PP-III
436	-	Enfermeiro I	32	PP-III	436	-	Enfermeiro I	SS-1	PP-III
93	-	Enfermeiro II	33	PP-III	93	-	Enfermeiro II	SS-2	PP-III
30	-	Enfermeiro III	34	PP-III	30	-	Enfermeiro III	SS-3	PP-III
12	-	Enfermeiro IV	36	PP-III	12	-	Enfermeiro IV	SS-4	PP-III
6	-	Enfermeiro (Prova Seletiva)	32	PP	6	-	Enfermeiro (Prova Seletiva)	SS-1	PP
18	-	Estatístico I	32	PP-III	18	-	Estatístico I	SS-1	PP-III
9	-	Estatístico II	33	PP-III	9	-	Estatístico II	SS-2	PP-III
4	-	Estatístico III	34	PP-III	4	-	Estatístico III	SS-3	PP-III
2	-	Estatístico IV	36	PP-III	2	-	Estatístico IV	SS-4	PP-III
36	-	Farmacêutico Bioquímico I	32	PP-III	36	-	Farmacêutico I	SS-1	PP-III
19	-	Farmacêutico Bioquímico II	33	PP-III	19	-	Farmacêutico II	SS-2	PP-III
10	-	Farmacêutico Bioquímico III	34	PP-III	10	-	Farmacêutico III	SS-3	PP-III
4	-	Farmacêutico Bioquímico IV	36	PP-III	4	-	Farmacêutico IV	SS-4	PP-III
3	-	Fisioterapeuta	32	PP-III	3	-	Fisioterapeuta	SS-1	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
16	-	Fonoaudiólogo	32	PP-I	17	-	Fonoaudiólogo	SS-1	PP-III
7	-	Fonoaudiólogo	32	PP-III					
3	-	Geólogo	33	PP-III	3	-	Geólogo	SS-1	PP-III
3	-	Historiógrafo	33	PP-III	3	-	Historiógrafo	SS-1	PP-III
3136	1300	Médico I	33	PP-III	3136	1300	Médico I	SS-1	PP-III
1100	-	Médico II	33	PP-III	1100	-	Médico II	SS-1	PP-III
637	-	Médico III	34	PP-III	637	-	Médico III	SS-2	PP-III
297	-	Médico IV	36	PP-III	297	-	Médico IV	SS-4	PP-III
33	-	Médico de Saúde Escolar I	32	PP-III	33	-	Médico de Saúde Escolar I	SS-1	PP-III
20	-	Médico de Saúde Escolar II	33	PP-III	20	-	Médico de Saúde Escolar II	SS-2	PP-III
16	-	Médico de Saúde Escolar III	34	PP-III	16	-	Médico de Saúde Escolar III	SS-3	PP-III
7	-	Médico de Saúde Escolar IV	36	PP-III	7	-	Médico de Saúde Escolar IV	SS-4	PP-III
47	-	Médico Veterinário I	32	PP-III	47	-	Médico Veterinário I	SS-1	PP-III
27	-	Médico Veterinário II	33	PP-III	27	-	Médico Veterinário II	SS-2	PP-III
16	-	Médico Veterinário III	34	PP-III	16	-	Médico Veterinário III	SS-3	PP-III
7	-	Médico Veterinário IV	36	PP-III	7	-	Médico Veterinário IV	SS-4	PP-III
66	-	Nutricionista I	32	PP-III	66	-	Nutricionista I	SS-1	PP-III
36	-	Nutricionista II	33	PP-III	36	-	Nutricionista II	SS-2	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
13	-	Nutricionista III	34	PP-III	13	-	Nutricionista III	SS-3	PP-III
5	-	Nutricionista IV	36	PP-III	5	-	Nutricionista IV	SS-4	PP-III
32	-	Obstetriz I	32	PP-III	32	-	Obstetriz I	SS-1	PP-III
14	-	Obstetriz II	33	PP-III	14	-	Obstetriz II	SS-2	PP-III
8	-	Obstetriz III	34	PP-III	8	-	Obstetriz III	SS-3	PP-III
4	-	Obstetriz IV	36	PP-III	4	-	Obstetriz IV	SS-4	PP-III
11	-	Psicólogo	32	PP-III	11	-	Psicólogo	SS-1	PP-III
2	-	Psicólogo de Vila de Casas Pop.-Rurais	32	PP-III					
134	82	Psicólogo I	32	PP-III	134	82	Psicólogo I	SS-1	PP-III
93	-	Psicólogo II	33	PP-III	93	-	Psicólogo II	SS-2	PP-III
43	-	Psicólogo III	34	PP-III	43	-	Psicólogo III	SS-3	PP-III
18	-	Psicólogo IV	36	PP-III	18	-	Psicólogo IV	SS-4	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov.	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
20	1	Psicólogo Clínico I	32	PP-III					
12	-	Psicólogo Clínico II	33	PP-III					
7	-	Psicólogo Clínico III	34	PP-III					
2	-	Psicólogo Clínico IV	36	PP-III					
1	20	Psicólogo Escolar I	32	PP-III					
20	-	Psicólogo Escolar II	33	PP-III					
10	-	Psicólogo Escolar III	34	PP-III					

Assessora - S.G.M. - A.T.L.
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Folha nº 25 do proc. 36

9	-	Datilógrafo Nomeado PI	DA	PP-III							
5	-	Datilógrafo Classificado	DA	PP-III	26	-	Ajudante	DA-1	PP-III		
10	-	Oficial de Secretaria	DA	PP-III							
4	-	Escrevente	DA	PP-III	4	-	Escrevente	DA-1	PP-III		
12	36	Escriturário I	DA	DA-III	12	36	Escriturário I	DA-1	PP-III		
4	-	Escriturário II	DA	PP-III	4	-	Escriturário II	DA-2	PP-III		
5	-	Escriturário III	DA	PP-III	5	-	Escriturário III	DA-3	PP-III		
2	-	Escriturário IV	DA	PP-III	2	-	Escriturário IV	DA-4	PP-III		
1	-	Técnico em Processamento de Informática	13	PP-III	1	-	Encarregado de Informática	DA-1	PP-III		
1	-	Técnico em Arquivologia	13	PP-III							
44	-	Técnico de Educação Física I	DA	PP-III	44	-	Técnico de Educação Física I	DA-1	PP-III		

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Isolados	Prov.	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Isolados	Prov.	Denominação	Ref.	Parte Tabela
24	-	Técnico de Educação Física II	11	PP-III	24	-	Técnico de Educação Física II	DA-1	PP-III
13	-	Técnico de Educação Física III	24	PP-III	13	-	Técnico de Educação Física III	DA-3	PP-III
5	-	Técnico de Educação Física IV	DA	PP-III	5	-	Técnico de Educação Física IV	DA-4	PP-III
20	-	Técnico de Relação e Treinamento de Pessoal	21	PP-III	20	-	Técnico de Relação e Treinamento de Pessoal	DA-1	PP
2	-	Técnico de Orgânica	22	PP-III	2	-	Técnico de Orgânica	DA-1	PP-III
20	-	Desenhista em Construção Civil I	27	PP-III	20	-	Desenhista em Construção Civil I	DA-1	PP-III
17	-	Desenhista em Construção Civil II	23	PP-III	17	-	Desenhista em Construção Civil II	DA-2	PP-III
6	-	Desenhista em Construção Civil III	24	PP-III	6	-	Desenhista em Construção Civil III	DA-3	PP-III
4	-	Desenhista em Construção Civil IV	25	PP-III	4	-	Desenhista em Construção Civil IV	DA-4	PP-III
13	-	Desenhista em Eletricidade I	23	PP-III	13	-	Desenhista em Eletricidade I	DA-1	PP-III
8	-	Desenhista em Eletricidade II	24	PP-III	8	-	Desenhista em Eletricidade II	DA-2	PP-III
5	-	Desenhista em Eletricidade III	26	PP-III	5	-	Desenhista em Eletricidade III	DA-3	PP-III
2	-	Desenhista em Eletricidade IV	28	PP-III	2	-	Desenhista em Eletricidade IV	DA-4	PP-III
15	-	Desenhista em Mecânica I	23	PP-III	15	-	Desenhista em Mecânica I	DA-1	PP-III
6	-	Desenhista em Mecânica II	25	PP-III	6	-	Desenhista em Mecânica II	DA-2	PP-III
3	-	Desenhista em Mecânica III	26	PP-III	3	-	Desenhista em Mecânica III	DA-3	PP-III
2	-	Desenhista em Mecânica IV	28	PP-III	2	-	Desenhista em Mecânica IV	DA-4	PP-III
2	-	Topógrafo Computacional	28	PP-III	2	-	Topógrafo Computacional	DA-1	PP-III

14		Assistente de Direção	DA-3	PP-1					
2		Assistente de Direção (Serviço Funeral Municipal de Santos)	DA-6	PP-1	68		Assistente Técnico I	DA-6	PP-1
2		Assistente de Direção (Serviço Funeral Municipal de Mauá)	DA-6	PP-1					
2		Assistente de Direção (Serviço Funeral Municipal de Guarulhos)	DA-6	PP-1					
23		Assistente de Direção de Serviço (Jd. Bom e Bap)	DA-6	PP-1					
2		Assistente de Limpeza Pública	DA-3	PP-1	2		Assistente Administrativo	DA-6	PP-1

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Administrador de Parque	DA-6	PP-1	11	Administrador de Parque	DA-6	PP-1
9	Administrador	DA-6	PP-1				
13	Administrador	DA-6	PP-1	5	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6	PP-1
				3	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6	PP-1
				3	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6	PP-1
				2	Administrador de Forno Incinerador	DA-6	PP-1
22	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-8	PP-1	22	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-8	PP-1
20	Administrador de Mini-Mercado	DA-6	PP-1	20	Administrador de Mini-Mercado	DA-6	PP-1
9	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6	PP-1	9	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6	PP-1
2	Administrador Diretor Divisão Técnica	DA-12	PP-1	2	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
2	Administrador Geral de Manutenção	DA-2	PP-1	2	Encarregado de Manutenção	DA-4	PP-1
23	Administrador Regional	DA-13	PP-1	23	Administrador Regional	DA-13	PP-1
3	Almoxarife Chefe	DA-6	PP-1	30	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
17	Almoxarife Chefe	DA-7	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
176	Assistente Técnico de Direção II	DA-11	PP-1	176	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
30	Assistente Técnico de Direção II	DA-11	PP-1	30	Assessor Técnico	DA-12	PP-1
10	Assistente Técnico de Divulgação	DA-11	PP-1	10	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Organização e Métodos	DA-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
6	Assistente Técnico de Planejamento	DA-11	PP-1	6	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
7	Assistente Técnico Médico Hospitalar	DA-11	PP-1	7	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
23	Auxiliar de Administração	13	PP-1	23	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
33	Auxiliar de Direção	DA-3	PP-1	33	Oficial de Gabinete	DA-3	PP-1
116	Auxiliar de Gabinete	DA-1	PP-1	151	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
35	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1				
3	Auxiliar de Gabinete do Prefeito	DA-3	PP-1	3	Oficial de Gabinete (Gab.Prefeito)	DA-6	PP-1
2	Auxiliar de Informação	15	PP-1	2	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
3	Auxiliar de Promoção	DA-6	PP-1	3	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
6	Auxiliar de Programador Cultural	DA-4	PP-1	8	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
8	Auxiliar de Programador Visual	DA-4	PP-1				
2	Auxiliar de Restaurador	DA-2	PP-1	6	Auxiliar de Restaurador	DA-2	PP-1
3	Auxiliar de Restauro	DA-3	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
40	Arquiteto Chefe de Unidade	DA-9	PP-1	40	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10	PP-1
30	Arquiteto Encarregado de Subdivisão			30	Encarregado de Subdivisão Técnica	DA-9	PP-1
	Regional	DA-8	PP-1				
4	Assessor	DA-12	PP-1	4	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1
7	Assessor	DA-12	PP-1				
1	Assessor Administrativo Bancário Hospitalar						
	Junior	DA-12	PP-1	30	Assessor Técnico	DA-12	PP-1
1	Assessor de Desenvolvimento	DA-12	PP-1				
1	Assessor Financeiro	DA-12	PP-1				
1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-13	PP-1	1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15	PP-1
1	Assessor Chefe	DA-13	PP-1				
1	Assessor Chefe da Assessoria Parlamentar			3	Assessor Técnico Chefe(Gab.Prefeito)	DA-16	PP-1
	Jurídico	DA-14	PP-1				
1	Assessor Técnico (PGM)	DA-12	PP-1				
1	Assessor Chefe da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - ATS	DA-13	PP-1	1	Chefe da Assessoria Técnica	DA-13	PP-1
22	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1	25	Assessor Jurídico	DA-13	PP-1
7	Assessor Jurídico	DA-13	PP-1	7	Assessor Jurídico (Gab Prefeito)	DA-13	PP-1
9	Assessor Jurídico Chefe	DA-13	PP-1	9	Assessor Jurídico Chefe	DA-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Assessor Jurídico Chefe	DA-14	PP-1	1	Assessor Jurídico Chefe (Gab.Pref.)	DA-13	PP-1
1	Assessor de Legislação e Normalização Técnica	DA-12	PP-1				
301	Assessor Técnico	DA-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Saúde	DA-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Apoio Social	DA-12	PP-1	119	Assessor Técnico	DA-13	PP-1
1	Assessor Técnico (Médico)	DA-12	PP-1				
1	Assessor Técnico p/Assuntos de Limpeza Urbana	DA-12	PP-1				
4	Assessor Técnico de Planejamento	DA-12	PP-1				
6	Assessor Técnico	DA-12	PP-1				
7	Assessor Técnico	DA-12	PP-1	13	Assessor Técnico (Gab Prefeito)	DA-13	PP-1
2	Assessor Técnico (SEC)	DA-12	PP-1				
6	Assessor Técnico Legislativo (C.P.)	DA-12	PP-1	6	Assessor Técnico Legislativo (C.P.)	DA-13	PP-1
1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (C.P.)	DA-14	PP-1	1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (C.P.)	DA-15	PP-1
11	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1				
8	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1	36	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1
1	Assistente de Administração	DA-6	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
13	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1				
17	Assistente Administrativo	DA-5	PP-1	48	Assistente Técnico I	DA-6	PP-1
16	Assistente Administrativo	DA-8	PP-1				
1	Assistente Administrativo	DA-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	DA-11	PP-1
22	Assistente de Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-6	PP-1	22	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1
1	Assistente de Conservador de Museu	DA-5	PP-1	1	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
3	Assistente de Direção (Taxímetro)	DA-3	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Chefe de Seção de Impressos Passagéreos	DA-4	PP-1	1	Chefe de Seção I	DA-6	PP-1
20	Chefe de Posto	DA-10	PP-1	120	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
205	Chefe de Posto - Nível I	DA-5	PP-1				
1	Chefe de Unidade	DA-6	PP-1	1	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
123	Chefe de Unidade Sanitária	DA-6	PP-1	123	Chefe de Unidade	DA-7	PP-1
134	Chefe de Unidade	DA-10	PP-1	171	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Chefe de Cerimonial	DA-13	PP-1	1	Chefe de Cerimonial	DA-14	PP-1
22	Chefe de Gabinete	DA-14	PP-1	22	Chefe de Gabinete	DA-13	PP-1
1	Chefe de Técnica Policial de Carreira	DA-1	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-14	PP-1	1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15	PP-1
1	Chefe de Garagem	DA-9	PP-1	1	Chefe de Garagem	DA-9	PP-1
15	Chefe de Seção	DA-9	PP-1				
2	Chefe de Seção (Apoio Técnico e Cronômetro)	DA-9	PP-1	23	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Chefe de Seção de Licitações	DA-9	PP-1				
1	Chefe de Seção de Materiais	DA-9	PP-1				
206	Chefe de Seção Técnica	DA-9	PP-1	342	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
134	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1				
1	Chefe de Seção Técnica (Esse Benício/DLT)	DA-10	PP-1				
55	Chefe de Seção	DA-6	PP-1	56	Chefe de Seção I	DA-6	PP-1
1	Chefe de Seção de Arquivo	DA-6	PP-1				
1	Chefe de Seção	DA-5	PP-1				
34	Chefe de Seção	DA-6	PP-1	320	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
288	Chefe de Seção (Adm. Geral)	DA-6	PP-1				
1	Chefe de Seção Administrativo	DA-6	PP-1				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.TiLi

87	Chefe de Unidade	DA-9	PP-1				
77	Chefe de Unidade Regional	DA-8	PP-1	77	Chefe de Unidade Regional	DA-8	PP-1
1	Chefe de Unidade Técnica	DA-10	PP-1	0	Supervisor	DA-10	PP-1
26	Chefe de Unidade Técnica	DA-11	PP-1	26	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11	PP-1
9	Tesoureiro	PP-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
71	Comissário Chefe	DA-9	PP-1				
71	Comissário Chefe	DA-10	PP-1	100	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Divisão Distrital Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-1				
6	Cirurgião Dentista Chefe	DA-10	PP-1				
7	Contador Diretor de Divisão Técnica	DA-13	PP-1	7	Diretor de Divisão Técnica	DA-13	PP-1
9	Copista do Braille	DA-5	PP-1	9	Copista do Braille	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
4	Comissário	DA-1	PP-1	4	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
1	Comissário de Menor	DA-7	PP-1	2	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
30	Coordenador	DA-11	PP-1	30	Coordenador I	DA-11	PP-1
5	Coordenador	DA-14	PP-1	5	Coordenador	DA-14	PP-1
1	Coordenador da Alimentação e Suprimentos	DA-13	PP-1	2	Coordenador II	DA-13	PP-1
1	Coordenador Mobilização da Arte-nania Integração e Formação	DA-13	PP-1				
1	Economista Chefe	DA-7	PP-1	1	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
383	Diretor de Creche	DA-9	PP-1	383	Diretor de Creche	DA-10	PP-1
11	Diretor de Balneário e Vila Balneária	DA-9	PP-1	16	Diretor de Balneário	DA-9	PP-1
1	Diretor do Centro (Ex-Soc. Fem.)	DA-9	PP-1	22	Diretor do Centro	DA-10	PP-1
21	Diretor do Centro (Ex-Soc. Fem.)	DA-10	PP-1				
1	Diretor do Curso de Jardineiro	DA-9	PP-1	1	Diretor do Curso de Jardineiro	DA-10	PP-1
1	Diretor de Divisão	DA-6	PP-1				
14	Diretor de Divisão	DA-8	PP-1				
3	Diretor de Divisão	DA-9	PP-1	62	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1
53	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1				
3	Diretor de Divisão Administrativa	DA-11	PP-1				
5	Diretor de Divisão Administrativa	DA-11	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Diretor de Divisão	DA-12	PP-1				
20	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1				
63	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	184	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
1	Diretor de Divisão Técnica (AP-EA)	DA-12	PP-1				
1	Diretor de Divisão Técnica (AP-EA)	DA-12	PP-1				
1	Diretor de Escola de Artes	DA-10	PP-1	1	Diretor de Escola de Artes	DA-10	PP-1
1	Diretor de Subdivisão	DA-6	PP-1	1	Diretor de Subdivisão	DA-7	PP-1
1	Diretor de Subdivisão	DA-7	PP-1				
22	Diretor de Unidade	DA-12	PP-1	22	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
1	Diretor Técnico	DA-11	PP-1	1	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1
1	Diretor Técnico (Farmacêutico)	DA-10	PP-1				
1	Diretor de Divisão Adm. e Financeira	DA-11	PP-1				
1	Diretor Técnico-Artístico (Ex) Teatro	DA-13	PP-1	43	Diretor de Departamento Técnico	DA-13	PP-1
42	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1				
6	Reservador Fotográfico	DA-7	PP-1	6	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Economista Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Encarregado do Acervo	DA-6	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Encarregado de Administração (Locação)	DA-6	PP-1	1	Encarregado de Administração (Locação)	DA-6	PP-1
61	Encarregado de Armazenagem	DA-3	PP-1	61	Encarregado de Armazenagem	DA-3	PP-1
9	Encarregado de Borracharia	DA-3	PP-1	9	Encarregado de Borracharia	DA-3	PP-1
40	Encarregado de Carpintaria	DA-3	PP-1	41	Encarregado de Carpintaria	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1				
4	Encarregado de Copa	DA-2	PP-1	5	Encarregado de Copa	DA-2	PP-1
1	Encarregado de Setor	DA-2	PP-1				
8	Encarregado de Costura	DA-2	PP-1	8	Encarregado de Costura	DA-2	PP-1
37	Encarregado de Costura	DA-2	PP-1	40	Encarregado de Costura	DA-2	PP-1
36	Encarregado de Funilaria	DA-2	PP-1	35	Encarregado de Funilaria	DA-3	PP-1
188	Encarregado de Jardinagem	DA-2	PP-1	192	Encarregado de Jardinagem	DA-3	PP-1
5	Encarregado de Laboratório	DA-6	PP-1	5	Encarregado de Setor Técnico	DA-8	PP-1
31	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2	PP-1	31	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2	PP-1
38	Encarregado de Lavanderia	DA-2	PP-1	38	Encarregado de Lavanderia	DA-2	PP-1
43	Encarregado de Máquinas	DA-2	PP-1	43	Encarregado de Máquinas	DA-3	PP-1
7	Encarregado de Marcenaria	DA-3	PP-1	7	Encarregado de Marcenaria	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Montagem	DA-6	PP-1	1	Encarregado de Montagem	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6	Encarregado de Oficina	DA-6	PP-1	6	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
33	Encarregado de Pintura	DA-2	PP-1	33	Encarregado de Pintura	DA-2	PP-1
38	Encarregado de Plantão de Veículos	DA-2	PP-1	38	Encarregado de Plantão de Veículos	DA-2	PP-1
35	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2	PP-1	37	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-3	PP-1
36	Encarregado de Serralheria	DA-2	PP-1	37	Encarregado de Serralheria	DA-2	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1				
4	Encarregado de Serviço	17	PP-II	4	Encarregado de Setor I	DA-5	PP-4
36	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2	PP-1	42	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1				
42	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2	PP-1	43	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1	1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2	PP-1
148	Encarregado de Serviços Municipais	DA-2	PP-1	148	Encarregado de Serviços Municipais	DA-3	PP-1
3	Encarregado de Serviços Municipais						
	Eletricamente	DA-2	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Encarregado de Serviços de Turma de Conservação e Conservação Distritais	DA-2	PP-1	2	Encarregado de Turma de Conservação e Conservação	DA-2	PP-1
2	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2	PP-1	2	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2	PP-1
1	Encarregado de Setor	DA-9	PP-1	1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9	PP-1
130	Encarregado de Setor	DA-4	PP-1	130	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor Mapas, Plantas	19	PP-II	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor Obras, Plantas	DA-8	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
2	Encarregado de Setor	17	PP-II	2	Encarregado de Setor I	DA-4	PP-4
1	Encarregado de Setor Administrativo	DA-8	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Encarregado de Setor Técnico	DA-7	PP-1	1	Encarregado de Setor Técnico	DA-8	PP-1
1	Encarregado de Setor (Distribuição)	DA-5	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor (Expediente)	DA-3	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Setor (Farmacêutico)	DA-5	PP-1				
10	Encarregado de Setor	DA-5	PP-1	130	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
681	Encarregado de Setor (sub Geral)	DA-6	PP-1				
2	Encarregado de Setor Técnico	DA-7	PP-1	47	Encarregado de Setor Técnico	DA-8	PP-1
46	Encarregado de Setor Técnico	DA-8	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
111	Encarregado de Subunidade	DA-6	PP-1	111	Encarregado de Subunidade I	DA-5	PP-1
55	Encarregado de Subunidade	DA-6	PP-1	61	Encarregado de Subunidade II	DA-6	PP-1
6	Encarregado de Subunidade	DA-8	PP-1	6	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-8	PP-1
88	Encarregado de Subunidade Regional	DA-8	PP-1	83	Encarregado de Subunidade I	DA-5	PP-1
6	Encarregado de Tapeçaria	DA-2	PP-1	6	Encarregado de Tapeçaria	DA-8	PP-1
383	Encarregado de Tráfego	DA-2	PP-1	383	Encarregado de Tráfego	DA-3	PP-1
3	Encarregado de Turma	DA-2	PP-1	3	Encarregado de Setor I	DA-2	PP-1
336	Encarregado de Turma de Conservação e Conservação	DA-2	PP-1	336	Encarregado de Turma de Conservação e Conservação	DA-2	PP-1
430	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-2	PP-1	430	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-2	PP-1
10	Encarregado de Turma de Sinalização Viária	DA-2	PP-1	10	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2	PP-1
132	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-2	PP-1	133	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-2	PP-1
2	Encarregado de Zeladoria	DA-1	PP-1	2	Encarregado de Zeladoria	DA-1	PP-1
14	Encarregado de Zeladoria Hospitalar	DA-2	PP-1	14	Encarregado de Zeladoria	DA-2	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
24	Engenheiro Agrônomo Chefe	DA-9	PP-1	24	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Engenheiro Agrônomo Chefe	DA-10	PP-1				
1	Engenheiro Agrônomo Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
30	Engenheiro Chefe	DA-10	PP-1	30	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
81	Engenheiro Chefe de Unidade	DA-9	PP-1	81	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10	PP-1
28	Engenheiro Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	28	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
120	Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional	DA-8	PP-1	120	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9	PP-1
1	Engenheiro Supervisor	DA-13	PP-1	1	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
2	Estatístico Chefe	DA-10	PP-1	2	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Estatístico Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
1	Farmacêutico Chefe	DA-10	PP-1	7	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Fiel de Tesouraria	DA-6	PP-1	1	Fiel de Tesouraria	DA-8	PP-1
2	Fotógrafo Chefe	DA-7	PP-1	2	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
14	Gerente de Projeto/ao Especial	DA-12	PP-1	14	Assessor Técnico	DA-12	PP-1
1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13	PP-1	1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13	PP-1
8	Instrutor Cultural	DA-3	PP-1	8	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
30	Médico Chefe	DA-9	PP-1				
99	Médico Chefe	DA-10	PP-1	129	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
3	Médico de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-1				
9	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-1				
60	Médico Encarregado	DA-8	PP-1	60	Encarregado de Setor Técnico	DA-9	PP-1
4	Médico Veterinário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	4	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-1	4	Encarregado de Setor Técnico	DA-9	PP-1
6	Monitor	DA-2	PP-1	6	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
1	Nutricionista Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
60	Oficial de Gabinete	DA-3	PP-1	60	Oficial de Gabinete	DA-5	PP-1
2	Oficial de Gabinete do Prefeito	DA-6	PP-1	3	Oficial de Gabinete (Gab Prefeito)	DA-6	PP-1
1	Organizador de Produção	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Operador de Vídeo Tape	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
10	Orientador de Atividades Esportivas	DA-1	PP-1	10	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5	PP-1
2	Orientador Técnico de Planejamento	DA-13	PP-1	2	Assessor Técnico	DA-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
14	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1	30	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
43	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1				
13	Pesquisador de Documentos	DA-6	PP-1	13	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
35	Planejador Urbano	DA-11	PP-1	37	Planejador Urbano	DA-11	PP-1
4	Procurador Assessor	DA-12	PP-1	3	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1
14	Procurador Assistente	DA-11	PP-1	16	Assistente Jurídico	DA-11	PP-1
8	Procurador da Fazenda	DA-13	PP-1	8	Procurador da Fazenda	DA-13	PP-1
1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14	PP-1	1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14	PP-1
5	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1	5	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Procurador	DA-7	PP-1				
6	Procurador Cultural	DA-7	PP-1	17	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
8	Procurador Visual	DA-7	PP-1				
1	Prioridade Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
6	Radiador	DA-7	PP-1	6	Radiador	DA-7	PP-1
4	Radiotelefonista	DA-7	PP-1	6	Radiotelefonista	DA-7	PP-1
5	Revisor de Braille	DA-5	PP-1	5	Revisor de Braille	DA-5	PP-1
1	Sanitarista	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Secretário de Coordenação Governamental	DA-14	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Secretário de Governo Municipal	SM	PP-I				
1	Secretário de Planejamento	SM	PP-I	10	Secretário Municipal	SM	PP-I
1	Secretário de Administração Pessoal	SM	PP-I				
16	Secretário Municipal	SM	PP-I				
1	Secretário Municipal de Boa Estar Social	DA-14	PP-I				
33	Secretário Executivo	DA-1	PP-I	33	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
5	Secretário Executivo (diretores em comissão)	DA-1	PP-I	5	Assistente Administrativo	DA-6	PP-I
1	Secretário Particular de Prefeito	DA-14	PP-I	1	Secretário Particular de Prefeito	DA-13	PP-I
4	Subencarregado de Setor de Limpeza Pública	13	PP	4	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-2	PP-1
1	Superintendente	DA-14	PP-I	1	Superintendente	DA-14	PP-I

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 37 nº 375 de proc

4	Superintendente de Obras	DA-12	PP-1	2	Superintendente de Obras Substituto		
					Autom	DA-12	PP-1
1	Superintendente de Assistência Social	DA-14	PP-1	1	Superintendente	DA-14	PP-1
1	Engenheiro	DA-3	PP-1	1	Engenheiro de Nível II	DA-3	PP-1
2	Supervisor	DA-9	PP-1	2	Supervisor	DA-10	PP-1
1	Supervisor	DA-11	PP-1	1	Supervisor Técnico II	DA-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
13	Supervisor	DA-13	PP-1	14	Supervisor Técnico II	DA-13	PP-1
1	Supervisor (Encarregado a Enfermaria)	DA-11	PP-1				
3	Supervisor (Educação e Lazer)	DA-10	PP-1				
13	Supervisor (Enfermagem)	DA-10	PP-1				
1	Supervisor (Farmácia)	DA-10	PP-1				
14	Supervisor (Médico)	DA-10	PP-1	90	Supervisor Técnico I	DA-11	PP-1
3	Supervisor (Médico Hospitalar)	DA-10	PP-1				
1	Supervisor (Nutrição)	DA-10	PP-1				
8	Supervisor (Nutrição e Dietética)	DA-10	PP-1				
8	Supervisor (Odontologia)	DA-10	PP-1				
13	Supervisor (Serviço Social)	DA-10	PP-1				
11	Supervisor de Serviços Técnicos	DA-9	PP-1	11	Supervisor	DA-10	PP-1
4	Supervisor de Almoxarifado	DA-13	PP-1	4	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
1	Supervisor de Limpeza Pública	DA-13	PP-1	1	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
1	Supervisor de Oficinas	DA-9	PP-1	1	Chefe de Oficinas	DA-7	PP-1
4	Encarregado de Serviços Gerais Auxiliar	DA-6	PP-1	4	Inspetor de Segurança Quatro Auxiliar	DA-6	PP-1
2	Supervisor de Tráfego	DA-4	PP-1	2	Inspetor de Tráfego	DA-3	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Encarregado da Junta do Serviço Militar	DA-13	PP-1	1	Supervisor Geral	DA-13	PP-1
1	Supervisor de Supervisão de Administração	DA-11	PP-1	1	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
7	Supervisor Geral	DA-13	PP-1	7	Supervisor Geral	DA-13	PP-1
134	Supervisor Regional	DA-12	PP-1	134	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
8	Técnico em Artes Plásticas	DA-4	PP-1	8	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
8	Técnico de Educação Física Chefe	DA-10	PP-1	8	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
2	Técnico de Educação Física Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
2	Técnico de Laboratório Fotográfico	DA-2	PP-1	2	Técnico de Laboratório Fotográfico	DA-2	PP-1
2	Técnico de Laboratório de Vocalise	DA-2	PP-1	2	Técnico de Artes Gráficas	DA-2	PP-1
2	Técnico em Montagem	DA-2	PP-1	2	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
4	Técnico de 0º/Set	DA-2	PP-1	4	Técnico de Artes Gráficas	DA-2	PP-1
10	Técnico de Contabilidade Encarregado	DA-6	PP-1				
3	Técnico de Contabilidade Encarregado de Setor	DA-5	PP-1	4a	Encarregado de Setor II	DA-3	PP-1
1	Técnico de Contabilidade Encarregado	DA-5	PP-1				
4	Tradutor Intérprete	DA-7	PP-1	4	Tradutor Intérprete	DA-7	PP-1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Arquivista	AA-3	PP-1	11	Arquivista	AA-4	PP-1
33	Coreógrafo	AA-14	PS	33	Coreógrafo	AA-16	PS
1	Copista Musical	AA-13	PS	2	Copista Musical	AA-6	PS
1	Encarregado Geral de Cenotécnica	AA-3	PP-1	1	Encarregado Geral de Cenotécnica	AA-4	PP-1
1	Encarregado Geral (Equip.Municipal)	AA-1	PP-1	1	Encarregado Geral Equip.Municipal	AA-1	PP-1
1	Encarregado Geral de Zeladoria	AA-3	PP-1	1	Encarregado Geral de Zeladoria	AA-4	PP-1
6	Iluminador Cênico	AA-3	PP-1	6	Iluminador Cênico	AA-3	PP-1
2	Inspetor de Coral Municipal	AA-7	PP-1	2	Inspetor de Coral Municipal	AA-6	PP-1
1	Inspetor de Corpo de Baile Municipal	AA-7	PP-1	1	Inspetor de Corpo de Baile Municipal	AA-6	PP-1
1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-7	PP-1	1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-6	PP-1
1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-8	PP-1	1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7	PP-1
9	Monitor	AA-3	PP-1	10	Monitor	AA-3	PP-1
1	Monitor de Orquestra CMC	13	PS				
6	Operador de Equipamentos Elétricos	AA-3	PP-1	6	Operador de Equipamentos Elétricos	AA-3	PP-1
28	Professor de Expressão Corporal e Dança	AA-3	PP-1	28	Professor de Expressão Corporal e Dança	AA-4	PP-1
5	Professor de Música	AA-3	PP-1	5	Professor de Música	AA-4	PP-1
5	Professores Ensaio Mun.de Bailado	13	PS	5	Professores Ensaio Mun.de Bailado)	AA-4	PS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
30	Professor de Música (Escola Municipal Iniciação Artística)	AA-3	PP-1	30	Professor de Música (Escola Municipal Iniciação Artística)	AA-4	PP-1
7	Professor de Orquestra - Cat. I	AA-9	PS	7	Professor de Orquestra - Cat. I	AA-7	PS
8	Professor de Orquestra - Cat. II	AA-11	PS	8	Professor de Orquestra - Cat. II	AA-9	PS
14	Professor de Orquestra - Cat. III	AA-13	PS	14	Professor de Orquestra - Cat. III	AA-10	PS
1	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA-15	PS	1	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA-11	PS
2	Preleclamista	AA-3	PP-1	2	Preleclamista	AA-3	PP-1
1	Regente	AA-21	PS	1	Regente	AA-12	PS
3	Regente	AA-21	PP-1	3	Regente	AA-13	PP-1
4	Saxofonista	AA-3	PP-1	4	Saxofonista	AA-3	PP-1
32	Técnico de Técnicos de Palco	AA-1	PP-1	32	Técnico de Técnicos de Palco	AA-2	PP-1

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
300	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3	PP-1	300	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3	PP-1
336	Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Graus	EM-6	PP-1	336	Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Graus	EM-6	PP-1
30	Coordenador de Atividades Culturais	EM-6	PP-1	30	Coordenador de Atividades Culturais	EM-6	PP-1
700	Coordenador Pedagógico 1º e 2º Graus	EM-6	PP-11	700	Coordenador Pedagógico 1º e 2º Graus	EM-6	PP-11
3	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	EM-6	PP-11	3	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	EM-6	PP-11
336	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	EM-6	PP-11	336	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	EM-6	PP-11
30	Delegado Regional de Educação	EM-10	PP-1	30	Delegado Regional de Educação	EM-10	PP-1
301	Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	EM-8	PP-11	301	Diretor de Escola 1º e 2º Graus	EM-8	PP-11
17	Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	EM-8	PP-1	17	Diretor de Escola 1º e 2º Graus	EM-8	PP-1
1	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-8	PP-11 -	1	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-8	PP-11
286	Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-8	PP-11	286	Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-8	PP-11
16	Educador Musical	EM-3	PS	16	Educador Musical	EM-3	PS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6000	Professor de 1º Grau (Nível I)		PP-11	6000	Professor de 1º Grau (Nível I)		PP-11
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-4			Categoria 3	EM-4	
2000	Professor de 1º Grau - Nível II		PP-1	6000	Professor de 1º Grau - Nível II		PP-1
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-4			Categoria 3	EM-4	
120	Professor de 2º Grau	EM-4	PP-1	120	Professor de 2º Grau	EM-4	PP-1
32	Professor de Deficientes Auditivos	EM-4	PP-11	32	Professor de Deficientes Auditivos	EM-4	PP-11
24	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EM-4	PP-1	24	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EM-4	PP-1
9	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EM-1	PP	9	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EM-1	PP
400	Secretário de Escola (Nível Intermediário)	EM-3	PP-1	400	Secretário de Escola	EM-3	PP-1
97	Supervisor de Ensino 1º e 2º Graus	EM-9	PP-11	97	Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus	EM-9	PP-11
60	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	EM-9	PP-11	60	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	EM-9	PP-11

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6000	Professor de Educação Infantil		PP-11	6000	Professor de Educação Infantil		PP-11
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-4			Categoria 3	EM-4	
2000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1	2000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1
	Categoria 1	EMS-1			Categoria 1	EMS-1	
	Categoria 2	EMS-2			Categoria 2	EMS-2	
	Categoria 3	EMS-4			Categoria 3	EMS-4	
12000	Professor de 1º Grau Nível I		PP-11	12000	Professor de 1º Grau Nível I		PP-11
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-4			Categoria 3	EM-4	
6300	Professor Substituto de 1º Grau Nível I		PP-1	6300	Professor Substituto de 1º Grau Nível I		PP-1
	Categoria 1	EMS-1			Categoria 1	EMS-1	
	Categoria 2	EMS-2			Categoria 2	EMS-2	
	Categoria 3	EMS-4			Categoria 3	EMS-4	

QUADRO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	PP-111	170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	PP-111
34	Agente de Apoio Fiscal Encarregado de Setor	AAF-2	PP-1	34	Encarregado de Setor	AAF-2	PP-1
2	Inspetor Fiscal Diretor de Departamento	FC-4	PP-1	2	Diretor de Departamento	FC-4	PP-1
236	Inspetor Fiscal I	FT-1	PP-111	236	Inspetor Fiscal I	FT-1	PP-111
118	Inspetor Fiscal II	FT-2	PP-111	118	Inspetor Fiscal II	FT-2	PP-111
63	Inspetor Fiscal III	FT-3	PP-111	63	Inspetor Fiscal III	FT-3	PP-111
29	Inspetor Fiscal IV	FT-4	PP-111	29	Inspetor Fiscal IV	FT-4	PP-111
2	Inspetor Fiscal - Assessor de Diretoria	FC-3	PP-1	2	Assessor de Diretoria	FC-3	PP-1
14	Inspetor Fiscal Diretor de Divisão	FC-2	PP-1	14	Diretor de Divisão	FC-2	PP-1
31	Inspetor Fiscal Assistente	FC-1	PP-1	31	Assistente Técnico	FC-1	PP-1
38	Inspetor Fiscal Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1	38	Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
	Procurador do Município	PS-1	PP-III		Procurador do Município I	PS-1	PP-III
	Procurador do Município	PS-II	PP-III		Procurador do Município II	PS-2	PP-III
	Procurador do Município	PS-III	PP-III		Procurador do Município III	PS-3	PP-III
471				471			

QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
193	98	Arquiteto I	EA-1	PP-III	191	98	Arquiteto I	EA-1	PP-III
387	-	Arquiteto II	EA-2	PP-III	387	-	Arquiteto II	EA-2	PP-III
56	-	Arquiteto III	EA-3	PP-III	56	-	Arquiteto III	EA-3	PP-III
37	-	Arquiteto IV	EA-4	PP-III	31	-	Arquiteto IV	EA-4	PP-III
1	-	Arquiteto V	EA-5	PS					
439	-	Desenhista I	EA-1	PP-III	943	-	Desenhista I	EA-1	PP-III
3	-	Desenhista Projetista		PP-III					
1	-	Desenhista Sanitarista		PP-III					
1	-	Desenhista Projetista de Alimentos		PP-III					
386	-	Desenhista II	EA-2	PP-III	386	-	Desenhista II	EA-2	PP-III
142	-	Desenhista III	EA-3	PP-III	141	-	Desenhista III	EA-3	PP-III
66	-	Desenhista IV	EA-4	PP-III	77	-	Desenhista IV	EA-4	PP-III
10	-	Desenhista V	EA-5	PS					
33	-	Desenhista Auxiliar I	EA-1	PP-III	33	-	Desenhista Auxiliar I	EA-1	PP-III
7	-	Desenhista Auxiliar II	EA-2	PP-III	7	-	Desenhista Auxiliar II	EA-2	PP-III
4	-	Desenhista Auxiliar III	EA-3	PP-III	4	-	Desenhista Auxiliar III	EA-3	PP-III
3	-	Desenhista Auxiliar IV	EA-4	PP-III	3	-	Desenhista Auxiliar IV	EA-4	PP-III

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
28	2	Inspetor Chefe Regional	GCM-6	PP-11	28	2	Inspetor Chefe Regional	GCM-6	PP-11
43	3	Inspetor	GCM-5	PP-11	43	3	Inspetor	GCM-5	PP-11
82	9	Sub-Inspetor	GCM-4	PP-11	84	9	Sub-Inspetor	GCM-4	PP-11
144	16	Guarda Civil Metropolitano			144	16	Guarda Civil Metropolitano		
		Classe Distinta	GCM-3	PP-111			Classe Distinta	GCM-3	PP-111
314	32	Guarda Civil Metropolitano			314	32	Guarda Civil Metropolitano		
		Classe Especial	GCM-2	PP-111			Classe Especial	GCM-2	PP-111
3981	443	Guarda Civil Metropolitano	GCM-1	PP-111	3981	443	Guarda Civil Metropolitano	GCM-1	PP-111
		* Observado o disposto na Lei nº 10.404, de 16 de dezembro de 1987							

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - Atti

D.O.M.; Ano V, Fabulo 33 (036), terça-feira, 1º mar. 1988

n.º ... de proc ... 04.19

ANEXO IV - TABELA DE PROVIMENTO - A QUE SE REFERE O ART. 37 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

DATIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
7	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-5	7	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-6
1	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO APT	DA-6	1	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-6
1	ADMINISTRADOR DE MERCADO	DA-6	1	ADMINISTRADOR DE MERCADO E FRIGORÍFICO	DA-8
2	ARQUIVISTA ARTÍSTICO	DA	2	ARQUIVISTA ARTÍSTICO	DA-6
1	ASSISTENTE SOCIAL DIR. DIV. TÉCNICA	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	ASSISTENTE SOCIAL SVC. SEGURIDADE REGIONAL	DA-8	1	ENCARREGADO DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-9
1	ASSISTENTE SOCIAL SUPERVISOR	DA-12	1	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
2	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	14	2	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	DO-1
1	AUXILIAR DE PERÍCIA	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1	AUXILIAR DE PREVENÇÃO	22	1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	DO-3
1	AUXILIAR TÉCNICO	15	1	AUXILIAR TÉCNICO	DO-6
1	BALANCEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
8	BIBLIOTECÁRIO CHEFE	24	8	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
22	BIBLIOTECÁRIO DIR. DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	22	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
2	BIBLIOTECÁRIO DIR. SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-10	2	DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-11
4	BIBLIOTECÁRIO SUPERVISOR	DA-11	4	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	BOTICÁRIO	7	1	ARTÍFICE	DO-6

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
8	CARDIOLOGISTA	13	8	CARDIOLOGISTA	DO-9
1	CHEFE DE POSTO	23	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	CHEFE DE OFICINA MODELO	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
4	CHEFE DE SEÇÃO	19	4	CHEFE DE SEÇÃO I	DA-8
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CHEFE DE SEÇÃO DIR. ART. PP VII	DA-8	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CHEFE DE SEÇÃO TÉC. PAL. POVO.	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	CHEFE DE SEÇÃO TEC. SANIT. SANITÁRIA	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
2	CHEFE DE SEÇÃO TAC. E.R.	24	2	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CIRURGIÃO DENTISTA CHEFE	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CIRURGIÃO DENTISTA DIRETOR TÉCNICO	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	CONTADOR CHEFE AS	24	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
56	CONTADOR DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	56	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	DESENHISTA CHEFE	19	1	CHEFE DE SEÇÃO II	DA-7
2	DIABETOLOGISTA EP CLASSE	7	2	ARTÍFICE	DO-6
1	DIETISTA	15	1	DIETISTA	DO-1
2	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-7	2	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-11
1	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO	DA-10	1	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO	DA-10

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	DIRETOR DE SUBDIVISÃO	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	DIRETOR DE UNIDADE	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	ENCARREGADO MANUT.CONSTR.FROTA	DA-6	1	ENCARREGADO DE SUBDIVISÃO II	DA-7
8	ENCARREGADO DE SETOR	DA-3	8	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE SEC DE ASSISTÊNCIA	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	17	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-3
22	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11	22	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11
1	ENCARREGADO DE SERVIÇO	DA-5	1	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-6
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS PESC CERAS COSTE	13	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-3
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS PROF MOS	13	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-3
1	ENCARREGADO DE TRAT INDUSTRIAIS DE SEVO	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE TURMA APT	DA-3	1	ENCARREGADO DE TURMA	DA-5
7	ENCARREGADO SUBUNIDADE EXPLORATÓRIO	DA-6	7	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I	DA-5
1	ENCARREGADO SUBUNIDADE TEC. ADM.	13	1	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II	DA-7
1	ENFERMEIRO ENCARREGADO P.S.	23	1	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-5
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	23	1	ENGENHEIRO I	DA-1
1	ESTATÍSTICO CHEFE	DA-6	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	ESTATÍSTICO DIRETOR DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	MÉDICO VETERINÁRIO CHEFE	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
5	MÉDICO VETERINÁRIO ENCARREGADO	DA-8	5	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-9
6	MONITOR DE MIRIM	8	6	MONITOR DE MIRIM	DO-1
3	OPERADOR DE VARIEDADES	14	3	OPERADOR DE VARIEDADES	DO-3
2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE 1º GRAU	DA-9	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 1º e 2º GRAUS	DA-9
4	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE 1º GRAU	DA-10	4	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 1º e 2º GRAUS	DA-10
1	PAINT	7	1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INF 4ºS1	DO-2
1	PLANTÃO ESPECIAIS	22	1	PLANTÃO ESPECIAIS	DA-6
1	POCEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
11	PRÁTICO EM VETERINÁRIA	16	11	PRÁTICO EM VETERINÁRIA	DO-5
38	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-11	38	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-12
1	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	DA	1	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	DA-10
1	REDATOR ARTÍSTICO	22	1	REDATOR ARTÍSTICO	DA-1
1	REPORTER RÁDIO EXATOR	13	1	REPORTER DE EXATOR	DA-3
1	SECRETÁRIA I	7	1	SECRETÁRIA I	DA-4
171	SECRETÁRIA I	7	171	SECRETÁRIA I	DA-1
149	SECRETÁRIA II	8	149	SECRETÁRIA II	DA-2
14	SECRETÁRIA III	9	14	SECRETÁRIA DE DIRETORIA PÚBLICA I	DA-3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	SUPERINTENDENTE MÉDICO	DA-14	1	SUPERINTENDENTE	DA-14
1	SUPERVISOR DE ÁREA	DA-11	1	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	SUPERVISOR DE CURSO	DA-7	1	SUPERVISOR DE CURSO	DA-7
7	SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11	7	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
11	SUPERVISOR REGIONAL	DA-11	11	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE RÁDIO E DIFUSÃO.	DA-11	1	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	SUPERVISOR DE SEGURANÇA	DA-6	1	CHEFE DE DIVISÃO	DA-7
2	TAQUÍGRAFO	17	2	TAQUÍGRAFO	DO-1
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE ENCAR. A S.	19	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
3	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA CHEFE	DA-9	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DIR DIV. TÉC.	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	TÉCNICO DE ELETRÔNICA	17	1	TÉCNICO DE ELETRÔNICA	DO-1
1	TÉCNICO DE PROFISSIONALIZAÇÃO	DA-7	1	TÉC DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	DA-1
2	TÉCNICO DE RADIOFONIA	15	2	TÉCNICO DE RADIOFONIA	DO-1
1	TRATADOR DE PISCINA	7	1	TRATADOR DE PISCINA	DO-1
15	VARREDOR DE RUAS	7	15	ARTÍFICE	DO-6
1	VIGILANTE DE MUROS	7	1	VIGILANTE DE MUROS	DO-6

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 39 - DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

PARTE A - CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	PS	Auxiliar Técnico (Datas e Pavimentação)	DO-3
33	PS	Cantor de Coral	AA 10
2	PS	Copista Musical (TM)	AA-6
16	PS	Educador Musical	EM-3
6	PS	Enfermeiro (Pronto-Socorro)	DS 7
3	PS	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	LP 3
7	PS	Professor de Orquestra - Cat. I	AA-7
5	PS	Professor de Orquestra - Cat. II	AA-9
14	PS	Professor de Orquestra - Cat. III	AA 10
3	PS	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA 11
5	PS	Professor (Escola Municipal de Bailado)	AA A
4	PS	Programador	DS F
1	PS	Regente	AA 12
10	PS	Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal	A. 1

PARTE B - CARGOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARREIRAS

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
6.522	Atendente de Enfermagem	DO-2	V
440	Auxiliar Administrativo de Saúde	DO-3	V
33	Auxiliar de Administração Hospitalar	DO-1	II
8	Auxiliar de Astronomia	DO-1	IV
305	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	DO-3	V
95	Auxiliar de Laboratório	DO-2	V
2	Auxiliar de Microfilmagem	DO-1	V
17	Auxiliar de Necrópole	PP-2	V
400	Auxiliar de Secretaria	DO-3	V
1	Biologista	DS-1	II
3	Fisioterapeuta	DS-1	II
17	Fonoaudiólogo	DS-1	II
13	Geólogo	DS-1	II
3	Historiógrafo	DS-1	II
250	Inspetor de Alunos	DO-3	V
10	Instrutor de Astronomia	DS-1	II
100	Instrutor de Tecelagem	DO-3	V
225	Oficial de Manifestação de Veículos	DO-3	V
17	Operador (Equipamentos de Audiofonia)	DO-3	V
17	Operador de Máquinas Reprográficas	DO-3	V
6	Orientador Social	DO-4	V
2	Paleógrafo	DS-1	II
11	Pesquisador	DS-1	II
3	Publicitário	DS-1	II
9	Protético	DO-3	IV
16	Químico	DS-1	II
4	Redator	DS-1	II
9	Técnico de Lavanderia Hospitalar	DO-3	V
8	Técnico de Manutenção, Reparos e Reformas de Prédios Médico Assistenciais	DO-1	IV
9	Técnico de Material Médico Hospitalar	DO-1	IV
4	Técnico de Microfilmagem	DO-1	IV
40	Técnico de Nutrição e Dietética	DO-1	IV
5	Técnico de Recreação Médico Infantil	DO-1	IV
3	Técnico de Telecomunicações-Rádio	DO-1	IV
31	Técnico em Arquivo Médico e Estatístico	DO-1	IV
6	Técnico em Autópsia	DO-1	IV
3	Técnico em Ortótica	DO-1	IV
3	Terapeuta Ocupacional	DS-1	II

PARTE B - CARGOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARREIRAS

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	IV

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
9	Tabela Especial	Conselheiro do Tribunal de Contas	EV

GRUPO I

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-I	Almoxarife	DA-4
1	PP-I	Assessor Técnico Jurídico Chefe	DA-14
30	PP-I	Assessor de Gabinete	DA-12
9	PP-I	Assessor Jurídico	DA-12
10	PP-I	Assessor Técnico	DA-12
1	PP-I	Assistente de Direção	DA-12
16	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DA-10
1	PP-I	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-14
1	PP-I	Chefe do Cerimonial	DA-12
9	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
1	PP-I	Diretor de Divisão	DA-12
5	PP-I	Diretor Técnico de Departamento	DA-14
1	PP-I	Encarregado de Setor (Atividade)	DA-5
34	PP-I	Chefe de Seção	DA-7
2	PP-I	Assistente Técnico	DA-12
4	PP-I	Oficial de Comunicações	PP-4
3	PP-I	Oficial de Gabinete da Presidência	DP-6
3	PP-I	Redator Chefe Revisor	DA-12
1	PP-I	Secretário Administrativo	DA-12
6	PP-I	Secretário de Gabinete	DA-9
1	PP-I	Secretário Diretor Geral	DA-12
1	PP-I	Secretário Procurador	DA-12
4	PP-I	Taquígrafo de Debates	DA-1
3	PP-I	Chefe de Seção	DA-7
7	PP-I	Técnico em Assessoramento Legislativo	DA-6
2	PP-I	Tesoureiro	DA-6
1	PP-I	Tesoureiro Chefe	DA-9

GRUPO II

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	PP-III	Assistente Social	DS-1
23	PP-III	Auditor I	DS-2
15	PP-III	Auditor II	DS-3
6	PP-III	Auditor III	DS-4
5	PP-III	Bibliotecário	DS-1
40	PP-III	Contador	DS-1

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATL

Folha nº 29 de 11 proc.
nº 345 de 19 92

	PP-111	Secretário de Pleno	DA-1
	PP-111	Professor	DA-1
	PP-111	Cirurgião	DA-1
	PP-111	Advogado	DA-1

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.S.P.

	PP-111	Procurador I	PA-1
	PP-111	Procurador II	PA-2
	PP-111	Procurador III	PA-3

QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.M.S.P.

	PP-111	Engenheiro I	EA-1
	PP-111	Engenheiro II	EA-2
	PP-111	Engenheiro III	EA-3
	PP-111	Engenheiro IV	EA-4

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
30	PP-111	Técnico de Contabilidade I	DA-3
5	PP-111	Técnico de Contabilidade II	DA-4
4	PP-111	Técnico de Contabilidade III	DA-5

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
70	PP-111	Oficial de Administração Geral I	DA-1
42	PP-111	Oficial de Administração Geral II	DA-2
19	PP-111	Oficial de Administração Geral III	DA-3

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Padrão Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
8	PP-111	Oficial de Notificação de Tribunais	DA-3

ANEXO VII - TABELA DE ENQUADRAMENTO - A QUE SE REFERE O ART. 89 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
9	Conselheiros do Tribunal de Contas	do	Tabela Especial	45	Conselheiros do Tribunal de Contas	DA	Tabela Especial

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
	Almoxarife	DA-1	PP-1				
	Almoxarife	DA-2	PP-1	2	Almoxarife	DA-4	PP-1
	Assessor Chefe	DA-13	PP-1	1	Assessor Técnico Jurídico Chefe	DA-14	PP-1
				20	Assessor de Gabinete	DA-13	PP-1
21	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1	9	Assessor Jurídico	DA-13	PP-1
20	Assessor Técnico	DA-12	PP-1	10	Assessor Técnico	DA-13	PP-1
1	Assistente de Direção	DA-9	PP-1	1	Assistente de Direção	DA-9	PP-1
2	Auxiliamentário Chefe	DA-10	PP-1				
2	Chefe de Seção Técnica	DA-9	PP-1	16	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
12	Contador Chefe	DA-12	PP-1				
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-14	PP-1	1	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-15	PP-1
1	Chefe de Cerimonial	DA-12	PP-1	1	Chefe de Cerimonial	DA-13	PP-1
2	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-1				
7	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	8	Diretor de Divisão Técnica	DA-13	PP-1
1	Diretor de Divisão	DA-8	PP-1	1	Diretor de Divisão	DA-13	PP-1
8	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1	8	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1
1	Encarregado de Obras Públicas	DA-1	PP-1	1	Encarregado de Obras Públicas	DA-1	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
14	Chefe de Seção Administração Geral	DA-6	PP-1	14	Chefe de Seção	DA-7	PP-1
2	Médico Assistente	DA-11	PP-1	2	Assistente Técnico	DA-12	PP-1
4	Oficial de Comunicações	DA-4	PP-1	4	Oficial de Comunicações	DA-4	PP-1
3	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-6	PP-1	3	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-6	PP-1
1	Redator Chefe Revista	DA-12	PP-1	1	Redator Chefe Revista	DA-13	PP-1
1	Secretário Administrativo	DA-14	PP-1	1	Secretário Administrativo	DA-15	PP-1
6	Secretário de Gabinete	DA-5	PP-1	6	Secretário de Gabinete	DA-6	PP-1
1	Secretário-Diretor Geral	DA-14	PP-1	1	Secretário-Diretor Geral	DA-16	PP-1
1	Secretário Presidencial	DA-14	PP-1	1	Secretário Presidencial	DA-15	PP-1
4	Taquígrafo de Debates	DA-4	PP-1	4	Taquígrafo de Debates	DA-4	PP-1
3	Técnico de Contabilidade-Chefe	DA-7	PP-1	3	Chefe de Seção	DA-8	PP-1
2	Técnico em Agrimensura (Topógrafo)	DA-2	PP-1	2	Técnico em Agrimensura (Topógrafo)	DA-4	PP-1
1	Tesoureiro	DA-3	PP-1	1	Tesoureiro	DA-6	PP-1
1	Tesoureiro Chefe	DA-7	PP-1	1	Tesoureiro Chefe	DA-8	PP-1

QUADRO PERMANENTE - TABELA III(PP-111)-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela
1	Assistente Social		23	PP-111	1	Assistente Social		DA-1	PP-111
33	Auditor I		23	PP-111	33	Auditor I		DA-2	PP-111
15	Auditor II		24	PP-111	15	Auditor II		DA-3	PP-111
6	Auditor III		25	PP-111	6	Auditor III		DA-4	PP-111
5	Bibliotecário		23	PP-111	5	Bibliotecário		DA-1	PP-111
60	Contador		23	PP-111	60	Contador		DA-1	PP-111
1	Contador	1	23	PP-111	-	-		-	-
4	Encarregado de Área		23	PP-111	4	Encarregado de Área		DA-1	PP-111
1	Pedagogo		23	PP-111	1	Pedagogo		DA-1	PP-111
1	Psicólogo		23	PP-111	1	Psicólogo		DA-1	PP-111
1	Técnico de Administração		23	PP-111	1	Administrador		DA-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
70	Oficial de Administração Geral I	11	PP-111	70	Oficial de Administração Geral I	DA-1	PP-111
39	Oficial de Administração Geral II	12	PP-111	42	Oficial de Administração Geral II	DA-2	PP-111
21	Oficial de Administração Geral III	13	PP-111				
19	Oficial de Administração Geral IV	14	PP-111	19	Oficial de Administração Geral III	DA-3	PP-111
1	Secretário	1	17	PP-111	-	-	
30	Técnico de Contabilidade I		17	PP-111	30	Técnico de Contabilidade I	DA-3	PP-111
6	Técnico de Contabilidade II		18	PP-111	6	Técnico de Contabilidade II	DA-4	PP-111
4	Técnico de Contabilidade III		21	PP-111	4	Técnico de Contabilidade III	DA-5	PP-111

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela
1	Oficial de Notificação	1	15	PP-111	1	Oficial de Notificação de Tribunais	1	DA-1	PP-111

NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Art. 89 Lei 9567/87	Ref.	Padrão Tabela
1	Auxiliar de Almoxarife	1	5	PP-111	-	-	-	-	-
5	Almoxarife	5	10	PP-111	-	-	-	-	-
1	Operador Máquinas Reprográficas	-	11	PP-111	-	-	-	-	-
1	Servçal I	1	3	PP-111	-	-	-	-	-
3	Servçal II	3	4	PP-111	-	-	-	-	-

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Vagos	Provimento	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Vagos	Provimento
1	Procurador I	PP-1	PP-111	-	6	-	Procurador I	PA-1	PP-111	-	-
3	Procurador II		PP-111	3	-	-	Procurador II	PP-2	PP-111	-	-
2	Procurador III		PP-111	2	-	-	Procurador III	PA-3	PP-111	-	-
1	Procurador IV		PP-111	1	-						
						11					

QUADRO DA ENGENHARIA DO TCM

PARTE PERMANENTE - TABELA III (PP-111) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Vagos	Provimento	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Vagos	Provimento
9	Engenheiro I	EA-1	PP-111	-	6	9	Engenheiro I	EA-1	PP-111	-	6
3	Engenheiro II	EA-2	PP-111	3	-	3	Engenheiro II	EA-2	PP-111	3	-
2	Engenheiro III	EA-3	PP-111	2	-	2	Engenheiro III	EA-3	PP-111	2	-
1	Engenheiro IV	EA-4	PP-111	1	-	1	Engenheiro IV	EA-4	PP-111	1	-

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Padrão Tabela
2	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-1				
1	Bibliotecário Chefe	24	PS	1	Bibliotecário Chefe	DA-1	PS
10	Contador Chefe	DA-10	PP-1	10	Contador Chefe	DA-1	PS
3	Técnico de Contabilidade Chefe	DA-7	PP-1	3	Técnico de Contabilidade Chefe	DA-4	PS

LEI Nº 10.431 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 26 de fevereiro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - São considerados servidores municipais, para efeito desta lei:

I - os funcionários efetivos ou ocupantes de cargos em comissão e os servidores admitidos ou contratados da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Município, e da Câmara Municipal de São Paulo;

II - os servidores das Autarquias municipais.

Art. 3º - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - O deslocamento de que trata este artigo compreende a ida e uma dos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transportes, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 4º - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Art. 5º - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo servidor, em parcela equivalente a 6 (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Administração, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Art. 6º - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constarão:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 90
nº 375 de proc.
de 19 92

LEI Nº 9.480, DE 08 DE JUNHO DE 1982

.....

Art. 14 - Os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes de Apoio Fiscal Encarregados de Setor farão jus à gratificação de produtividade fiscal, desde que estejam no efetivo exercício de atribuições específicas de fiscalização no Departamento de Rendas Mobiliárias, segundo critérios a serem previstos em regulamento, levando em conta a atuação pessoal do funcionário.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias, casamento e luto;

II - Convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei;

III - Moléstia comprovada, até 2 (dois) dias por mês e até o máximo de 10 (dez) por ano;

IV - Licenças:

a) por acidente em serviço ou doença profissional;

b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma da lei, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou da morte;

c) concedidas a funcionária gestante;

d) por missão de estudo, quando autorizada pelo Prefeito, no território nacional ou no estrangeiro;

e) a título de licença-prêmio.

Art. 15 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,030% (trinta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão AAF-1A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 1.500 (um mil e quinhentos).

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 31 de proc.
nº 915 de 19 92

§ 1º - A gratificação de produtividade fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no mês subseqüente, segundo critérios de atribuição de pontos a serem fixados em regulamento.

§ 2º - As quotas fixadas no "caput" deste artigo serão pagas, por inteiro, aos ocupantes do cargo de Agente

§ 3º - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo único do artigo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos pontos percebidos, a esse título, nos 3 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato.

Art. 16 - A gratificação de produtividade fiscal percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, incorporar-se-á aos proventos da inatividade, pela média dos pontos obtidos nos últimos 5 (cinco) anos qua antecederem a aposentadoria.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará que os proventos excedam à remuneração percebida na atividade.

::

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.o 32 de proc.
n.o 315 de 1992

LEI Nº 8.097, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

.....

Art. 3.o — Ao servidor que, há mais de cinco anos sem interrupção ou dez descontínuos, tenha exercido cargo de chefia ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercício, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único — Quando mais de um cargo haja sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo de remuneração imediatamente inferior.

.....

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 33 de proc.
nº 315 de 19 82

LEI Nº 9.170 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Organiza e institui as carreiras de Nível Universitário que especifica, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei organiza as carreiras de Procurador, Médico, Médico de Saúde Escolar, Médico Veterinário, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista de Saúde Escolar, Enfermeiro, Contador, Assistente Social, Técnico de Educação Física, Arquiteto e Bibliotecário, e institui as de Técnico de Administração e de Obstetriz.

Art. 2º - As carreiras referidas no artigo 1º ficam constituídas de 4 (quatro) classes identificadas por algarismos romanos, de I a IV, com as Referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo III far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Direção, Supervisão, Chefia, Assistência e Encarregatura, privativos das carreiras a que se refere o artigo 1º, constantes do Anexo II desta lei.

§ 1º - As nomeações para os cargos constantes do Anexo II serão feitas de acordo com as exigências de provimento constantes do mesmo Anexo.

§ 2º - Em casos de excepcional interesse para a Administração, os titulares de cargos das carreiras referidas nesta lei poderão ser nomeados para os cargos, em comissão, privativos da classe inferior ou superior à classe em que estão enquadrados, na carreira respectiva.

Lei nº 8.097/74
P.L. nº 96-74

Lei nº 8.215/75
P.L. nº 22-75

Lei nº 8.867/79
P.L. nº 5-79

Regulamentada pelo dec. 17.144-81

Dec. 17.323-81 (Agrônomos)

Dec. 17.324-81 (Técnico de Administração)

Dec. 17.454/81 Dentista

Dec. 17.455/81 Fec. de Educ. Física

Dec. 17.456/81 Obstetriz

Dec. 17.457/81 Veterinário

Lei 9320/81 vide arts. 16 e 17 quadro de cargos.

Lei 9332/81 altera cargos de SAR

Dec. 17611/81 Integração Dentistas

Dec. 17612/81 Integração - Enfermeiros

Lei nº 9418/82 P.L. 233/81

Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980

No Anexo III - PROCURADOR

Leia-se como segue e não como constou:

(*) Cargos incluídos por força do artigo 7º da Lei nº 9.170/80

No Anexo IV -

120 Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional

DOM-11-12-80

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
SECRETÁRIA SUPLENTE

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 223/80 EXECUTIVO

Vide art. 26 da Lei nº 9.417/82

DEC. 17 860/82 Integração - contador.

DEC. 17850/82 Integração - Bibliotecário

DEC. 17 974/82 Integração - Médicos

DEC. 18 006/82 Integração - Engenheiros

Lei 9 497/82 Alterações - Engenheiros

DEC. 18 108/82 Integração - Assistente Social

DEC. 18 109/82 Integração - Procurador

DEC. 18356/82 RDPE - Quadro de Ensino

DEC. 18 433/82 Remanejamento de cargo.

DEC. 19 139/83. Integração - Arquivistas

§ 3º - Os atuais titulares, cujos cargos em comissão são integrados nas carreiras pelo Anexo III, poderão ser nomeados, no primeiro provimento dos cargos a eles correspondentes do Anexo II, ainda que não sejam integrantes das respectivas carreiras.

Art. 5º - Os cargos indicados no presente artigo, desde que não incluídos no Anexo III desta lei, ficam com as respectivas Referências de vencimentos alteradas na forma a seguir especificada:

I - Os de provimento efetivo, integrados nas Tabelas II ou III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal ou do Quadro Técnico Especial:

a) Ref. DA-11 para Ref. "26";

b) Ref. DA-10 para Ref. "25";

c) Ref. DA-8 para Ref. "23";

d) Ref. DA-6 para Ref. "21";

II - Os de provimento em comissão, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, a seguir indicados:

a) Ref. "24" para Ref. DA-9;

b) Ref. "23" para Ref. DA-8;

c) Ref. "20" para Ref. DA-5;

d) Ref. "19" para Ref. DA-4.

Art. 6º - Ficam com a denominação alterada para Educador de Saúde Pública os cargos de Educador Sanitário, das Tabelas I e III, da Parte Permanente, e os cargos de igual denominação da Parte Suplementar, do Quadro Geral do Pessoal.

§ 1º - Aplica-se aos cargos de que trata este artigo, integrados na Parte Suplementar, o disposto na Lei nº 9.087, de 7 de julho de 1.980, a partir de sua vigência.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos Educadores Sanitários contratados e inativos.

Art. 7º - Passam a integrar a carreira de Procurador, na forma do Anexo III, 1 (um) cargo de Procurador Chefe, padrão 24-E, e 3 (três) cargos de Procurador, padrão 22-E, pertencentes à extinta Procuradoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 8º - A constituição das carreiras a que se refere o artigo 2º desta lei será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo III.

Parágrafo único - Os titulares de cargos da Tabela I, da Parte Permanente, constantes do Anexo a que se refe

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

re este artigo, so serao integrados nas classes indicadas das carreiras de que trata esta lei, se tiverem assegurada por lei a situação de efetividade nesses cargos.

Art. 9º - A integração de cargos nas três classes superiores das carreiras organizadas ou instituídas por esta lei será feita por antiguidade, dos respectivos titulares, na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo III.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto específico para cada carreira, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

Art. 10 - Serão automaticamente extintos os cargos excedentes indicados no Anexo III, vagos na data desta lei ou que vierem a se vagar.

Art. 11 - Serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos de Médico de Saúde Escolar II, 48 (quarenta e oito) cargos de Médico de Saúde Escolar I, indicados no Anexo III como "Cargos Provisórios".

Art. 12 - Os cargos lotados na Secretaria das Administrações Regionais, constantes do Anexo IV desta lei, passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, com as exigências de provimento constantes do mesmo Anexo.

Art. 13 - O artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Ao servidor que, há mais de 5 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos descontínuos, tenha exercido cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercício, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º - Quando mais de um cargo houver sido desempenhado, serão atribuídas:

I - As vantagens do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos;

II - As vantagens do cargo de padrão imediata-

Folha nº ... S.H.A. de proc. 315 de 1992

Dec. 20.143/84 Integração de cargo de Engenheiro

Lei 9753/84 Altera provimento de cargo

Dec. 20.930/84 Altera Tabela

Lei 9756/84 Altera a estrutura de S.J.

Lei 9798/84 Cria cargos de contador

v. Lei nº 9.418/82

Lei 9.831/85 Altera cargos de contador

Lei 9.874/85 Reestruturação

Lei 9.988/85 Reestrutura car. de médicos e dentistas

Lei nº 9992/85 PL 188/85

Dec. 21.729/85

Lei 10.128/86 PL 131/86

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Lei 10.152/86
PL 205/86

Lei 10.149/86
PL 154/86

Lei 10.182/86
PL 238/86

Lei 10.184/86
PL 261/86

Reestruturação
SEHAB.
Lei 10.137/86
PL 246/86

DEC. 23.393/87
DEC. 23.392/87

DEC. 23.602/87

DEC 26.475/88

DEC. 28.354/89

mente inferior, cujo exercício, acrescido do tempo em cargo ou cargos de padrão igual ou superior, some, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos à metade no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória.

§ 3º - No caso de transformação de função gratificada em cargo, será acrescido ao tempo de cargo, para os efeitos de que trata este artigo, aquele exercido pelo servidor como ocupante da função gratificada.

§ 4º - Os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo serão reduzidos à metade, no caso da aposentadoria do servidor vier a ocorrer dentro de 3 (três) anos da data da publicação desta lei."

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a incluir, por decreto, no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, os cargos de provimento em comissão e as funções cujos titulares sejam portadores de habilitação profissional de nível universitário, obedecidas as disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º, e artigos 9º a 13 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1.975.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - As disposições desta lei serão estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais, através de decreto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias, as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, salvo quanto aos artigos 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 8.867, de 20 de março de 1.979, ressalvados os seus artigos 4º, 8º e 9º, que permanecem em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 dedezembro de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assistente S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 35 de proc.
nº 375 de 19 9

ANEXO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CLASSE	REF.	ATRIBUIÇÕES
IV	26	Planejamento, coordenação e controle de atividades de unidade complexa (divisão ou equivalente); elaboração de projetos de trabalho, orientação e controle de seu desenvolvimento e implantação e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e estudos especiais. Supervisão de Grupos de Trabalho e Comissões responsáveis pela proposição de normas e formulação de diretrizes gerais. Assessoramento e assistência para: - programação de atividades - solução de problemas técnicos - revisão e implantação de rotinas e procedimentos de trabalho. - execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.
III	24	Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidade técnica a nível de seção ou equivalente, estudos e trabalhos práticos envolvendo capacidade de interpretação, crítica e reformulação de normas e processos de trabalho; orientação de pesquisas para diagnóstico de problemas; responsabilidade pela formulação de soluções para problemas novos. Participação na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de trabalho. Participação em grupos de trabalhos externos, envolvendo responsabilidade de representação do órgão ou unidade de trabalho, ou de autoridade vinculada ao governo. Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.
II	23	Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidade de pequeno porte (setor ou serviço); estudos e trabalhos práticos envolvendo aplicação de normas e processos de trabalho previamente estabelecidos; responsabilidade pela formulação de soluções, limitada por supervisão de profissionais dos níveis III ou IV. Participação em grupos de trabalho ou em equipes para desenvolvimento de pesquisas ou de projetos de trabalhos não rotineiros. Orientação dos trabalhos de profissionais do nível I, estagiários e pessoal auxiliar. Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATLi

D. 23852/90

I	22	Estudos e trabalhos profissionais de rotina com orientação e supervisão de profissionais de níveis mais altos, principalmente no que se refere às exigências legais e normativas vigentes. Participação em programas de treinamento profissional e de estágios necessários ao domínio dos diferentes aspectos da organização, das normas e peculiaridades de trabalho. Acompanhamento dirigido de trabalhos afetos a estagiários e a pessoal auxiliar. Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.170, DE 4 DE dezembro DE 1.980

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Arquiteto Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou IV.
3	Arquiteto Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou II.
4	Assistente Social Supervisor	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social IV ou III.
14	Supervisor Regional (Serviço Social)	DA-12	PP-I	
10	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social III ou II.
20	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	
21	Chefe de Unidade Regional	DA-10	PP-I	
5	Supervisor (Serviço Social)	DA-10	PP-I	
40	Assistente Social Encarregado de Sub-Regional	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social II ou I.
6	Bibliotecário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III.
2	Bibliotecário - Supervisor	DA-12	PP-I	
7	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11	PP-I	
81	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.
1	Bibliotecário Chefe (Braille)	DA-10	PP-I	

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. : A.T.L.

Folha nº 30 de proc
n.º 365 de 19 92

2	Cirurgião Dentista Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
5	Supervisor de Odontologia	DA-10	PP-I	tulares de cargos de Cirurgião Dentista III ou II.
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Odontológica-E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti tulares de cargos de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV ou III.
2	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti tulares de cargos de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.
8	Contador Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti tulares de cargos de Contador IV ou III.
57	Contador Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti tulares de cargos de Contador III ou II.
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	tulares de cargos de Enfermeiro III ou II.
33	Engenheiro - Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
13	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	tulares de cargos de Engenheiro IV ou
2	Engenheiro - Supervisor *Vide art. 14 - Lei n - 9.418/82*	DA-12	PP-I	III.
116	Engenheiro Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti tulares de cargos de Engenheiro III ou II.
1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
1	Engenheiro Agrônomo Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	tulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

4	Engenheiro Agrônomo Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.
6	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico IV ou III.
1	Médico Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	
15	Diretor de Unidade	DA-12	PP-I	
10	Chefe de Posto Nível II	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico III ou II.
81	Médico Chefe	DA-10	PP-I	
20	Supervisor (Médico)	DA-10	PP-I	
5	Supervisor (Médico Hospitalar)	DA-10	PP-I	
60	Chefe de Posto Nível I	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico II ou I.
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Médica - E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar IV ou III.
2	Médico de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar III ou II.
3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário IV ou III.
2	Médico Veterinário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	
1	Supervisor (Médico Veterinário)	DA-12	PP-I	
10	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário III ou II.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 37 de proc
nº 315 de 19 92

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AiTiLi

4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário II ou I
14	Procurador Chefe de Procuradoria	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.
34	Procurador Chefe de Subprocuradoria	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador III ou II.
3	Técnico de Educação Física Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Técnico de Educação Física IV ou III.
5	Técnico de Educação Física Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Técnico de Educação Física III ou II.

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.170 , DE 4 DE dezembro DE 1.980

ARQUITETO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Arquiteto Dir.Div.Técnica	DA-11	PP-II					
3	Arquiteto Chefe	"24"	PP-II	14	Arquiteto IV	"26"	PP-III	-
10	Arquiteto	"22"	PP-III					
31	Arquiteto	"22"	PP-III	31	Arquiteto III	"24"	PP-III	-
57	Arquiteto	"22"	PP-III	57	Arquiteto II	"23"	PP-III	-
102	Arquiteto	"22"	PP-III	102	Arquiteto I	"22"	PP-III	-
204				204				-

ARTURADA 1/ [illegible]
PL. 025/86

Folha nº 38 de proc.
nº 375 de 19 [illegible]

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATILI

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - SCGM - ATE

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
4	Assist. Social Supervisor	DA-11	PP-II					-
14	Superv. Reg. (Ser. Social)	DA-11	PP-I	28	Assistente Social IV	"26"	PP-III	-
10	Assistente Social Chefe	"24"	PP-II					
20	Assistente Social Chefe	"24"	PP-I	60	Assistente Social III	"24"	PP-III	-
5	Supervisor (Serv. Social)	"24"	PP-II					
21	Chefe de Unidade Regional	"24"	PP-I					
40	Assistente Soc.Enc.Sub.Reg.							
		"23"	PP-I					
80	Assistente Social	"22"	PP-III	120	Assistente Social II	"23"	PP-III	- -
229	Assistente Social	"22"	PP-III	215	Assistente Social I	"22"	PP-III	-
423				423				-

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
2	Bibliotecário-Supervisor	DA-11	PP-II					
6	Bibliotecário Dir.Div.Téc.	DA-11	PP-II					
7	Bibliotec.Dir.Sub-Div.Téc.	DA-10	PP-II	24	Bibliotecário IV	"26"	PP-III	-
1	Bibliotecário-Chefe (Braille)	"24"	PP-II					
8	Bibliotecário-Chefe	"24"	PP-II					
73	Bibliotecário Chefe	"24"	PP-II	52	Bibliotecário III	"24"	PP-III	21
98	Bibliotecário	"22"	PP-III	98	Bibliotecário II	"23"	PP-III	-
158	Bibliotecário	"22"	PP-III	179	Bibliotecário I	"22"	PP-III	-
353				353				21

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº
nº de proc.
de 19

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

C I R U R G I A O D E N T I S T A

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
2	Cirurgião Dentista Chefe	"24"	PP-II					
5	Supervisor (Odontologia)	DA-9	PP-I	25	Cirurgião Dentista IV	"26"	PP-III	-
18	Cirurgião Dentista	"22"	PP-III					
54	Cirurgião Dentista	"22"	PP-III	54	Cirurgião Dentista III	"24"	PP-III	-
100	Cirurgião Dentista	"22"	PP-III	100	Cirurgião Dentista II	"23"	PP-III	-
177	Cirurgião Dentista	"22"	PP-III	177	Cirurgião Dentista I	"22"	PP-III	-
356				356				-
								-

CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Diretor de Divisão Técnica (Assist. Odontológica - E.A.)	DA-11	PP-I					
2	Cir.Dent.Saúde Esc. Chefe	"24"	PP-II	21	Cir.Dentista de S.Esc. IV	"26"	PP-III	-
18	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II					
45	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	45	Cir.Dentista de S.Esc. III	"24"	PP-III	-
84	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	84	Cir.Dentista de S.Esc. II	"23"	PP-III	-
153	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	153	Cir.Dentista de S.Esc. I	"22"	PP-III	-
303				303				-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 40 de proc.
nº 375 de 1992

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.TL.

CONTADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Assessor Financeiro	DA-11	PP-II					
1	Assistente Técnico (Contador)	DA-11	PP-II	20	Contador IV	"26"	PP-III	-
8	Contador Dir.Div.Técnica	DA-11	PP-II					
10	Contador Chefe	"24"	PP-II					
47	Contador Chefe	"24"	PP-II	44	Contador III	"24"	PP-III	3
83	Contador	"22"	PP-III	83	Contador II	"23"	PP-III	-
143	Contador	"22"	PP-III	146	Contador I	"22"	PP-III	-
293				293				3 -

ENGENHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
60	Engenheiro IV	DA-11	PP-II	66	Engenheiro IV	"26"	PP-III	7
13	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I					
250	Engenheiro III	"24"	PP-II	142	Engenheiro III	"24"	PP-III	130
22	Chefe de Seção Técnica	"24"	PP-I					
200	Engenheiro II	"23"	PP-II	265	Engenheiro II	"23"	PP-III	-
400	Engenheiro I	"22"	PP-II	472	Engenheiro I	"22"	PP-III	-
945				945				137

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 41 de proc.
nº 315 de 1992

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.Tit.

ENFERMEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
5	Supervisor (Enfermagem)	DA-9	PP-I					
3	Supervisor (Enfermagem)	"24"	PP-II	12	Enfermeiro IV	"26"	PP-III	-
2	Enfermeiro	"22"	PP-III					
28	Enfermeiro	"22"	PP-III	28	Enfermeiro III	"24"	PP-III	-
55	Enfermeiro	"22"	PP-III	55	Enfermeiro II	"23"	PP-III	-
130	Enfermeiro	"22"	PP-III	130	Enfermeiro I	"22"	PP-III	-
225				225				-
								-

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
6	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I					
1	Méd. Dir. de Div. Técnica	DA-11	PP-II					
15	Diretor de Unidade	DA-11	PP-I					
20	Supervisor (Médico)	DA-9	PP-I	129	Médico IV	"26"	PP-III	9
81	Médico Chefe	"24"	PP-II					
5	Supervisor (Méd.Hospitalar)	"24"	PP-II					
10	Chefe de Posto N.II	"24"	PP-II					
60	Chefe de Posto N.I	"23"	PP-II					
216	Médico	"22"	PP-III	276	Médico III	"24"	PP-III	-
516	Médico	"22"	PP-III	516	Médico II	"23"	PP-III	-
911	Médico	"22"	PP-III	920	Médico I	"22"	PP-III	-
1.841				1.841				9

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 42 de proc.
nº 375 de 1992

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Diretor de Div.Técnica	DA-11	PP-I	2	Engenheiro Agrônomo IV	"26"	PP-III	-
1	Engenheiro Agr.Dir.Div.Téc.	DA-11	PP-II					
4	Engenheiro Agr. Chefe	"24"	PP-II	4	Engenheiro Agrônomo III	"24"	PP-III	-
7	Engenheiro Agrônomo	"22"	PP-III	7	Engenheiro Agrônomo II	"23"	PP-III	-
13	Engenheiro Agrônomo	"22"	PP-III	13	Engenheiro Agrônomo I	"22"	PP-III	-
26				26				-

MÉDICO DE SAÚDE ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exced.	Prov.
1	Dir.Div.Téc.(Assist.Médica-E.A)	DA-11	PP-I	7	Médico de Saúde Escolar IV	"26"	PP-III	-	-
2	Médico de Saúde Esc. Chefe	"24"	PP-II	16	Médico de Saúde Escolar III	"24"	PP-III	-	-
-	.....	-	-	28	Médico de Saúde Escolar II	"23"	PP-III	-	-
100	Médico de Saúde Escolar	"22"	PP-II	52	Médico de Saúde Escolar I	"22"	PP-III	-	48
103				103				-	48

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 93 de proc
nº 315 de 19 92

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATTI

MÉDICO VETERINÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Supervisor (Méd.Veterinário)	DA-11	PP-II					
3	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I	7	Médico Veterinário IV	"26"	PP-III	-
2	Méd. Vet. Dir. Div. Técnica	DA-11	PP-II					
10	Médico Veterinário Chefe	"24"	PP-II					
4	Médico Veterinário Enc.	"23"	PP-II	14	Médico Veterinário III	"24"	PP-III	-
27	Médico Veterinário	"22"	PP-III	27	Médico Veterinário II	"23"	PP-III	-
46	Médico Veterinário	"22"	PP-III	47	Médico Veterinário I	"22"	PP-III	1
95				95				1 -

PROCURADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
14	Proc. Chefe de Procuradoria	DA-11	PP-II	30	Procurador IV	"26"	PP-III	9
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-II					
34	Procurador Chefe de Sub-proc.	"24"	PP-II	60	Procurador III	"24"	PP-III	35
1	Procurador Chefe (*)	"24"	PP-II					
60	Procurador	"22"	PP-III					
112	Procurador	"22"	PP-III	112	Procurador II	"23"	PP-III	-
150	Procurador	"22"	PP-III	197	Procurador I	"22"	PP-III	-
3	Procurador (*)	"22"	PP-III					-
399				399				44

(*) Cargos incluídos por força do artigo 7º da Lei nº /80

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 44 de proc.
n.º 315 de 1992

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - N-II

O B S T E T R I Z

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
4	Obstetriz	"22"	PP-III	4	Obstetriz IV	"26"	PP-III	-
8	Obstetriz	"22"	PP-III	8	Obstetriz III	"24"	PP-III	-
14	Obstetriz	"22"	PP-III	14	Obstetriz II	"23"	PP-III	-
25	Obstetriz	"22"	PP-III	25	Obstetriz I	"22"	PP-III	-
51				51				-

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
3	Técnico de Educação Física							
	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-II					
2	Técnico de Educ.Fís.Chefe	"24"	PP-II	5	Técnico de Educ.Física IV	"26"	PP-III	-
3	Técnico de Educ.Fís.-Chefe	"24"	PP-II					
9	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	12	Técnico de Educ.Física III	"24"	PP-III	-
24	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	24	Técnico de Educ.Física II	"23"	PP-III	-
44	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	44	Técnico de Educ.Física I	"22"	PP-III	-
85				85				-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.U.M. - A.T.L.

Folha nº 343 do proc. nº 315 de 19

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
3	Técnico de Administração	"22"	PP-III	3	Técnico de Administração IV	"26"	PP-III	-
6	Técnico de Administração	"22"	PP-III	6	Técnico de Administração III	"24"	PP-III	-
7	Técnico de Administração	"22"	PP-III	11	Técnico de Administração II	"23"	PP-III	-
-	Técnico de Administração	-	-	20	Técnico de Administração I	"22"	PP-III	-
16				40				-

Folha nº 46 de proc.
nº 315 de 1982

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 12 DA LEI Nº 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

6 19 51	Engenheiro Supervisor Engenheiro Chefe de Unidade Supervisor Regional	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores do diploma de Engenheiro.
40 80 20 20	Arquiteto Chefe de Unidade Engenheiro Chefe de Unidade Arquiteto Encarregado de Subunidade Regional Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
18	Contador Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.
20	Engenheiro Agrônomo Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo.
20	Médico Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduado em Saúde Pública.
20	Médico Veterinário Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário.
40	Médico Veterinário Encarregado	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário.
39	Técnico de Contabilidade	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
3 57 73	Almoxarife Chefe Chefe de Unidade Regional Encarregado de Subunidade	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
19	Técnico de Agrimensura Encarregado de Subunidade Regional	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores da habilitação legal correspondente.

v. Lei nº 9.418/8 art. 13

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 9 497, DE 29 DE JUNHO DE 1 982

"D.O.M.", DE 30 DE JUNHO DE 1 982

Folha nº 45 de proc nº 315 de 19 82

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A/TiLi

LEI Nº 9.497 , DE 29 DE junho DE 1.982

Altera dispositivos legais que especifica, relativos à forma de provimento, denominação, inclusão de cargos em carreiras , incorporação de vantagens na aposentadoria, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo , usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de junho de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Engenheiro Diretor de Divisão Técnica e os cargos de Diretor de Divisão Técnica , lotados em EDIF. 2, EDIF. 3, DEPAVE 1 e na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, Referência DA-12, constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980, passam todos a denominar-se Diretor de Divisão Técnica, de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Chefe, lotados em EDIF. 2, EDIF. 3, DEPAVE 1 e na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980, passam a denominar-se Chefe de Seção Técnica, Referência DA-10, de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.

Art. 3º - Ficam retificadas para Engenheiro Chefe de Unidade, Referência DA-10, as referências dos 2 (dois) cargos de Engenheiro Chefe de Unidade, Referência DA-12, da Secretaria de Vias Públicas, criados pelo artigo 15 da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1.982, constantes do Anexo IV da referida lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do Anexo III da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1.982, coluna Situação Atual, os 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Direção II, PP-I, integrados respectivamente, na carreira de Nutricionista e de Farmacêutico Bioquímico, os quais retornam à situação anterior, e excluídos, da Situação Proposta, 1 (um) cargo de Nutricionista IV, e 1 (um) cargo de Farmacêutico Bioquímico IV.

Lei 9170/80 — P.L. 223/80
Lei 9418/82 — P.L. 233/81
Lei 9405/81 — P.L. 235/81
Lei 9406/81 — P.L. 236/81
Lei 9417/82 — P.L. 269/81
Lei 8057/74 — P.L. 96/74
Lei 7957/73 — P.L. 191/73
Lei 9416/82 — P.L. 238/81
Lei 8183/74 — P.L. 184/74
Lei 8491/76 — P.L. 175/76

Lei 9561/82 - Altera a carreira de Técnico de Contabilidade

Dec. 18635/83 Integrados - Técnico de Contabilidade

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 124/82 EXECUTIVO

Lei 10.182/86
PL 238/86

Lei 10.183/86
PL. 237/86

Lei 10.184/86
PL. 261/86

Lei 10.198/86
PL 228/86

Lei 10.714/88
PL. 312/88

de que trata este artigo, fica suprimido 1 (um) cargo da classe de Nutricionista e 1 (um) de Farmacêutico Bioquímico, respectivamente.

Art. 5º - Ficam excluídos do Anexo III, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1.981, na parte relativa à carreira de Técnico de Contabilidade, Referência 19, 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Contabilidade Encarregado, PP-II, Referência 19, na Situação Atual, e igual número de cargos correspondentes de Técnico de Contabilidade III, Referência 21, na Situação Nova, ficando, consequentemente, alterados os totais para 228 e 378, respectivamente.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam igualmente excluídos, no Anexo II da mesma Lei nº 9.405/81, 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Contabilidade Encarregado, Referência DA-5, PP-I, os quais ficam mantidos na Referência DA-4, PP-I, de livre provimento em comissão entre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.

Art. 6º - Ficam incluídos na Tabela anexa à Lei nº 9.406, de 24 de dezembro de 1.981, os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos		Ref.	Parte Tabela		Ref.	Parte Tabela
03	Fitotecário	14	PS	Assistente de Administração	15	PP-III
04	Metrologista	11	PS	Escriturário	13	PP-III

Parágrafo único - Em decorrência das inclusões previstas neste artigo, o número de cargos das classes de Assistente de Administração, Referência 15, e de Escriturário, Referência 13, da Carreira Administrativa, fica acrescido de 3 (três) e 4 (quatro) cargos, respectivamente, na Tabela Anexa à Lei nº 9.406, de 24 de dezembro de 1.981.

Art. 7º - Fica criado e incluído, sob nº III, na Tabela II anexa à Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 48 de proc.
nº 315 de 1992

1.982, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, de livre provimento em comissão.

Art. 8º - Ao artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"§ 5º - O servidor que, pelo implemento dos prazos, tiver assegurada a incorporação prevista neste artigo, fará jus, no mês que anteceder a sua aposentadoria ou disponibilidade, ao percebimento da vantagem pecuniária respectiva, independentemente de se encontrar, nesse momento, no exercício de cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento."

Art. 9º - O adicional de que trata a Lei nº 7.957, de 20 de novembro de 1.973, será incorporado, nas mesmas bases e condições previstas no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1.982.

Parágrafo único - O servidor que receber o adicional de que trata este artigo, durante 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos descontínuos, terá assegurado o direito ao seu percebimento, no mês que anteceder sua aposentadoria ou disponibilidade, ainda que não esteja percebendo a gratificação nesse momento.

Art. 10 - O cargo de Supervisor de Limpeza Pública, Referência DA-11, remanescente do Grupo I, PS, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1.974, fica transformado, mantida a situação de efetividade do atual titular, em "Assessor Técnico para Assuntos de Limpeza Urbana", Referência DA-12, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário, com reconhecidos conhecimentos na área de limpeza urbana.

§ 1º - O cargo ora transformado fica lotado no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras e incluído na Tabela nº 2, letra "e", sob nº 3, anexa à Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1.976.

§ 2º VETADO

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora S.G.M. - A.M.L.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1.982, 4299 da fundação de São Paulo.
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1.982.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 49 de proc.
n.º 315 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RENATA GUIMARÃES
Encarregado de Setor II
SMA-G

Folha de Informação n.º 62

d...o Processo n.º 02-001.590-92*02 ..... em 2 / 7 / 92 (a) .....

Referente : Processo nº 02-001.590-92*02
Interessado: Associação dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP
Assunto : Projeto de lei alterando dispositivo da Lei nº 9.480/82

SMA/AJ
Sra.chefe da Assessoria Jurídica

Como resultado do processo negocial com o Sindicato dos Agentes Vistores, Sindicato dos Agentes de Apoio Fiscal e esta Secretaria, acordou-se que elaboraríamos um projeto de lei a ser encaminhado à Sra. Prefeita, para posterior envio ao Legislativo Municipal.

Solicito designar procurador para acompanhamento e redação do mesmo.

Segue junto a este , processos 37-009.397-85*35,cadastro nº40-004.443-90*60,40-004.519-90*20, Ofício 1257/86 LC, Doc. s/nº/SEMPLA/86, Ofício nº294/86-SJ,Memo652/86- SMA.G, Carta s/nºde 25.02.91,para consulta na elaboração do P.L.

Em face do compromisso do Sr. Secretário, com as entidades,solicitamos urgência no encaminhamento da presente propositura.

02- Julho-1992

MÁRCIA CUNHA TEIXEIRA
Assessora Técnica
SMA/ART

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MCT/sfva

MO - 014 - DGM

Folha nº 60 de proc.
nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 63 -

Folha de informação nº .....

do processo nº 02-001.590-92/02 em 21 / 07 / 92 (a) Renata

RENATA C. [illegible] ARÃES
Encarregado de Setor II
SMA-G

Referente : Processo nº 02-001.590-92/02
Interessado : Associação dos Agentes de Apoio Fiscal
Assunto : Alteração da Lei 9.480 de 08.06.82

DRH-G
Sra. Diretora

Estamos encaminhando o presente processo, a teor da cota de fls. 62 verso da Assessoria Jurídica.

Solicitamos o envio ao CPACC com a urgência possível, acompanhado do processo 37-009.397-85/35, cadastro nº 40-004.443-90/60, 40-004.519-90/20, Ofício nº 1257/86 LC, Doc. nº s/nº/SEMPLA/86, ofício nº 294/86-SJ, Memo. 652/86-SMA.G, Carta s/nº de 25.02.91, para alteração da minuta de fls. 35/36.

A nova minuta de projeto de lei deverá incluir reivindicações dos agentes vistores e por este motivo, estamos remetendo também a esse Departamento o processo 02-001.023-90/12, cadastro nº 40-004.529-91/32 e req. s/nº de 06.02.92.

O novo projeto de lei deverá constar, basicamente :

A) os pontos para apuração da produtividade dos Agentes de Apoio Fiscal não deverão ser limitados a 1500, passando para 3000;

B) a carreira dos Agentes Vistores será ampliada até Nível III, recebendo o mesmo tratamento das demais carreiras de nível médio;

C) o Decreto nº 24.170, de 07 de julho de 1987 que estabelece critérios para apuração da produtividade dos Agentes Vistores deverá ser alterado, nos seguintes tópicos:

c.1 - o valor unitário do ponto, de que trata o artigo 6º do Decreto supra deverá ser alterado para 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão, desprezando-se os pontos excedentes a 3000 (três mil);

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora S.G.M. A.T.L.

c.2 - a pontuação constante da Tabela II, a que se refere o Decreto 24.170/87 deverá ser alterada, revalorizando-se os pontos referentes ao tópicos de nº 3, 6, 8, 9 e 10, diminuindo-se os demais, de forma a atingir o limite de 3000 (três mil);

D) a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei nº 10.224/86 deverá ser paga no próprio mês do trabalho fiscal realizado, tanto para os Agentes Vistores, quanto para os Agentes de Apoio Fiscal (conforme parecer favorável constante do processo nº 02-001.023-90/12);

E) com relação ao cálculo da produtividade sobre o padrão do cargo efetivo, solicitamos análise da CPACC a respeito, questionamento se o cálculo nessa base não irá provocar distorções com relação as demais carreiras.

Dessa forma ponderamos que tal alteração, conforme consta da minuta de fls.35/36, poderá aguardar momento mais oportuno, face aos estudos desenvolvidos para o Plano de Carreira e de Cargos e Salários.

21-julho-1992

Márcia Cunha Teixeira
Assessora Técnica
SMA, G

MCT/rsgdg

DRH - G
23 /07 /92
15-30-010-2

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Juntado....., neste data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 64 a 92
Em 10/08/92

(a).....PAULO MATEUS DA SILVA.....
Oficial de ADM. Geral - 8
DRH-G CPACO

Folha nº 57 de proc. nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

95

Folha de informação nº .....

do Processo nº 02-001.590-92-02 em 13 / 08 / 92 (a)

SYLVIA F. VICENTE DE AZEVEDO
O. A. G.
S. M. A. - G

Referente: Processo nº 02-001.590-92-02

Interessado: Sindicato dos Agentes Vistores e Associação dos Agentes de Apoio Fiscal

Assunto: Alteração da Lei nº 9.480 de 8/6/82

SMA-G

Sr. Secretário:

Estamos encaminhando o processo nº 02.001.590-92-02, acompanhando os de nº37.009.397-85-35, memo nº 00652/86 SMA_G, docs/n/86/Sempla , Ofício nº 1257/86-LC, req. S/[illegible]/92, Ofício nº00294/86/SNJ, Cadastro nº 40-004.579-91/32, cadastro nº 40-004.443-90-60, cadastro nº 40-004.519-90-20, processo nº 02-001.023-90-12., carta/nº de 25de fevereiro de 1991: onde consta do projeto de lei de fls. 85/91, que dispõe sobre a reorganização de carreira de Agente Vistor, altera o critério da apuração da gratificação de produtividade dos Agentes de Apoio Fiscal e dá outras providências.

O citado projeto de lei examinado por esta Assessoria, que acompanhou as negociações com as entidades representativas das respectivas categorias, não havendo qualquer reparo a fazer.

Pondero pela remessa dos autos à SEMPLA e SF, com a urgência possível, alertando pela necessidade de nova regulamentação do cálculo de produtividade, após aprovação do presente projeto na forma apontada pela CPACC às fls. 93 verso

MÁRCIA CUNHA TEIXEIRA
Assessora Técnica
SMA/ART

MCT/sfva

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32 do proc. nº 315 de 1992

Folha de informação nº 96

do Processo nº 02-001.590-92-02 em 14 / 08 / 92 (a)

SYLVIA F. VICENTE DE AZEVEDO
O.A.G. - 4
S.M.A. - G.

Referente : Processo nº 02-001.590-92-02
Interessado : Sindicato dos Agentes Vistores e Associação dos Agentes de Apoio Fiscal
Assunto: Alteração da Lei nº 9.480 de 8/6/82

Chefia da Assessoria Jurídica

Para analisar a minuta do projeto de lei de fls. 85/91

14- agosto-1992

ALBA REGINA DO VAL
Chefia de Gabinete

SMA_G
Sr. Secretário

Nada a acrescentar com relação à minuta de fls 85/91

14- agosto- 1992

MARIA CRISTINA V. SARLI
Chefia da Assessoria Jurídica

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 33 do proc. nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 97

do processo nº 02-001.590-92*02 em 17 / 08 / 92 (a)

Tânia Patusca Raphael
Chefe de Seção II
SMA. G

INT.: Associação de Agentes de Apoio Fiscal

ASS.: Proposta de alteração da Lei nº 9.480, de 08 de junho de 1982.

SEMPLA

Sr. Secretário

Para emissão de parecer nos termos do artigo 28 do Decreto nº 31.087, de 03 de janeiro de 1992.

A seguir, solicito seja o presente encaminhado à Secretaria das Finanças para a mesma finalidade e, em tramitação contínua, à Secretaria do Governo Municipal.

17/8/92.

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário Municipal da Administração

ET. : Acompanham os expedientes relacionados às fls. 94.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SEMPLA-G
18/08/92
13-10-05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 54 de proc.
nº 315 de 1992
98

Folha de informação nº .....

do processo nº 02-001.590-92*02 em 24 / 08 / 92

NEWTON ALVES ROCHA
Cel. Adm. Geral I
DECOR / SEMPLA

INTERESSADO: Associacao dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP
ASSUNTO : Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82

DECOR
Sr. Diretor

A Secretaria Municipal da Administração - SMA, solicita-nos parecer a respeito de Projeto de Lei elaborado por aquela Pasta, após negociações com o Sindicato dos Agentes Vistores e dos Agentes de Apoio Fiscal em atendimento à reinvindicações dessas categorias.

Ressaltamos que o presente expediente, com propostas suplementares, já foi objeto de inúmeras manifestações por esta Unidade, tendo sido até agora atendido através da Lei nº 10.224, de 15/12/86, regulamentada pelo Decreto nº 24.170, de 07/07/87, somente quanto a criação da carreira de Agente Vistor, a inclusão dos mesmos no regime de H-40 e a apuração de produtividade dessa categoria.

Nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087, de 02/01/92, os acréscimos resultantes da nova proposta apresentada sob fls. 85 a 91 do presente , **a preços de agosto/92** será de cerca de 35% em média para cada servidor das duas carreiras beneficiadas, o que representará um impacto adicional nas despesas com pessoal da PMSP, considerando um total de 937(novecentos e trinta e sete) servidores pertencentes as categorias envolvidas , de aproximadamente Cr$ 775 milhões mensais , incluindo os encargos.

Estimando-se um prazo para a aprovação da Minuta de Projeto de Lei elaborado por SMA, **com início das despesas em setembro/92**, o valor mensal acima atualizado ,pelos índices previstos pelo Decreto nº 31.976, de 30/07/92, conforme o autorizado pelo Art. 18 da Lei nº 11.151 de 30/12/91(Orçamento-Programa de 1992), representará um impacto avaliado em Cr$ 5,5 bilhões nas despesas com pessoal para o presente exercício, incluindo 1/3 de férias, 13º salário e demais encargos.

Alertamos que qualquer medida em benefício de uma determinada carreira municipal, em detrimento de outras, poderá gerar conflitos, até mesmo de nível judicial, em se tratando de isonomia salarial, levando a repercussões, inclusive quanto aos efeitos do disposto no Art. 92 da LOM, regulamentado pelo Decreto nº 31.131, de 22/01/92. Lembramos ainda que a extensão do proposto aos pensionistas, levará o IPREM a solicitar ao Executivo ressarcimento de pagamentos efetuados sem a devida cobertura de fonte de custeio.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

cont

Em termos estritamente orçamentários, nada temos a opor ao prosseguimento do presente, tendo em vista o contido no ítem 7º do parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 11.151, de 30/12/91 e notadamente porque os reflexos oriundos, compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo, serão automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

Assim sugerimos ouvir SF, também nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087, de 02/01/92.

À consideração de V.Sª.

DECOR/SGO, em 24 de agosto de 1992.

ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej. Orçatº - DECOR/SEMPLA
Administrador I - CRA/SP nº 19.875

SEMPLA
Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação da Supervisão Geral do Orçamento-SGO deste Departamento, na qual acolho, submeto à apreciação de V.Sª quanto a conveniência e oportunidade no prosseguimento do presente, sugerindo em estando de acordo o encaminhamento deste expediente à SF para análise nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087, de 02/01/92, e, em tramitação contínua à Secretaria do Governo Municipal, em atenção ao solicitado por SMA em fls. 97.

Acompanhantes relacionados às fls. 94, acrescidos do of.nº 022/91 - SMA.G/ART (cópia).

DECOR, aos 25 de agosto de 1992.

HELIO ALBERTO ROCHA MATTOS
Diretor de Deptº Técnico
DECOR/SEMPLA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

RRM/nar

15909202.DOC

Juntado..... nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 99

Em 26/08/92

(a)..... SONIA REGINA PUGLIESI
Docor/Sempla

Folha nº 55 de proc.
nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 99

d. o processo nº 02-001.590-92*02 em 26 / 08 / 92 (a)

SÔNIA REGINA PUGLIESI
Decor/Sempla

INTERESSADO: Associação dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP

ASSUNTO : Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82

SF
Sr. Chefe de Gabinete

Acolhemos a manifestação dos técnicos desta Pasta e encaminho-lhe para análise da conveniência financeira do prosseguimento deste processo.

Acompanhantes relacionados as fls. 94, acrescidos do of. nº 022/91 - SMA.G/ART (cópia).

SEMPLA, aos 26 de agosto de 1992.

GUIDO MANTEGA
CHEFE DE GABINETE/SEMPLA

JAF/nar

A5909202.DOC

PROTOCOLO DO SFG 11
27 AGO 1992
Recebido ...

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

AE- Al. Barbieri;

Em distribuição
SFG. 11, em 27.08.92

Acompanhantes relacionados às fls. 94, acrescidos do of. nº 022/91- SMA G/ART)

Folha n.o 56 de proc.
n.o 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - GABINETE DO DIRETOR

São Paulo, 28de agosto de 1992

Folha N.º 400 do proc
02-001.590-92+02
(a) Vatia
KATIA MENDONÇA LUZ
S.F.G.

Ofício n.o 527/92

Senhor Chefe do Gabinete,

Tomamos conhecimento do projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da carreira de Agente Vistor e altera dispositivos das leis nºs 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e 9.480, de 8 de junho de 1982.

Como a Lei nº 9.480/82 refere-se aos cargos de Agente de Apoio Fiscal, que são servidores lotados neste Departamento de Rendas Mobiliárias, temos grande interesse na aprovação do projeto. De há muito, os Agentes de Apoio Fiscal vêm tentando alterar o número de pontos a que têm direito, sem êxito, contudo. São servidores que cuidam do lançamento e da fiscalização das Taxas Mobiliárias e que auxiliam na fiscalização dos impostos mobiliários.

Portanto, o aumento do número de pontos para 3.000 e 3.800 (no caso de encarregados) é medida justa. Todavia, temos que ressalvar, até por uma questão de isonomia, que está havendo tratamento diferente entre os Agentes Vistores e os Agentes de Apoio Fiscal, pelo projeto de lei.

De fato, enquanto, aos Agentes Vistores, está se atribuindo, 0,050% como valor do ponto, aos Agentes de Apoio Fiscal, está se atribuindo 0,030%, valor este, aliás que já é o atual. Nossa sugestão é que se mude o artigo 10 do projeto de lei, alterando-se, em consequência o caput do artigo 15 da lei nº 9.480/82, na seguinte conformidade:

Ilustríssimo Senhor
Doutor **NELSON MACHADO**
Digníssimo Chefe do Gabinete da
Secretaria das Finanças

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MO-025

Folha nº 57 de proc. 2ª
nº 375 do ano 92

Folha Nº 701 do proc
02-001.590-92-02
S.F.(a)
KÁTIA MENDONÇA LIMA
S.F.C.

"art. 15 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á, mensalmente, mediante atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão AAF-1-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a:

a) 3.000 (três mil).....
b) 3.800 (três mil e oitocentos).....
....."

A medida se faz necessária, não só por uma questão de isonomia, mas também levando-se em conta que, até o momento, os Agentes de Apoio Fiscal, diversamente dos Agentes Vistores, sequer conseguiram aprovação da lei, criando sua carreira. Todavia, mister se faz saber, preliminarmente, qual o impacto, da medida proposta, na despesa relativa à folha de pagamento do pessoal.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

RUBENS ALVES
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

/lr.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 38 de proc.
nº 375 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 102 -

do processo nº 02-001.590-92*02 em 31 / 08 / 92 (a) KÁTIA MENDONÇA LUZ

REF.: Processo nº 02-001.590-92*02
INT.: Associação dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP
ASS.: Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82.

SF/AE - Senhora Coordenadora da Assessoria Econômica,

Trata-se de Projeto de Lei referente reorganização da Carreira de Agente Vistor e alterações da Carreira de Agente de Apoio Fiscal.

A respeito, cumpre-nos observar que o custo adicional está estimado em Cr$ 775 milhões mensais, a preços de agosto/92, incluídos os encargos, resultando disso, em torno de 35%, em média, a revalorização real dos vencimentos dos servidores das referidas carreiras.

Analisamos, também, as considerações contidas no Ofício 527/92, do Departamento de Rendas Mobiliárias, fls. 100 e 101, concluindo que a alteração proposta, concernente ao valor do ponto da produtividade dos Agentes de Apoio Fiscal implica em custo adicional, da ordem de Cr$ 20 milhões mensais, a preços de agosto/92, inclusive encargos. Consequentemente, o custo global, acima referido, da aprovação do PL , passaria de Cr$ 775 milhões para Cr$ 795 milhões, mensais.

Em face das justificativas de SMA, da manifestação de SEMPLA, das considerações do Departamento de Rendas Mobiliárias, notadamente quanto aos aspectos isonômicos em relação aos funcionários da carreira de Agente Vistor, e do fato de que a despesa será neutralizada nos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo, sugerimos tramitação favorável.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF.G/AE., em 31 de Agosto de 1992.

CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assistente Técnico-SF.G

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SEMPLA
Sr. Chefe de Gabinete

Com a nova manifestação da Supervisão Geral do Orçamento-SGO deste Departamento, na qual acolho, submeto novamente o presente à apreciação de V.Sª quanto a conveniência e oportunidade ao prosseguimento deste expediente com posterior encaminhamento a SGM -ATL nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 31.087, de 02/01/92 e o solicitado por SMA em folhas 114 .

Acompanhantes relacionados às folhas 114.

DECOR, aos 09 de setembro de 1992.

HELIO ALBERTO ROCHA MATTOS
Diretor de Deptº Técnico
DECOR/SEMPLA

RRM/nar

SGM - ATL
Srª Assessora Chefe

Acolhemos a nova manifestação dos Técnicos desta Pasta e remeto-lhe para o que couber, tendo em vista já contar também com manifestações favoráveis de SMA e SF .

Acompanhantes relacionados às folhas 114.

SEMPLA, aos de setembro de 1992

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

GUIDO MANTEGA
CHEFE DE GABINETE/SEMPLA

PREF. GAB
09/09/92
11-10-0 1-0

JAF/nar

S. G. M. - A. T. L.
09 SET 1992
RECEBIDO

B5909202.DOC

..... nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado..... sob nº 116
Em 10/09/92

(a)..... Elisa de Chapar
SGM / ATL

Folha nº 59 do proc.
nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 103 -

do processo nº 02-001.590-92*02 em / / (a) Vista
KÁTIA MENDONÇA
S.F.G.

REF.: Processo nº 02-001.590-92*02
INT.: Associação dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP
ASS.: Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82.

SMA - Senhora Chefe do Gabinete,

Nada temos a opor, em termos estritamente financeiros, ao prosseguimento da tramitação da matéria de que trata o presente processo.

Solicitando incluir, em face das considerações do Departamento de Rendas Mobiliárias, o exame da alteração proposta, relativa ao aumento do percentual da produtividade dos Agentes de Apoio Fiscal.

SF.G., em 31 de Agosto de 1992.

NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF

Acompanham os PA's nºs 37-009.397-85*35 e 02-001.023-90*12, Ofícios nºs 1.257/86-LC, 294/86 e Of. s/nº datado de 06/02/92, Carta s/nº datada de 04/03/91, Doc. s/nº/SEMPLA/86, Memo. nº 652/86/SMA.G, Ofício nº 022/91-SMA.G/ART. e Cadastros nºs.. 40-004.579-91*32, 40-004.443-90*60 e 40-004.519-90*20.

CAB/kml.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

DAF-PROTOCOLO
02/09/92
15-40-110-3

Folha nº 60 do proc. nº 315 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 112

do Processo nº 02-001.590-92*02 em 04 / 09 / 92 (a)

Paulo Mateus da Silva
Oficial de Administração Geral I
SMA-G

P. nº 143/92

INTERESSADO : SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E ASSOCIAÇÃO DE AGENTE DE APOIO FISCAL

ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 9.480 de 8 de Junho de 1982.

SMA - AJ
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

O Senhor Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria das Finanças, manifestou-se no sentido da elevação do valor da produtividade fiscal do Agente de Apoio Fiscal de 0,030% para 0,050%, dando assim o mesmo tratamento àquele conferido ao Agente Vistor no projeto de lei constante de fls. 85/91.

Levando-se em consideração a analogia existente entre os cargos acima, no tocante a natureza das atribuições, qual seja, a de fiscalização, não vemos objeção em se conceder o mesmo benefício também ao Agente de Apoio Fiscal.

Assim sendo elaboramos nova minuta de projeto de lei que segue juntado as fls. 105/111 do presente, com as seguintes providências:

1 - Alteração do valor do ponto da produtividade fiscal, atribuída ao Agente de Apoio Fiscal, de 0,030% para 0,050%, conforme prevê o artigo 12.

2 - Acréscimo de dois dispositivos que renumerados passam a ser os de nºs 8º e 11, os quais incluem alínea "f", referente a licença paternidade, em casos de afastamentos previstos, no parágrafo único dos artigos 8º e 14 das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82, respectivamente.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Face a alteração ora apresentada, é de se sugerir nova apreciação da SEMPLA, quantos aos recursos necessários.

CPACC, 04/Setembro/1992.

TAKAKO ASAKURA
Assistente Técnico II
CPACC SMA.G

TA/ ics.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 113
Em 04/09/92
(a) Paulo Mateus da Silva
Oficial de Administração Geral I
SMA-G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 65 do proc. nº 315 de 1992

Folha de Informação nº 113

Processo nº 02-001.590-92*02 em 04 / 09 / 92

Paulo Mateus da Silva
Oficial de Administração Geral I
SMA-G

INTERESSADO : SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE APOIO FISCAL.

ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 9.480 de 8 de Junho de 1.982.

S M A
Senhor Secretário

Nos termos da manifestação da CPACC é de ser acolhida a alteração proposta por SF.

Assim sendo deverá o presente ser encaminhado a SEMPLA para manifestação quanto aos custos dela decorrentes.

São Paulo, 04 de Setembro de 1992.

MARIA CRISTINA L.V. SARLI
Chefe da Assessoria Jurídica - SMA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MCLVS/lcp

Folha nº 02 de proc.
nº 313 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 114

do Processo nº 02-001.590-92*02 em 04 / 09 / 92 (a).

Paulo Mateus da Silva
Oficial de Administração Geral I
SMA-G

INTERESSADO : SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE APOIO FISCAL.

ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 9.480 de 8 de Junho de 1982.

SEMPLA
Sr. Secretário

Para emissão de parecer nos termos do artigo 28 do Decreto nº 31.087 de 03 de Janeiro de 1992.

A seguir, solicito seja o presente encaminhado diretamente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

4/9/92.

Sérgio Rabello Tamm Renault
Secretário Municipal da Administração

S - M - - G
08/09/92
13-10-50-5

MCLVS/ics.

Acompanham os PA's nºs 87-009.397-85*35 e 02-001.023-90*12, Ofícios nºs 1.257/86-LC, 294/86 e Of. s/nº datado de 06/02/92, Carta s/nº datada de 04/03/91, Doc. s/nº/SEMPLA/86, Memo. nº 652/86/SMA.G, Ofício nº 022/91-SMA.G/ART. e Cadastros nºs ... 40-004.579-91*32, 40-004.443-90*60 e 40-004.519-90*20.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha nº 63 de proc.
nº 315 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 115

do processo nº 02-001.590-92*02 em 08 / 09 / 92 (a)

NEWTON ALVES ROCHA
Cf. Adm. Geral I
Ficha 1.

INTERESSADO: Associação dos Agentes de Apoio DECOR/SEMPLA
PMSP

ASSUNTO : Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82

DECOR
Sr. Diretor

Ainda que pese o assunto aqui tratado já ter sido objeto de manifestação recente por SEMPLA (vide fls.98/99), a Secretaria Municipal da Administração solicita-nos novo parecer nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087, de 03/01/92, tendo em vista ter elaborado nova Minuta de Projeto de Lei sob fls. 105/111, em atenção as considerações e alterações propostas pelo Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças.

Considerando que pelos cálculos apontados por SF em fls. 102, o acréscimo provocado com a nova proposta será de aproximadamente 20 milhões mensais e ainda levando-se em consideração a natureza das atribuições- fiscalização, e a analogia entre os cargos de forma a se conceder tratamento isonômico aos servidores de ambas as carreiras, ratificamos nossa posição de fls. 98 de que nada temos a opor em termos estritamente orçamentários ao prosseguimento do presente, tendo em vista o contido no ítem 7º do parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei 11.151, de 30/12/91 e notadamente porque os reflexos oriundos, serão compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo e automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

Por já contar com pareceres favoráveis de SMA(fls. 112) e SF(Fls. 102), o presente se encontra em condições de encaminhamento a Chefia do Executivo Municipal nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 31.087, de 03/01/92.

À consideração de V.Sª.

DECOR/SGO, em 08 de setembro de 1992.

ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej. Orçatº - DECOR/SEMPLA
Administrador I - CRA/SP nº 19.875

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

cont.

REF.: Processo nº 02-001.590-92*02
INT.: Associação dos Agentes de Apoio Fiscal da PMSP
ASS.: Reorganização da Carreira de Agente Vistor e Alterações das Leis nºs 10.224/86 e 9.480/82.

SF - Senhor Chefe do Gabinete,

De acordo com o prosseguimento, em face das manifestações de SMA, SEMPLA, SF-RM e da Área Técnica de SF/AE, cientes dos reflexos orçamentários e financeiros.

SF.G/AE., em 31 de Agosto de 1992.

MARTHA MARIA DALLARI
Assessoria Econômica
Coordenadora

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATLI

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 315 de 1992- 18 / 09 / 92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta, Lei-9497/82
9170/80
8097/74
10.224/86
9.480/82.

em 18-09-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 65 a 69

Em 30 / 09 / 92

(a) .....

Queremos informar aos Srs. Vereadores que, tecnicamente, há um problema no processo: estão faltando os pareceres das comissões, no PL-315/92

O SR. JÚLIO CESAR CALIGIURI FILHO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, sugiro que os Presidentes dessas Comissões presentes no plenário respondam verbalmente sobre o parecer, já que há consenso.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - É regimental a indicação de V.EXa.

Primeiramente, necessitamos do parecer da Comissão de Justiça, presidida pelo Vereador Henrique Pacheco.

O SR. HENRIQUE PACHECO (PT) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Agora, o parecer da Comissão de Administração Pública.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA (PDS) - Do ponto de vista das atribuições que competem à Comissão de Administração Pública, nada temos a opor à aprovação do projeto apresentado pelo Executivo. O nosso parecer é pela aprovação.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	4	Angela	215a. s.e.	30.09.92	Folha n.º 62 da prox. n.º 315 de 1992 O Secretário	

O SR. PRESIDENTE (Alberitno Nobre - PTB) - Agora, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JAMIL ACHOA (PMDB) - Sr. Presidente, diante da pressão recebida, estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE ... (R.2 - Morgado)

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 67
n.º 315 de 19 92
O taquígrafo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Projeto de Lei **No.:** 315/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ———

215ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 30 **DE** Setembro **DE** 1992

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. *Alex Freua Netto*	/			30. Jooji Hato	/		
4. Alfredo Martins	/			31. José F. do Nascimento	/		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	/		
6. Andrade Figueira	/			33. *Juarez Soares*	/		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	/		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	/			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	/		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	/		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	/		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Levanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	/		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	/			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	/			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	/			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 36 (36) **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": ——— **Srs. Vereadores**

VISTO

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Nº 315 de 1992
O Incumbente 43

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. No.: 315/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: —

216ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	/			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	/			31. José F. do Nascimento	/		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	/		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	/		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	/		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	/			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	/		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	/		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	/			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	/			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

VISTO: [signature]

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7697

do processo nº 315 de 19 92 30 09 / 92 (a) Ozanou.

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (216º), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

30/09/92.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

06.10.92

Sônia [illegible] Tomella
Chefe [illegible] Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa.

06.10.92

Paulo [illegible] A. de Paula
[illegible] de Administração

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 4 n.º 5 70-90
Em 26/10/92

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300310/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 315/92 de autoria desse Executivo - reorganizando a carreira de Agente Vistor; dando nova redação a dispositivos das Leis 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e 9.480, de 8 de junho de 1982, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

DT7-LEG3
OFICIO N.300310/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 7 do proc. 315 de 1992

----------Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 02 / 11 do Processo nº 1031592. (PROJETO DE LEI Nº 315/92). Reorganiza a carreira de Agente Vistor; dá nova redação a dispositivos das Leis 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e 9.480, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A carreira de Agente Vistor, instituída pela Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e constante do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei. Art. 2º - Em decorrência da reorganização prevista no artigo anterior, a carreira de Agente Vistor passa a ser constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as respectivas referências de vencimentos e formas de provimento constantes do Anexo Único desta lei. Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á: I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial; II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final. Art. 4º - Os integrantes da carreira de Agente Vistor ficam integrados nas novas classes da carreira ora reorganizada, observado o critério de antiguidade dos respectivos titulares nas atuais classes superiores da carreira, constantes da "Situação Nova" do Anexo Único desta lei.

Folha n.º 72 do proc.
915 de 1992

Parágrafo único - A antiguidade a que se refere o "caput" deste artigo será aferida mediante apuração do tempo de exercício da classe, observados critérios a serem fixados em regulamento. Art. 5º - Os proventos dos inativos que se aposentaram nos cargos de Agente Vistor I e II, relacionados na coluna "Situação Atual", da Tabela constante do Anexo único desta lei, serão revistos e fixados de acordo com as novas classes e referências, discriminadas na coluna "Situação Nova", da mesma Tabela. § 1º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, será computado o tempo de exercício do aposentado na classe em que se deu a aposentação, até a véspera da jubilação. § 2º - A revisão prevista neste artigo será feita observado o limite de tempo igual ou superior àquele computado para a integração dos funcionários em atividade nas classes superiores da carreira respectiva. § 3º - As pensões e legados serão revistos na conformidade das disposições deste artigo. Art. 6º - As integrações de que tratam os artigos 4º e 5º serão feitas por decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei. Art. 7º - Os ocupantes de cargos integrados na forma desta lei conservarão, na nova classe e referência, o mesmo grau que possuíam na situação anterior. Art. 8º - O inciso IV do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, fica acrescido de uma alínea, assim redigida: "Art. 8º - .....

Parágrafo único - .....

Folha nº 73 da proc.
Nº 215 de 1988
O funcionário

IV .....

f) paternidade." Art. 9º - O artigo 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração de produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão NM-2-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 3000 (três mil). § 1º - As quotas fixadas neste artigo serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo o critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte: I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes; II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente Vistor será deduzida da produção do mês seguinte. § 2º - Durante os afastamentos e as licenças referidos no parágrafo único do artigo 8º desta lei, a gratificação de produtividade será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor." Art. 10

Folha n.º 79 do proc
Nº 314 de 1992
Funcionário

– O artigo 10 da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10 – A gratificação de produtividade percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei incorporar-se-á aos proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas. § 1º – O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez. § 2º – A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade. § 3º – Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente Vistor tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido." Art. 11 – O inciso IV do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, fica acrescido de uma alínea, assim redigida: "Art. 14 – .....

Parágrafo único – .....

IV – .....

f) paternidade." Art. 12 – O artigo 15 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 – Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da

Folha n.º 15 do proc
de 1992
O funcionário

produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão AAF-1-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a: a) 3.000 (três mil), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1; b) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2. § 1º - As quotas fixadas na alínea "b" deste artigo serão pagas, por inteiro, aos respectivos ocupantes, no próprio mês a que se referem. § 2º - As quotas fixadas na alínea "a" deste artigo, para os ocupantes de cargos de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1, serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte: I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes; II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente de Apoio Fiscal será deduzida da produção do mês seguinte. § 3º - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo único do artigo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos pontos remunerados nos

Folha n.º 76 do proc
fls. 314 - 1992
Funcionário

3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor." Art. 13 - O artigo 16 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16 - A gratificação de produtividade fiscal percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, incorporar-se-á aos proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas. § 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez. § 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade. § 3º - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente de Apoio Fiscal tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade fiscal, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido. § 4º - O Agente de Apoio Fiscal que na aposentadoria fizer jus a proventos do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2, incorporados nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a redação dada pelas Leis nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.497, de 29 de junho de 1982, ou que tenha a gratificação de função tornada permanente,

Folha nº 77 do proc
Nº 314 de 1992
O Funcionário

nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, terá assegurada a incorporação da gratificação de produtividade fiscal relativa ao cargo em comissão exercido." Art. 14 - Os benefícios previstos nesta lei estendem-se aos aposentados e pensionistas. Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu Paulo Marcos A. de Paula Assistente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu Marcos Antonio Leônidas Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 1º de outubro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzolla Chefe Seção Técnica II. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Giametti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	240	Agente Vistor III	NM-4	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível II.
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	360	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível I.
120	Agente Vistor I	NM-2	PP-III					
600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	Mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do 2º grau completo ou equivalente.
1.200				1.200				

LMBN/mag.

Folha n.º 79 do proc. 315 de 1992 Funcionário

LEI nº 11270 DE 20 DE outubro DE 1992.

Reorganiza a carreira de Agente Vistor; dá nova redação a dispositivos das Leis 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e 9.480, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de setembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A carreira de Agente Vistor, instituída pela Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e constante do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo único, integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da reorganização prevista no artigo anterior, a carreira de Agente Vistor passa a ser constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as respectivas referências de vencimentos e formas de provimento constantes do Anexo único desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo único desta lei far-se-á:

Folha n.º 80 do proc
nº 314 de 19 92
C. funcionário

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4º - Os integrantes da carreira de Agente Vistor ficam integrados nas novas classes da carreira ora reorganizada, observado o critério de antiguidade dos respectivos titulares nas atuais classes, e respeitados os limites que compõem as classes superiores da carreira, constantes da "Situação Nova" do Anexo único desta lei.

Parágrafo único - A antiguidade a que se refere o "caput" deste artigo será aferida mediante apuração do tempo de exercício na classe, observados critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 5º - Os proventos dos inativos que se aposentaram nos cargos de Agente Vistor I e II, relacionados na coluna "Situação Atual", da Tabela constante do Anexo único desta lei, serão revistos e fixados de acordo com as novas classes e referências, discriminadas na coluna "Situação Nova", da mesma Tabela.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, será computado o tempo de exercício do aposentado na classe em que se deu a aposentação, até a vés-

Folha n.º 8 do proc. nº 316 de 1992 Legislação

pera da jubilação.

§ 2º - A revisão prevista neste artigo será feita observado o limite de tempo igual ou superior àquele computado para a integração dos funcionários em atividade nas classes superiores da carreira respectiva.

§ 3º - As pensões e legados serão revistos na conformidade das disposições deste artigo.

Art. 6º - As integrações de que tratam os artigos 4º e 5º serão feitas por decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos integrados na forma desta lei conservarão, na nova classe e referência, o mesmo grau que possuíam na situação anterior.

Art. 8º - O inciso IV do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art. 8º - .....

Parágrafo único - .....

IV .....

f) paternidade."

Art. 9º - O artigo 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha n.º 82 do proc. N.º 3[illegible] de 19 92 O funcionário

"Art. 9º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão NM-2-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 3000 (três mil).

§ 1º - As quotas fixadas neste artigo serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo o critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente Vistor será

Folhão n.º ... do proc.
N.º 915 de 19 92
O funcionário

deduzida da produção do mês seguinte.

§ 2º - Durante os afastamentos e as licenças referidos no parágrafo único do artigo 8º desta lei, a gratificação de produtividade será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 10 - O artigo 10 da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei incorporar-se-á aos proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este

Folha n.º 84 do proc
nº 314 de 19 92
Legislativo

artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3º - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente Vistor tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido."

Art. 11 - O inciso IV do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art. 14 - .....

Parágrafo único - .....

IV - .....

f) paternidade."

Art. 12 - O artigo 15 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a

Folha n.º 85 do proc
N 314
Funcionário

atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão AAF-1-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a:

a) 3.000 (três mil), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1;

b) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2.

§ 1º - As quotas fixadas na alínea "b" deste artigo serão pagas, por inteiro, aos respectivos ocupantes, no próprio mês a que se referem.

§ 2º - As quotas fixadas na alínea "a" deste artigo, para os ocupantes de cargos de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1, serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ul-

Folha n.º 86 do proc
Nº 714 de 19 92
Funcionário

trapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente de Apoio Fiscal será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 3º - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo único do artigo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 13 - O artigo 16 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A gratificação de produtividade fiscal percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, in-

Folha n.º 87 do proc. Nº 315 de 19 92 Funcionário

corporar-se-á aos proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3º - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente de Apoio Fiscal tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade fiscal, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido.

§ 4º - O Agente de Apoio Fiscal que na aposentadoria fizer jus a proventos do

Folha n.º 88 do proc.
Nº 316 de 1992
Funcionário

cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2, incorporados nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a redação dada pelas Leis nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.497, de 29 de junho de 1982, ou que tenha a gratificação de função tornada permanente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, terá assegurada a incorporação da gratificação de produtividade fiscal relativa ao cargo em comissão exercido."

Art. 14 - Os benefícios previstos nesta lei estendem-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 1992.

O Presidente.

Folha n.º 65 do proc.
N.º 315 de 1992
Sr. Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, ... de ..... outubro ..... de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300310/92 de 06-10-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 315/92 de autoria desse Executivo.

ANEXO: Anexo único.

Recebido
Em 06-10-92

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

CÓD. 0653

LEI Nº 11.270 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Reorganiza a carreira de Agente Vistor; dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e 9.480, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A carreira de Agente Vistor, instituída pela Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e constante do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da reorganização prevista no artigo anterior, a carreira de Agente Vistor passa a ser constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as respectivas referências de vencimentos e formas de provimento constantes do Anexo único desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4º - Os integrantes da carreira de Agente Vistor ficam integrados nas novas classes da carreira ora reorganizada, observado o critério de antiguidade dos respectivos titulares nas atuais classes, e respeitados os limites que compõem as classes superiores da carreira, constantes da "Situação Nova" do Anexo único desta lei.

Parágrafo único - A antiguidade a que se refere o "caput" deste artigo será aferida mediante apuração do tempo de exercício na classe, observados critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 5º - Os proventos dos inativos que se aposentaram nos cargos de Agente Vistor I e II, relacionados na coluna "Situação Atual", da Tabela constante do Anexo único desta lei, serão revistos e fixados de acordo com as novas classes e referências, discriminadas na coluna "Situação Nova", da mesma Tabela.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, será computado o tempo de exercício do aposentado na classe em que se deu a aposentação, até a véspera da jubilação.

§ 2º - A revisão prevista neste artigo será feita observado o limite de tempo igual ou superior àquele computado para a integração dos funcionários em atividade nas classes superiores da carreira respectiva.

§ 3º - As pensões e legados serão revistos na conformidade das disposições deste artigo.

Art. 6º - As integrações de que tratam os artigos 4º e 5º serão feitas por decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos integrados na forma desta lei conservarão, na nova classe e referência, o mesmo grau que possuíam na situação anterior.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23/10/1992
pagina 1ª coluna 1ª, 2ª e 3ª
Conferido:

Art. 8º - O inciso IV do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art. 8º - .....
Parágrafo único - .....
IV - .....
f) paternidade."

Art. 9º - O artigo 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão NM-2-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a 3000 (três mil).

§ 1º - As quotas fixadas neste artigo serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo o critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subseqüentes;

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente Vistor será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 2º - Durante os afastamentos e as licenças referidos no parágrafo único do artigo 8º desta lei, a gratificação de produtividade será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 10 - O artigo 10 da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei incorporar-se-á aos proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3º - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente Vistor tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido."

Art. 11 - O inciso IV do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, fica acrescido de uma alínea, assim redigida:

"Art. 14 - .....
Parágrafo único - .....
IV - .....
f) paternidade."

Art. 12 - O artigo 15 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao Padrão AAF-1-A, não sendo remunerados os pontos excedentes a:

a) 3.000 (três mil), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1;

b) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2.

§ 1º - As quotas fixadas na alínea "b" deste artigo serão pagas, por inteiro, aos respectivos ocupantes, no próprio mês a que se referem.

§ 2º - As quotas fixadas na alínea "a" deste artigo, para os ocupantes de cargos de Agente de Apoio Fiscal, Referência AAF-1, serão apuradas e pagas no próprio mês de trabalho fiscal realizado, segundo critério de atribuição de pontos fixado em regulamento, observado o seguinte:

I - Se a produção realizada em um mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar, até o máximo mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, as insuficiências verificadas nos 12 (doze) meses subsequentes;

II - A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo Agente de Apoio Fiscal será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 3º - Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo único do artigo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos pontos remunerados nos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor."

Art. 13 - O artigo 16 da Lei nº 9.480, de 8 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A gratificação de produtividade fiscal percebida por ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, incorporar-se-á aos proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) maiores quotas mensais percebidas.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo não implicará proventos maiores que a remuneração percebida na atividade.

§ 3º - Se a aposentação ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 166 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem que o Agente de Apoio Fiscal tenha completado 1 (um) quinquênio de percepção da gratificação de produtividade fiscal, esta incorporar-se-á aos seus proventos proporcionalmente ao tempo de trabalho efetivamente decorrido.

§ 4º - O Agente de Apoio Fiscal que na aposentadoria fizer jus a proventos do cargo de Encarregado de Setor, Referência AAF-2, incorporados nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a redação dada pelas Leis nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.497, de 29 de junho de 1982, ou que tenha a gratificação de função tornada permanente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, terá assegurada a incorporação da gratificação de produtividade fiscal relativa ao cargo em comissão exercido."

Art. 14 - Os benefícios previstos nesta lei estendem-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.270 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	240	Agente Vistor III	NM-4	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível II.
240	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	360	Agente Vistor II	NM-3	PP-III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de nível I.
120	Agente Vistor I	NM-2	PP-III					
600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	600	Agente Vistor I	NM-2	PP-III	Mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigido certi

Ao DT. 94

Para arquivar.

26.10.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 90 fls.

Arquivo em 27.10.92

O Func.ª _____

LUIZA TAVARES ARANHA
Chefe da Seção Técnica MI

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ... documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, no valor de até Cr$227.088.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e oitenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141.3132-1, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

---

DECRETO Nº 32.471 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros publicos e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 05-001.185-86*06,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 175/AR-CS), situados no Distrito do Grajaú - GRA (Referência: ARR nº 1185), ficam oficializados e assim denominados:

1 - RUA PROFESSOR ADOLPHO PINHEIRO MACHADO - Código CADLOG 33,746-3, o logradouro formado pelas Ruas "1" e "4", tambem conhecidas por "Existentes" (Quadra 208), que começa e termina na Rua Jequirituba, entre a Viela "55" e a Rua "3", tambem conhecida por "Existente" (agora denominada Rua Sergio Souza Aranha de Gennaro).

2 - RUA PROFESSOR ALFREDO ATTIÉ - código CADLOG 33.740-4, a Rua "8", tambem conhecida por "Existente" (Quadra 208), que começa na Rua Jequirituba, entre a Rua "7" [illegible] rência:

Início: Rua Jônatas Serrano.
Termino: no logradouro formado pelas Ruas "1" e "4", tambem conhecidas por "Existentes" (agora denominada Rua Professor Adolpho Pinheiro Machado).

Artigo 7º - Passa a ter a seguinte redação os itens 11, 14 e 20 do artigo 1º do Decreto nº 18.701, de 11 de março de 1983 (Referência: Planta AU nº 16/3755/82 de CASE).

"11 - **RUA JOSÉ ANTUNES CERDEIRA** - código CADLOG 33.723-4, o logradouro formado pelas Ruas "5" e "6" (Setor 175 - Quadras 224 e 216-AR/CS), que começa na Rua Professor Oscar Barreto Filho, entre a Rua Rosalia Grisi Sandoval e a Rua Jequirituba e termina na Rua Rosalia Iannini Conde, situada no Distrito do Grajaú - GRA".

"14 - **RUA MELO BERTOLACINE** - código CADLOG 33.736-6, o 1º trecho da Rua "28" (Setor 175 - Quadras 209 e 233-AR/CS), que começa na Rua Mariquinha Esteves, entre a Rua Salomão Gebara e a Rua Francisco Sanches Dias e termina na Rua Jequirituba, situado no Distrito de Grajaú - GRA".

"20 - **RUA ROSÁLIA GRISI SANDOVAL** - código CADLOG 33.722-6, o 2º trecho da Rua "4" (Setor 175 - Quadras 223 e 217-AR/CS), que começa na Rua Professor Oscar Barreto Filho, entre a Rua Brasília Pera Brizola e a Rua Jose Antunes Cerdeira e termina na Rua Rosalia Iannini Conde, situada no Distrito do Grajaú - GRA".

Artigo 8º - Passa a ter a seguinte redação o item 15 do artigo 1º do Decreto nº 15.643, de 22 de janeiro de 1979 (Referência: Planta AU nº 15/2788/81 de CASE):

"15 - **AVENIDA CHÃO DE ESTRELAS** - código CADLOG 08.857-9, a Avenida "3", tambem conhecida por Avenida "das Hortênsias" (Setor 175 - Quadras 116 e 208), que começa na Rua Francisco Sanches Dias, entre a Rua "Existente" e a Rua "8", tambem conhecida por "Existente" (agora denominada Rua Professor Alfredo Attié) e termina a aproximadamente 120 metros alem da Rua Dirce de Oliveira Santana, junto a Viela "7", situada no Distritos do Grajaú - GRA".

Artigo 9º - Passa a ter a seguinte redação o item 2 do artigo 1º do Decreto nº 15.643, de 22 de janeiro de 1979 (Referência: Plantas AU's nºs 15/2788/81 e 16/3755/82 de CASE):

"2 - **RUA DAS AGÓVIAS** - código CADLOG 00.318-2, o logradouro formado pelas Ruas "7" e "27" (Setor 175 - Quadras 229 e 230-AR/CS), que começa na rua conhecida por "João José Rio" (agora assim denominada) entre a Rua Joaquim Antonio Alves e a Rua Manuel Vitor Rodrigues e termina na Rua Mariquinha Esteves, situada no Distrito do Grajaú - GRA".

Artigo 10 - Passa a ter a seguinte redação os itens 1, 2 e 3 do artigo 2º do Decreto nº 18.648, de 03 de março de 1983 (Referencia: Planta AU nº 15/2788/81 de CASE):

"1 - **RUA DIAMANTINO FERREIRA INNOCÊNCIO** - código CADL[illegible]